

### **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA  
Procuradora-Geral de Justiça

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Subprocurador de Justiça Institucional

PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES  
Subprocurador de Justiça Administrativo

HUGO DE SOUSA CARDOSO  
Subprocurador de Justiça Jurídico

JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA  
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE  
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR  
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

### **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

FERNANDO MELO FERRO GOMES  
Corregedor-Geral

ENY MARCOS VIEIRA PONTES  
Corregedor-Geral Substituto

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS  
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES  
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO  
Promotor-Corregedor Auxiliar

### **COLÉGIO DE PROCURADORES**

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

RITA DE FÁTIMA TEIXEIRA MOREIRA

ANA CRISTINA MATOS SEREJO

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA

### **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA  
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES  
Corregedor-Geral

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS  
Conselheira

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO  
Conselheira

ZÉLIA SARAIVA LIMA  
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO  
Conselheiro

## 1. SECRETARIA GERAL

### 1.1. PORTARIAS PGJ/PI

#### **PORTARIA PGJ/PI Nº 4837/2025**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **DIEGO DE OLIVEIRA MELO**, respondendo pela 4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, de 13 a 16 de outubro de 2025, em razão da licença compensatória da Promotora de Justiça Gabriela Almeida de Santana.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina/PI, 09 de outubro de 2025.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

#### **PORTARIA PGJ/PI Nº 4838/2025**

**OPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1493/2025;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0040.0038275/2025-75,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, para atuar na audiência de custódia de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, referente ao processo nº 0800854-05.2019.8.18.0135, em substituição à Promotora de Justiça Gianni Vieira de Carvalho, dia 09 de outubro de 2025, com efeitos retroativos.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 10 de outubro de 2025.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

#### **PORTARIA PGJ/PI Nº 4839/2025**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0378.0038196/2025-48;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 82, de 10 de agosto de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe sobre o aprimoramento da atuação do Ministério Público por intermédio do acompanhamento do cofinanciamento federal aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes e à promoção do fortalecimento do Serviço de Acolhimento Familiar;

**CONSIDERANDO** que a Recomendação orienta todas as instituições signatárias a tarefa de agir de forma coordenada e integrada para apoiar a criação, implantação, implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA), e a gradativa transição da modalidade de acolhimento institucional para acolhimento familiar, de modo a garantir o cumprimento do artigo 34, § 1º do ECA, buscando alcançar, até 2027, a meta de acolhimento em SFA de, pelo menos 25% do total de crianças e adolescentes acolhidos no Brasil;

**CONSIDERANDO** que constitui missão institucional do Ministério Público a defesa dos direitos e interesses de crianças e adolescentes, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a Recomendação Conjunta nº 2, de 17 de janeiro de 2024, determina, no prazo de 120 dias, a contar do dia 14/02/2024, a obrigatoriedade de criação de grupo de trabalho interinstitucional para o planejamento de estratégias e ações integradas voltadas à criação, implantação e efetiva implementação do SFA.

**RESOLVE**

I - Retificar a Portaria PGJ/PI nº 4046/2025, para constar o seguinte:

II- Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, **Grupo de Trabalho Interinstitucional** para o planejamento de estratégias e ações integradas voltadas à criação, implantação e efetiva implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora em todo o Estado do Piauí, constituído pelos órgãos e entidades abaixo relacionados:

Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI:

Titular: Joselisse Nunes de Carvalho Costa

Suplente: Náira Junqueira Stevanato

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI

Titular: Maria Luíza de Moura Mello e Freitas

Suplente: Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio

Defensoria Pública do Estado do Piauí - DPEPI

Titular: Karla Cibele Teles de Mesquita.

Suplente: Daniela Neves Bona

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí - ALEPI

Titular: Marcus Vinicius Malheiros Kalume

Suplente: Vinicius Nascimento

Secretaria de Estado de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania - SASC

Titular: Maria Sueleuda Pereira da Silva

Suplente: Luciana Evangelista Fernandes Franco

Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI

Titular: Gilson Soares de Araújo.

Suplente: Ângela Vilarinho da Rocha Silva

Associação Piauiense de Municípios - APPM

Titular: Dilma Teles Campos

Suplente: Rejanete Lima Campelo

Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social- COEGEMAS/PI

Titular: Valdey da Silva Carvalho

Suplente: Dilma Teles Campos

Conselho Estadual de Defesa da Infância e Adolescência - CEDCA

Titular: Antônio José dos Santos Mendes

Suplente: Horlene Moreira Costa

Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Piauí - CEAS/PI

Titular: Silvana Maria Soares Ramos  
Suplente: Maria dos Milagres da Silva Pereira  
Pacto pelas crianças do Estado do Piauí

Titular: Adriana Nadja Lélis Coutinho

Suplente: Francisca da Rocha Barros

III- no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, as ações executivas para o atingimento das finalidades do grupo de trabalho ficam delegadas ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, excetuada a necessidade de impetrações de ações originárias de atribuições privativa da Procuradora-Geral de Justiça.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 10 de outubro de 2025.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 4840/2025

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** o Grupo de Atuação Recursal - GAREC, instituído por meio do Ato PGJ/PI nº 1.544/2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0018.0038215/2025-85;

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para, sem prejuízo de suas funções, integrar o Grupo de Atuação Recursal - GAREC, na condição de membro auxiliar.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 10 de outubro de 2025.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 4841/2025

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0378.0037949/2025-24,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA**, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Promoção da Cidadania e Inclusão Social (CAOCIS), titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina, para representar o Ministério Público do Estado do Piauí na solenidade de abertura da **16ª Conferência Estadual de Assistência Social do PI**, dia 15 de outubro do corrente ano, em Teresina-PI.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 10 de outubro de 2025.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 4842/2025

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1493/2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0157.0037752/2025-25,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **THIAGO QUEIROZ DE BRITO**, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, para atuar na audiência de atribuição da 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, no dia 10 de outubro de 2025, referente ao processo nº 0803722-64.2025.8.18.0031, em substituição ao Promotor de Justiça titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 10 de outubro de 2025.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 4843/2025

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1493/2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0142.0037141/2025-63,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para atuar nas audiências de atribuição da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, com efeitos retroativos, referentes aos processos relacionados a seguir, em substituição à Promotora de Justiça titular.

PROCESSOS	
09/10/2025	10/10/2025
0843519-50.2021.8.18.0140	0802129-95.2024.8.18.0140
0848757-79.2023.8.18.0140	0803759-26.2023.8.18.0140
0810603-55.2024.8.18.0140	0831371-36.2023.8.18.0140
0810603-55.2024.8.18.0140	

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 10 de outubro de 2025.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 4844/2025

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0004.0037832/2025-63,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** à Promotora de Justiça **KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pedro II e Coordenadora do CAODS, 01 (um) dia de licença compensatória, para ser fruído em 24 de outubro de 2025, referente ao plantão ministerial realizado em 04 de outubro de 2025, conforme certidão expedida pela Corregedoria-Geral do MPPI e, de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 06/2022, ficando 1/2 (meio) dia de licença compensatória a ser anotado no prontuário e posteriormente somado a outra fração.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de outubro de 2025.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4846/2025**

**OPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no PGEA/SEI nº 19.21.0040.0038333/2025-61,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **ITANIEMI ROTONDO**, titular da 58ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar no Plantão Ministerial do dia 27 de outubro de 2025, de atribuição da 33ª Promotoria de Justiça de Teresina, em substituição à Promotora de Justiça titular.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de outubro de 2025.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4847/2025**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1493/2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0158.0037446/2025-27,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 3ª Promotoria de Justiça de Floriano, no dia 10 de outubro de 2025, em razão da licença compensatória do Promotor de Justiça Danilo Carlos Ramos Henriques.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de outubro de 2025.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4848/2025**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1493/2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0157.0037752/2025-25,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **TIAGO BERCHIOR CARGNIN**, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, para atuar na audiência de atribuição da 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, no dia 10 de outubro de 2025, referente ao processo nº 0809275-29.2024.8.18.0031, em substituição ao Promotor de Justiça titular.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de outubro de 2025.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

## 1.2. EDITAIS PGJ/PI

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

#### CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

#### EDITAL Nº 04/2025 - DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DEFINITIVOS DAS PROVAS OBJETIVAS E DISCURSIVAS E

#### CONVOCAÇÃO PARA A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Piauí, tendo em vista o Edital nº 01/2025 de abertura de inscrições do Concurso Público para o provimento de vagas e a formação de cadastro reserva do Quadro Permanente de Pessoal, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí na edição de 27.03.2025, RESOLVE:

1. **Informar** que as respostas dos recursos serão levadas ao conhecimento dos candidatos inscritos no Concurso, por meio do *site* da Fundação Carlos Chagas ([www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br)), não tendo qualquer caráter didático, e ficarão disponíveis pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de sua divulgação.

2. **Tornar pública** a lista de resultados definitivos dos candidatos habilitados nas Provas Objetivas e Discursivas, nos termos dos Capítulos 9 e 10 do Edital nº 01/2025 de Abertura de Inscrições, conforme **Anexo Único**.

3. **Informar** que a partir da data de publicação deste Edital, os(as) candidatos(as) poderão verificar os resultados definitivos das Provas objetivas e discursivas de no *site* da Fundação Carlos Chagas ([www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br)).

4. **Convocar os candidatos autodeclarados Negros (pretos e pardos) para comparecerem perante a Comissão Presencial de Heteroidentificação**, em observância ao item 6.10 do Capítulo 6 do Edital nº 01/2025 de Abertura de Inscrições, conforme lista disponibilizada no *site* da Fundação Carlos Chagas ([www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br)) a partir da data de publicação deste Edital.

4.1 Os demais candidatos constantes da lista específica de candidatos negros (pretos e pardos), aprovados no Concurso Público, que não figuraram na presente convocação, serão convocados oportunamente para comparecerem perante a Comissão de Heteroidentificação, caso haja necessidade de nomeação de outros candidatos nesta condição, em cumprimento ao disposto na legislação vigente que trata da reserva de vagas para candidatos negros (pretos e pardo).

4.2 As entrevistas dos candidatos autodeclarados negros serão realizadas nos dias **18/10 e 19/10/2025**, na cidade de **Teresina/PI**, no **COLÉGIO MÉRITO D'MARTONNE, Rua Goiás, 100 - Iihotas**, nos horários indicados no site da Fundação Carlos Chagas e por meio do Cartão Informativo, a ser enviado aos candidatos por e-mail.

4.3 O candidato deverá apresentar documento original de identidade, conforme estabelecido no item 8.8 do Edital nº 01/2025 de Abertura de Inscrições.

4.4 Somente serão realizadas as entrevistas daqueles que comparecerem de acordo com o "horário de apresentação".

4.4.1 O candidato convocado que comparecer após o horário limite de apresentação será considerado ausente.

4.5 Somente serão realizadas entrevistas no dia, horário e local preestabelecidos neste Edital. Não será permitida a entrada de acompanhantes.

4.6 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

4.6.1 O não comparecimento à entrevista implicará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros (pretos e pardos).

4.7 A Comissão de Heteroidentificação será formada por integrantes indicados pela Fundação Carlos Chagas.

4.8 No decurso da entrevista pessoal de confirmação de opção por cota racial, incumbirá à comissão de heteroidentificação aferir o candidato autodeclarado negro, primordialmente a partir da análise das características fenotípicas (relacionadas ao grupo étnico-racial negro: cor da pele, traços faciais, etc.) do entrevistado ou, subsidiariamente, com esteio em quaisquer outras informações que auxiliem a análise acerca de sua condição de pessoa negra.

4.9 Será considerado negro o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros da Comissão de Heteroidentificação.

4.10 Os candidatos que não forem reconhecidos pela Comissão como negros - cuja declaração resulte de erro, por ocasião de falsa percepção da realidade, não sendo, portanto, revestida de má-fé - ou os que não comparecerem para a verificação na data, horário e local estabelecidos neste edital, continuarão participando do concurso em relação às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que obtenham a pontuação/classificação, conforme Capítulos 9 e 10 do Edital nº 01/2025 de Abertura de Inscrições, e/ou, se for o caso, na lista específica de candidatos com deficiência.

4.10.1 Será eliminado do concurso, o candidato que não possua pontuação/classificação para figurar na listagem de ampla concorrência, na forma dos Capítulos 9 e 10 do Edital nº 01/2025 de Abertura de Inscrições, e/ou, se for o caso, na lista específica de candidatos com deficiência.

4.11 O Ministério Público do Estado do Piauí e a Fundação Carlos Chagas eximem-se das despesas com viagens e estadia dos candidatos convocados para a Comissão Presencial de Heteroidentificação.

4.12 O candidato convocado para a Comissão Presencial de Heteroidentificação deverá observar todas as instruções contidas no Edital nº 01/2025 de Abertura de Inscrições, e neste Edital.

Teresina/PI, 09 de outubro de 2025.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA

Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Piauí

## ANEXO ÚNICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

DIVERSOS CARGOS

Data de Emissão: 09/10/2025

CANDIDATOS HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO DEFINITIVO DAS PROVAS OBJETIVAS E DISC.-REDAÇÃO)

Legenda:

(D) CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA.

(N) CANDIDATOS NEGROS.

Cargo/Área/Especialidade: 01 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA ADMINISTRATIVA						
NÚMERO	NOME	N o t a Objetiva	D i s c . - Redação	N O T A FINAL	CLASS	
0016348k	DAVID PEREIRA DE ALCANTARA	205.10	99.50	304.60	1	
0015974i	ANATALIA DE OLIVEIRA SILVA(N)	199.96	100.00	299.96	2	
0020705g	WENDERSON DA SILVA	213.85	81.50	295.35	3	
0020700h	RENATA SIEBRA DE SOUSA	209.53	83.00	292.53	4	
0017054j	MATHEUS FERNANDO DA SILVA GARCEZ(N)	208.70	83.00	291.70	5	
0020500k	ANDERSON DE ARAUJO BEZERRA	203.44	85.00	288.44	6	
0020691k	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA	203.44	84.00	287.44	7	
0016022c	RAFAELA GOMES GONCALVES DE CARVALHO	210.38	75.50	285.88	8	
0020408a	GIVANALDO RODRIGUES SILVA	199.96	84.00	283.96	9	
0020717c	CELIO MAGALHAES DA PAIXAO	203.44	80.50	283.94	10	
0016054e	LARISSA PINHEIRO SANTOS	198.16	83.00	281.16	11	
0015956g	REBECA SOUSA CORREA	198.16	82.00	280.16	12	
0020288f	JOAO HENRIQUE ALVES DA SILVA	200.80	78.50	279.30	13	
0016727h	ERICA MILENA DA FONSECA SOUSA	199.84	79.00	278.84	14	
0017034d	ELIAS DE SOUSA BARBOSA NETO	205.10	73.50	278.60	15	
0020328c	GABRIEL DE SOUZA RODRIGUES	205.10	73.50	278.60	16	
0016912c	ANA CAROLINE LEMOS MARQUES(N)	198.99	79.00	277.99	17	
0016977i	DORIS RODRIGUES DE CARVALHO	199.84	78.00	277.84	18	
0020447k	CARLOS EDUARDO MARQUES DA SILVA	203.31	74.50	277.81	19	
0020443	ANTONIO JEFFERSON MATIAS DE AQUINO(N)	200.80	77.00	277.80	20	

c						
0016134 c	VICTOR PEDROSA CARVALHO	207.74	67.00	274.74	21	
0020215 a	ARMANDO DIEGO SARAIVA DE OLIVEIRA	199.11	73.00	272.11	22	
0020249 g	PEDRO LOPES BARBOSA JUNIOR	199.96	71.00	270.96	23	
0015962 b	SIMONE FERNANDES FAGUNDES	206.06	64.50	270.56	24	
0016720 e	WALLISSON ALVES DA SILVA(N)	200.80	69.50	270.30	25	
0020589i	MARCILIO MAURO SOUSA RODRIGUES(N)	201.63	68.50	270.13	26	
0017157i	CARLOS HENRIQUE GOMES PONTES	198.16	70.50	268.66	27	
0016257 h	FRANCISCO ALEXANDRO SILVA DOS SANTOS	198.16	69.50	267.66	28	
0020434 b	THUANY DE JESUS ROCHA	199.84	62.00	261.84	29	
0020745 h	MANOEL ANTONIO DE SOUSA	198.16	61.00	259.16	30	
0020817 g	SANNY MARIA DOS MILAGRES GARCIA DO NASCIMENTO	198.16	60.00	258.16	31	

### 31 Candidato(s) nesta opção

Cargo/Área/Especialidade: 02 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA ARQUITETURA						
NÚMERO	NOME	N o t a Objetiva	D i s c . - Redação	N O T A FINAL	CLASS	
0021012 c	DEBORA COSTA RIBEIRO DE SOUSA	216.95	76.00	292.95	1	
0020901 g	ANA CAROLINA MENDES MELO	209.07	80.00	289.07	2	
0021028 g	MYRIAN CHRISTINA DE AQUINO OLIVEIRA	216.95	72.00	288.95	3	
0021052 d	LENARIA LUANE LIMA DE ALENCAR	203.89	82.00	285.89	4	
0021107 c	TAISA DUTRA E CASTRO	201.41	84.00	285.41	5	
0020909 a	CLAUDIO VALENTIM ROCHA LEAL	200.06	82.50	282.56	6	
0020911j	FLAVIO FORTUNATO SILVA FERREIRA	205.24	77.00	282.24	7	
0020867 k	CIBELE MOURA FERREIRA	193.74	87.00	280.74	8	
0020889j	MARIANA AQUINO ROCHA	206.59	73.00	279.59	9	
0020947i	MARIA VITORIA FREITAS MOREIRA	192.39	85.00	277.39	10	
0021070 f	VINICIUS LUIZ LIMA SOUZA	207.72	68.00	275.72	11	
0021109 g	VITORIA ISABELLE DE SOUSA OLIVEIRA	187.21	84.50	271.71	12	
0020904 b	ARTUR MARTINS CABRAL	187.21	82.50	269.71	13	
0020937 f	JONATAN DE SOUZA REIS(N)	184.73	84.50	269.23	14	
0020949 b	MARIANA RIBEIRO FORMIGA TEIXEIRA	195.09	74.00	269.09	15	
0021024j	LUDMILA CAMPOS SOARES	201.41	67.50	268.91	16	
0020892j	NELCIA BEATRIZ FORTES DA COSTA PINHEIRO	185.87	83.00	268.87	17	
0020863	ANDRE LEAL SANTOS	196.44	72.00	268.44	18	

c						
0016407a	LETICIA SOARES DANIEL FREITAS ALENCAR	192.39	75.50	267.89	19	
0020962e	TULIO GABRIEL AZEVEDO RIBEIRO	182.03	85.00	267.03	20	
0021053f	LUANA OLIVEIRA DE SOUZA	187.21	79.50	266.71	21	
0020955h	REBECA SABOIA MARTINS	183.38	80.50	263.88	22	
0021001i	ANA CAMILA MOURA LIMA FARIAS(N)	182.03	81.00	263.03	23	
0020958c	SAVIO ROCHA	188.56	72.50	261.06	24	
0020952b	PAULA BEATRIZ LUSTOSA QUEIROZ JALES DE CARVALHO	192.39	68.50	260.89	25	
0021011a	DANIELE WANDERLEI TOME	187.21	73.50	260.71	26	
0016409e	LUCAS FORTES MONTE FRANKLIN	185.87	74.50	260.37	27	
0020991a	MATHEUS ALVES DE ALMEIDA	183.38	75.50	258.88	28	
0020915g	LORENA EULALIO NUNES	189.91	67.00	256.91	29	
0020996k	SHENA LARISSA MARREIROS FEITOSA	182.03	70.00	252.03	30	
0021085h	FABIO DE SOUSA SILVA(N)	184.73	67.00	251.73	31	

### 31 Candidato(s) nesta opção

Cargo/Área/Especialidade: 03 - AN MINISTERIAL - ÁREA SERV SOCIAL - ESP ASS SOCIAL						
NÚMERO	NOME	N o t a Objetiva	D i s c . - Redação	N O T A FINAL	CLASS	
0021137a	MARIANA ALMENDRA CAVALCANTE DO NASCIMENTO	204.80	100.00	304.80	1	
0021295h	BARBARA DA SILVA GOES	197.13	93.50	290.63	2	
0021216h	JORDANIA MESQUITA DE OLIVEIRA VARELA	208.28	81.50	289.78	3	
0021128k	LIANA LIMA GONCALVES AZEVEDO	208.28	81.50	289.78	4	
0021208i	EDILMA LAYANNE DE ARAUJO DA SILVA	202.01	87.50	289.51	5	
0021420g	RAMON DO NASCIMENTO RODRIGUES	197.82	88.00	285.82	6	
0021193k	THALYNNE AUGUSTA SOARES DA COSTA	202.01	81.00	283.01	7	
0021115b	ANTONIO RUBENS DOS SANTOS DIAS(N)	198.53	82.00	280.53	8	
0021438d	FRANCISCA LUCIA SILVA DE MACEDO	197.82	78.00	275.82	9	
0021186c	RAYSSA MIRANDA GOMES	187.73	84.50	272.23	10	
0021273i	MONICA PRESLEY FERRAZ	197.48	72.00	269.48	11	
0021419k	NAYRA SOUSA ARAUJO	190.86	77.50	268.36	12	
0021242i	ANTONIA JESSICA DE MORAIS CHAVES	191.55	76.50	268.05	13	
0021317c	JULIANA SILVA ALVES	191.21	76.00	267.21	14	
0021354i	IRACEMA SOARES DE OLIVEIRA(N)	198.53	68.50	267.03	15	
0021351c	GABRIELA DE SOUSA SILVA(N)	194.34	72.00	266.34	16	
0021347a	DANIELLE CHRISTIAN SILVA MORAES	198.17	68.00	266.17	17	
0021278h	SAMIA ALVES DE FARIAS	188.07	78.00	266.07	18	
0021339b	ANA KELLY DE SOUSA ARAUJO	188.07	77.50	265.57	19	
0021154a	DENILSON DOS SANTOS SILVA	191.21	67.50	258.71	20	

0021397e	JESSICA FERREIRA GUIMARAES(N)	184.94	73.00	257.94	21	
0021272g	MONICA DA COSTA ARAUJO(N)	187.73	68.00	255.73	22	
0021157g	ELLEN FERNANDA VAZ DOS SANTOS RIBEIRO	184.59	70.50	255.09	23	
0021112g	ANTONIA MARCIA CRISTINA SOUSA LIMA	187.36	67.50	254.86	24	
0021119j	DANIELE CRISTINA BARBOSA DE SOUSA(N)	187.73	67.00	254.73	25	
0021220j	LENA MARIA MARTINS BORGES(N)	190.86	63.00	253.86	26	
0021429c	CARLA CRISTINA SOUSA PORTO	184.23	68.50	252.73	27	
0021282j	VANESSA LIMA BRANDAO	183.88	67.50	251.38	28	
0021437b	FRANCISCA ELIZABETH CRISTINA ARAUJO BEZERRA	181.80	66.00	247.80	29	

### 29 Candidato(s) nesta opção

Cargo/Área/Especialidade: 04 - AN MINISTERIAL - ÁREA CONTAB. - ESP CONTABILIDADE						
NÚMERO	NOME	N o t a Objetiva	D i s c . - Redação	N O T A FINAL	CLASS	
0021659i	JOSE LUCAS DE CARVALHO DE SOUZA(N)	219.04	78.00	297.04	1	
0021656c	JOAO LUCAS MENESES DO NASCIMENTO	213.86	75.50	289.36	2	
0021632k	ANDERSON LEAL MOURA	211.28	74.50	285.78	3	
0021727k	SAVIA DE SOUSA RODRIGUES(N)	211.28	68.50	279.78	4	
0021628i	YASSIKA ALINE DA SILVA OLIVEIRA	202.70	77.00	279.70	5	
0019830e	LUANA REGIA DA COSTA E SILVA CARVALHO	196.08	79.50	275.58	6	
0021535b	MARCIA WANESSA PORTELA LOPES	197.20	78.00	275.20	7	
0019822f	JOAO PEDRO DE SOUSA ANDRADE(D)	204.96	66.00	270.96	8	
0021598d	BRENDO SA ANDRE	193.48	76.00	269.48	9	
0019874c	JULIEL MARCOS DE CARVALHO	200.92	68.50	269.42	10	
0019816k	GABRIEL LUZ MOURA DE MELO	188.00	80.50	268.50	11	
0019841j	MAURY CARDOSO SOARES NETO	182.33	82.00	264.33	12	
0021666f	LEONARDO SOUSA BEZERRA DA SILVA	191.23	70.50	261.73	13	
0021660e	JOSE VINICIUS SENTO SE DE MOURA AQUINO	185.72	74.50	260.22	14	
0021625c	VALERIO ADRIANO SILVA AIRES(N)	189.44	70.00	259.44	15	
0019818d	ISABELE JAINNE MORAIS GOMES(N)	182.00	76.50	258.50	16	
0021549b	ALEXANDRO CARDOSO SILVA(N)	186.86	71.00	257.86	17	
0021590j	TAMIRES DE SOUSA ANDRADE	180.56	77.00	257.56	18	
0021627g	WALDEMAR CHAVES PEQUENO NETO	182.33	74.50	256.83	19	
0019844e	PEDRO VICTOR DOS SANTOS VIANA LUSTOZA	182.82	73.50	256.32	20	
0021613g	MARCIO BENICIO RODRIGUES ROCHA(N)	180.56	75.50	256.06	21	
0021556j	CRISLAINE DE AQUINO NEVES	184.60	71.00	255.60	22	
0019797k	ANA PAULA MONTEIRO BORGES	192.36	62.00	254.36	23	
0021667h	LIVIA MOURA CORREA DA COSTA	181.68	72.00	253.68	24	
0021548k	VANINI MACLANE ARAUJO DANTAS	178.29	73.00	251.29	25	
0021645i	FRANCISCA ALDEMARA ALVES BATISTA	181.68	68.00	249.68	26	
0021572h	LUCIANA DE SOUSA PEREIRA(N)	179.75	60.50	240.25	27	

### 27 Candidato(s) nesta opção

Cargo/Área/Especialidade: 05 - AN MINISTERIAL - ÁREA ENGENHARIA - ESP ENGª CIVIL						
NÚMERO	NOME	Nota Objetiva	Disc.-Redação	NOTA FINAL	CLASS	
0021968k	LEONARDO DO NASCIMENTO CUNHA	225.08	74.00	299.08	1	
0021925d	MARCOS VICTOR FURTADO FARIAS	221.23	76.00	297.23	2	

0021826b	KAROLINY FONTENELE CERQUEIRA	210.31	70.50	280.81	3	
0021752j	MARINA CARDOSO NASCIMENTO SANTOS(N)	206.26	74.00	280.26	4	
0021739g	EMANUEL FREIRE DE ALMEIDA MUNIZ	203.05	76.00	279.05	5	
0021934e	RAFAEL CASTELO BRANCO ROCHA SILVA	206.90	72.00	278.90	6	
0021973d	SONNYARD LEVY SILVA ARAUJO	210.52	67.50	278.02	7	
0021920e	KARTINNE KIONELLE CARVALHO SOUSA	191.72	78.50	270.22	8	
0021754c	OZEMIR ALMEIDA ALVES RODRIGUES	199.82	70.00	269.82	9	
0019765i	ANA CAROLINA VASCONCELOS SILVA	178.00	89.00	267.00	10	
0021807i	BENJAMIM MARIO MORAES BAPTISTA	188.92	76.50	265.42	11	
0021808k	CLARA BENICIO DE CASTRO UCHOA	188.28	75.50	263.78	12	
0021790g	MATEUS HENRIQUE DE MOURA LIMA(N)	192.56	70.50	263.06	13	
0021962j	JOAO RIBEIRO PAIVA NETO	191.72	67.50	259.22	14	
0021736a	BERENNICY SOUSA OLIVEIRA	177.59	80.50	258.09	15	
0021813d	EDER NAPOLEAO ALVES FILHO	181.02	77.00	258.02	16	
0022600c	CARLOS CESAR PEREIRA NOGUEIRA FILHO	188.72	66.00	254.72	17	
0021944h	AMAURY PEREIRA DE MOURA(N)	188.72	65.00	253.72	18	
0021814f	ELDEVAN JOSE RIBEIRO DE CASTRO JUNIOR	188.72	64.00	252.72	19	
0021888b	TIAGO DE MACEDO LIMA MOURA FE	177.59	75.00	252.59	20	
0021939d	VICTOR LAURENCE LIMA GAMA(N)	184.02	68.50	252.52	21	
0021748h	MARCOS ANDREW RABELO SOEIRO	185.28	60.50	245.78	22	
0021833j	LUNAHRA VASCONCELOS MESQUITA	177.18	68.00	245.18	23	
0021830d	LUCAS SANTANA DE ARAUJO(N)	176.54	68.50	245.04	24	
0019772f	ERIKA PEREIRA DE QUADROS COSTA	178.00	65.50	243.50	25	
0021779h	GUILHERME LIMA VALE	181.44	60.00	241.44	26	
0021744k	JOARGES LUDSON VAZ BORGES	174.16	65.50	239.66	27	
0021913h	ITALO CARVALHO ALMENDRA	174.16	62.00	236.16	28	

## 28 Candidato(s) nesta opção

Cargo/Área/Especialidade: 06 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA SAÚDE - ESP MEDICINA						
NÚMERO	NOME	N o t a Objetiva	D i s c . - Redação	N O T A FINAL	CLASS	
0022353a	LETICIA PLETSCH	240.04	85.00	325.04	1	
0022107h	ADRIEL REGO BARBOSA	203.18	93.00	296.18	2	
0022003g	LAIS OLIVEIRA LIMA	211.73	83.00	294.73	3	
0022257e	JOAO GABRIEL SILVA PORTELA	210.60	84.00	294.60	4	
0022351h	LARISSA OLIVEIRA LIMA	204.31	85.50	289.81	5	
0022274e	RODRIGO DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO	206.88	79.50	286.38	6	
0022106f	WESSLEY ROBERTO BATISTA DA SILVA QUIRINO	202.03	83.50	285.53	7	
0022282d	THIAGO ASSIS BORGES MORAIS	196.87	88.00	284.87	8	
0022240j	CAROLINE BARBOSA DO AMARAL GUIMARAES	206.06	77.50	283.56	9	
0022360i	MATEUS DE MIRANDA MOURA CORTES	205.75	77.50	283.25	10	
0022041d	GABRIEL VELOSO PINTO AGUIAR	195.74	86.50	282.24	11	
0022174a	LETHICIA DE MELO LIMA	195.74	84.50	280.24	12	
0022097i	MIRIAM MARQUES NOGUEIRA ROCHA	186.03	93.50	279.53	13	
0022139j	MATHEUS MIRANDA DIAS	194.61	83.00	277.61	14	
0022345b	ISABEL MARIA ARRUDA MILANEZ	184.58	93.00	277.58	15	
0022337c	GABRIEL ANTUNES RIBEIRO MENDES	192.02	83.50	275.52	16	

0022324e	ANDRE CRONEMBERGER PIRES ARAGAO	198.33	77.00	275.33	17	
0022228i	PAULO VICTOR BARROS FONTES	193.15	77.00	270.15	18	
0022195i	BEATRIZ SILVA FREITAS DE MEDEIROS	192.02	78.00	270.02	19	
0022042f	GUILHERME SOARES BORGES	189.43	79.50	268.93	20	
0022155h	ANDRESSA VIEIRA MAGALHAES COSTA LIMA VERDE	183.45	82.50	265.95	21	
0022068b	CELIA SILVA EGITO NOGUEIRA	188.30	77.00	265.30	22	
0022134k	MANOEL LUCIANO ALVES DA FONSCA	194.29	71.00	265.29	23	
0022366j	SAMUEL PINHEIRO DA SILVA	188.30	76.00	264.30	24	
0021993j	FELIPE IBIAPINA CORREA	189.75	70.50	260.25	25	
0022077c	ELIONARA HERVELY LIMA SOARES(N)	185.71	74.50	260.21	26	
0022363d	PAULO HENRIQUE DE MELO FILHO	184.90	75.00	259.90	27	
0022021i	VILSON AMBROZI FILHO	189.75	63.50	253.25	28	
0019904h	EMANUELA MARIA LEAL REGO SOUZA	186.03	64.50	250.53	29	
0019899h	CATARINA TAVORA DE OLIVEIRA	187.17	62.00	249.17	30	

### 30 Candidato(s) nesta opção

Cargo/Área/Especialidade: 07 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA SAÚDE - ESP PSICOLOGIA						
NÚMERO	NOME	N o t a Objetiva	D i s c . - Redação	N O T A FINAL	CLASS	
0015567g	ISABELE NEGREIROS DE QUEIROZ PEREIRA	207.31	99.50	306.81	1	
0015564a	GABRIELLE FELIPPE ANDRADE	204.36	100.00	304.36	2	
0022441i	RAIMUNDO JOSE CUNHA ARAUJO NETO	219.85	82.00	301.85	3	
0022304j	LAYANE BASTOS DOS SANTOS	204.36	94.50	298.86	4	
0015527f	FRANCISCA VALERIA DE SOUSA	198.76	100.00	298.76	5	
0022497c	ALDA VANESSA CARDOSO FERREIRA(N)	195.81	100.00	295.81	6	
0016490c	JOSE RICARDO PEREIRA DE SOUSA	211.85	78.00	289.85	7	
0022542d	ALESSANDRA CORREIA FERRONATTO	208.38	79.50	287.88	8	
0015580j	MARIA EDUARDA CARVALHO SOBRAL	203.83	84.00	287.83	9	
0015529j	HILDEANE VITORIO CARDOSO	208.38	75.50	283.88	10	
0016502f	MONICA SILVA OLIVEIRA	204.91	78.00	282.91	11	
0022543f	ALINE ALVES FARIAS	191.81	91.00	282.81	12	
0022286a	ALLAN VICTOR LEAL GOMES	199.81	81.50	281.31	13	
0022516c	HELEN CRISTIAN DE VASCONCELOS MANHAES	199.81	80.50	280.31	14	
0022413d	DEBORA CARVALHO CARDOSO VITORINO	204.91	74.00	278.91	15	
0015693a	EDELVIO LEONARDO LEANDRO	199.29	79.00	278.29	16	
0022440g	RAFAELA PINHEIRO PEREIRA	199.29	78.00	277.29	17	
0016489g	JANAILSON DE ABREU MARIANO DA SILVA	196.89	78.00	274.89	18	
0015557d	ARIELI DINIZ FERREIRA	193.42	80.50	273.92	19	
0022491b	MURILO RIBEIRO DE SOUSA	195.29	78.00	273.29	20	
0022419e	HELY CHRISTINNA CERQUEIRA TORCATO	188.34	83.00	271.34	21	
0015629c	NAYRA GONCALVES BEZERRA DE MENEZES	189.40	80.50	269.90	22	
0022451a	WILLYANA DE SOUSA SILVA	200.36	69.50	269.86	23	
0015518e	CAMILA GOMES OLIVEIRA	191.27	78.50	269.77	24	
0015588d	RAYANE PEREIRA BACURAU	197.97	71.50	269.47	25	
0015554i	ANA SARAH MELO ARAGAO	191.81	77.00	268.81	26	
0015708j	MARIA FLAVIA DE QUEIROZ TEIXEIRA	188.87	79.00	267.87	27	

0015609h	ISABEL CRISTINY LEAL FERRAZ	192.87	72.50	265.37	28	
0015699b	JOAO PEDRO CAVALCANTE TEIXEIRA	188.34	76.50	264.84	29	
0022580a	TARCIANA NUNES MARQUES ALMEIDA	191.27	73.00	264.27	30	
0015616e	JULIANA BORGES DE OLIVEIRA	189.40	74.50	263.90	31	

### 31 Candidato(s) nesta opção

Cargo/Área/Especialidade: 08 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA PROCESSUAL						
NÚMERO	NOME	N o t a Objetiva	D i s c . - Redação	N O T A FINAL	CLASS	
0015373e	ALTINO ARAUJO DE ANDRADE NETO	225.00	78.50	303.50	1	
0018275i	EMILIA GOMES COELHO	214.60	87.50	302.10	2	
0018867a	LETICIA DE MELO AUSTRIACO	201.18	100.00	301.18	3	
0022397j	MATHEUS VIANA AIREMORAES CARVALHO	221.32	79.50	300.82	4	
0017511a	ANDRESSA CAMILA RODRIGUES DE LIMA	211.26	88.00	299.26	5	
0013936b	ISADORA ARAUJO MONTEIRO	197.82	100.00	297.82	6	
0022652k	JOAO VITOR RODRIGUES MONTEIRO	211.26	86.50	297.76	7	
0018360k	YASMIN RAFAELA CUNHA ALVES	204.54	93.00	297.54	8	
0019201g	GABRIEL BARROSO DE MELO RIOS	212.21	85.00	297.21	9	
0014076e	KAMYLLA SILVA PORTELA	201.50	95.00	296.50	10	
0019509b	JOAO VICTOR MACENA DA SILVA	211.90	84.50	296.40	11	
0020178j	FABIO OZEAS DA LUZ	211.26	81.50	292.76	12	
0020114f	RODRIGO LEAL FERREIRA	207.90	84.00	291.90	13	
0019716g	DANIEL RODRIGUES GONCALVES	201.18	90.00	291.18	14	
0015098i	JAMILLA ISTEFAE NUNES DE SOUSA	217.96	73.00	290.96	15	
0015463f	ACILINO JOSE DE MOURA NETO(N)	204.23	86.50	290.73	16	
0019179g	TAISE NARA ROCHA	207.90	81.50	289.40	17	
0018488d	JESSICA SANTOS BEZERRA	207.59	81.50	289.09	18	
0013894a	JOAO FLAVIO LIMA	203.91	85.00	288.91	19	
0014063g	BARBARA XIMENES VITORIANO	204.23	84.50	288.73	20	
0019170k	LUDMILA DE ARAUJO COSTA PEREIRA	208.22	80.50	288.72	21	
0017374f	GIULIANNA ROLIM XIMENES	201.18	87.50	288.68	22	
0014638j	JAIR JOSE DE SOUSA	198.48	90.00	288.48	23	
0013724i	MAIRA NARDY MOURA FE	198.16	90.00	288.16	24	
0014163k	ANA CANDIDA SOUSA FONSECA	201.50	86.50	288.00	25	
0019211j	JULIANA ULISSES DUARTE SANTOS(D)	204.54	83.00	287.54	26	
0019229g	THEO VICTOR RAMOS ROSENAU	210.93	76.50	287.43	27	
0017647d	RUBENS MOURA COLARES	204.23	83.00	287.23	28	

0022712 c	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA ROCHA	207.59	79.50	287.09	29	
0017338 b	MARIANA SILVA DE OLIVEIRA(N)	201.18	85.00	286.18	30	
0019639 d	SAMUEL DE ALMEIDA SALES	210.61	75.50	286.11	31	
0019954 a	GIOVANNA MARIA BRAGA GRACA	201.84	84.00	285.84	32	
0017944j	MARIA CLARA LEAL DE MELO MEDEIROS	201.18	84.00	285.18	33	
0021480 c	DAVYSON HERNANDEZ SOUSA SILVA	208.54	76.50	285.04	34	
0014882j	DAVID GONCALVES DE FREITAS	214.60	69.50	284.10	35	
0015305j	LUCAS CASSIANO DA FONSECA	197.51	86.50	284.01	36	
0019296 k	GABRIELA ALBUQUERQUE GONZAGA	200.87	83.00	283.87	37	
0014931 h	MARIA CLARA SANTOS MENESES	201.18	82.50	283.68	38	
0014102 b	BIANCA DOS SANTOS PEREIRA	198.16	85.50	283.66	39	
0017928 a	FRANCISCO WESLEY PONTES DA SILVA	207.59	76.00	283.59	40	
0019542 k	DOUGLAS DE OLIVEIRA ROCHA	203.57	80.00	283.57	41	
0019377 k	TABATA BARBOSA RUFINO DOS SANTOS	211.26	72.00	283.26	42	
0017858f	THIAGO PEREIRA DE CARVALHO	201.50	81.50	283.00	43	
0019720i	FERNANDO ANDREY DE SOUSA ALVES	210.93	72.00	282.93	44	
0018079i	FLAVIO VINICIUS SANTOS COSTA(N)	207.59	75.00	282.59	45	
0014578 g	MICHELLI ELLEN DUARTE VIEIRA	203.26	79.00	282.26	46	
0019152i	GUILHERME SILVA DE CARVALHO	197.19	85.00	282.19	47	
0014944f	ANA CLARA AMORIM SANTOS SOARES	193.51	88.00	281.51	48	
0013663 d	GIULIA MATTZA TORRES OLIVEIRA DE ASSUNCAO	197.19	84.00	281.19	49	
0013746 h	CARLOS ALBERTO MAGALHAES DE ARAUJO	198.16	83.00	281.16	50	
0018420 c	CARLOS HENRIQUE GONCALVES DE SOUZA	194.48	86.50	280.98	51	
0019941 c	ANDREA EDUARDA COELHO DOS SANTOS(D)	197.82	83.00	280.82	52	
0019218 b	LIA SAVIA DA SILVA MAPURUNGA	201.50	79.00	280.50	53	
0015070i	LUCAS BORGES CARVALHO PIAUILINO	204.54	75.50	280.04	54	
0019112 h	MARCOS PAULO EGIDIO BEZERRA	207.90	72.00	279.90	55	
0018844 k	ANA LUARA SOARES MONTEIRO	197.82	82.00	279.82	56	
0019189j	ANTONIO ELIAS DE MENEZES FILHO	204.23	75.50	279.73	57	
0014908 b	ANNE MIKAELLE LUSTOSA ELVAS MACHADO	194.48	85.00	279.48	58	
0018242 e	LUIS EDUARDO PEREIRA NUNES	203.91	75.50	279.41	59	
0015035 g	MARIA FERNANDA DE MOURA BEZERRA	197.82	81.50	279.32	60	
0014559	DANIELE GOMES DOS SANTOS(N)	204.23	75.00	279.23	61	

c						
0018717d	SUYANNE MARTINS SILVA	208.22	71.00	279.22	62	
0014893d	MARIANA FARIAS DIAS	194.15	85.00	279.15	63	
0017715f	CAIO RAFAEL COELHO DE SA RUFINO	196.87	82.00	278.87	64	
0018636d	HANAH ADLER DE MIRANDA SANTOS(N)	194.80	84.00	278.80	65	
0014237c	GIULIA MELLO CAMINHA	191.76	87.00	278.76	66	
0019330g	THEREZA BEATRIZ LUSTOSA QUEIROZ CALDAS	198.16	80.50	278.66	67	
0014311k	FELIPE AMORIM COSTA	211.58	67.00	278.58	68	
0014678k	JOAO VITOR CARVALHO E CERQUEIRA	197.51	81.00	278.51	69	
0014980j	ANNA CLARA CAVALCANTE SOUSA	201.50	77.00	278.50	70	
0019200e	FRANCISCO FABIANO DA ROCHA GOMES(N)	200.87	77.50	278.37	71	
0018759i	LUCAS RODRIGUES SANTOS(N)	194.15	84.00	278.15	72	
0013649j	ANA TERESA ALENCAR SOUSA	200.87	77.00	277.87	73	
0017982g	GIULIANE RIBEIRO DA SILVA	194.15	83.50	277.65	74	
0018352a	PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO ALBUQUERQUE	190.81	86.50	277.31	75	
0018735f	DANIEL VERAS DA PONTE	197.19	80.00	277.19	76	
0017730b	GIORDANA MATEUS GARAJAU PIMENTA	194.15	83.00	277.15	77	
0014766h	VITOR VIEIRA DA ROCHA VILARINHO	203.91	73.00	276.91	78	
0013702j	CAIO GALVAO CASTELO BRANCO	193.83	83.00	276.83	79	
0014755c	LUCAS BRANDAO CARDOSO	201.18	75.50	276.68	80	
0013655e	CANDIDA FERREIRA DA COSTA OLIVEIRA	191.44	85.00	276.44	81	
0017419b	FERNANDA RODRIGUES FERREIRA	203.91	72.50	276.41	82	
0014732b	YVES SILVA XAVIER DE SOUSA	207.90	68.50	276.40	83	
0017866e	BRUNA PEREIRA DE FREITAS	200.87	75.50	276.37	84	
0019478f	THIAGO HENRIQUE REIS DE ARAUJO COSTA	198.16	78.00	276.16	85	
0017350c	YURI DE ANDRADE FERREIRA BARRETO	198.16	78.00	276.16	86	
0014387k	JERSON DE MACEDO REINALDO SILVA	191.12	85.00	276.12	87	
0019703i	VITORIA MONTEIRO MELO	207.59	68.50	276.09	88	
0022668d	ALISSON ALVES OLIVEIRA	190.81	85.00	275.81	89	
0014796f	PEDRO GUIMARAES SABOIA	207.59	68.00	275.59	90	
0019036g	ISMAEL GONCALVES LODONIO	190.47	85.00	275.47	91	
0020090g	IANCA VIRGILIA PASSOS FEITOSA(N)	190.47	85.00	275.47	92	
0017532i	JUAN CARLOS LIMA LUZ	191.44	84.00	275.44	93	

0015109j	PAULO GUSTAVO OLIVEIRA SANTOS DE MESQUITA	204.23	71.00	275.23	94	
0017681d	JOAO MARCOS SANTANA OLIVEIRA MACHADO(N)	197.19	78.00	275.19	95	
0017679f	ITALO RAFAEL MENDES DE CARVALHO(N)	197.19	78.00	275.19	96	
0019660f	GABRIEL SANTANA RODRIGUES	198.16	77.00	275.16	97	
0014963j	LUANA NUNES CABRAL	191.12	84.00	275.12	98	
0013785g	ANNANDA BRANDAO AMARAL RIBEIRO BRAGA	191.12	84.00	275.12	99	
0014020k	FERNANDO TALYSSON SOUSA CAMPOS	193.51	81.50	275.01	100	
0014059e	ANDREZZA DE OLIVEIRA MIRANDA	197.51	77.50	275.01	101	
0018905e	CLARA DE ASSIS CARVALHO ROCHA	194.48	80.50	274.98	102	
0018313b	ANA BEATRIZ QUEIROZ MENDES	193.83	81.00	274.83	103	
0015024b	GABRIEL LUIZ ARAUJO DOS SANTOS(N)	197.82	77.00	274.82	104	
0017634f	LIA ANDRADE PORTELA	190.81	84.00	274.81	105	
0013978g	ELAYNE MAYRA ALVES GRACIANO DE ALMEIDA	200.23	74.50	274.73	106	
0014599d	GABRIELLA MENDES MENEZES(N)	200.23	74.50	274.73	107	
0022657j	PALOMA LIMA DE ANDRADE ALENCAR	200.23	74.50	274.73	108	
0014661e	TULIO DE ALMEIDA MONTE	197.19	77.50	274.69	109	
0014410b	MARINA COELHO SOUSA	201.18	73.50	274.68	110	
0017948g	MATHEUS ALVES MARQUES	194.15	80.50	274.65	111	
0014010h	AMANDA MARLONY FERREIRA RODRIGUES	190.47	84.00	274.47	112	
0018968g	ELEUSIS MARIA DE BRITTO NETA	203.91	70.50	274.41	113	
0017584f	LIVIA SANTOS DO MONTE	204.86	69.50	274.36	114	
0019410e	LUDGARD VINICIUS ANDRADE PACHECO(N)	194.15	80.00	274.15	115	
0020000b	JAMAIRA LOPES FRAZAO	195.12	79.00	274.12	116	
0018022b	CARLA GABRIELE DA SILVA NASCIMENTO(N)	191.12	82.50	273.62	117	
0017354k	ANDRE LUIS DE CARVALHO VENEZA NASCIMENTO	191.44	82.00	273.44	118	
0019445b	DANIEL GOMES PEREIRA(N)	196.87	76.50	273.37	119	
0014713i	JESSICA AGUIAR NOGUEIRA	197.82	75.50	273.32	120	
0017537h	LUANA MINEIRO ALVES	201.50	71.50	273.00	121	
0013986f	HYARA KETLEY DE OLIVEIRA SOUSA(N)	201.50	71.50	273.00	122	
0013968d	ANDRESSA DOS SANTOS MARTINS	191.44	81.50	272.94	123	
0018476h	ELANE APARECIDA SILVA LIMA(N)	190.81	82.00	272.81	124	
0014588j	ALINE GOMES VALE	193.83	78.50	272.33	125	

0019487g	ANDREA DUARTE ABREU	194.15	78.00	272.15	126	
0015348f	JOACILIA MARA RODRIGUES LEAL	196.56	75.50	272.06	127	
0018389b	KLEYDSON CARDOSO DA COSTA(N)	197.51	74.50	272.01	128	
0019099i	JOAO VICTOR FACUNDES GUIMARAES(N)	194.48	77.50	271.98	129	
0014869g	RAMOM DE SOUSA ALENCAR	195.90	76.00	271.90	130	
0017399k	THAYSE ALMEIDA VILANOVA SOUSA	194.80	77.00	271.80	131	
0019569i	MARIA EDUARDA SILVA ALCANTARA	197.19	74.50	271.69	132	
0021508j	NICOLE FERNANDA ROCHA SILVA	197.51	74.00	271.51	133	
0019462b	LIZZA MICAELLY PEREIRA E SILVA	191.44	80.00	271.44	134	
0017356d	ANDREZA HELLEN DIAS SOUSA	197.82	73.50	271.32	135	
0020152c	REBECCA FREITAS DE CARVALHO	193.51	77.50	271.01	136	
0014273g	GUSTAVO HOLANDA FONTES	190.47	80.50	270.97	137	
0018166d	AMANDA MAYS DA SILVA SALES	193.83	77.00	270.83	138	
0017929c	GABRIEL MOREIRA DO NASCIMENTO	193.83	77.00	270.83	139	
0019994b	FRANCISCA RUANA MONTEIRO DA SILVA	193.83	77.00	270.83	140	
0018866j	LEONARDO DE LIMA RAMOS	197.51	73.00	270.51	141	
0018884a	RENER ARIEL MENDES FEITOSA	191.12	79.00	270.12	142	
0018945f	RAKEL DE CASTRO ALVES	191.12	79.00	270.12	143	
0018472k	CRISIA TAILA DE AZEVEDO VAZ(N)	190.47	79.50	269.97	144	
0018798h	FERNANDA CRISTINA GOMES NOGUEIRA	196.87	73.00	269.87	145	
0022815b	LUIZ FELIPE MOURA SALOMAO DANTAS(D)	197.51	72.00	269.51	146	
0018539f	KARLA THAIS SILVA SOBRINHO	194.48	75.00	269.48	147	
0015440e	JUSSIELE DE CASTRO CAMPOS(N)	197.19	72.00	269.19	148	
0018920a	JOSE AIRTON ROLIM NETO	191.12	78.00	269.12	149	
0018405g	RAULCIANNE SOUZA DE AZEVEDO	191.12	78.00	269.12	150	
0018838e	VERONICA HELEN MEDEIROS DO NASCIMENTO	197.51	71.50	269.01	151	
0020190k	MARCELO GONCALVES DE SOUSA	200.55	68.00	268.55	152	
0022817f	RAFAEL CAMURCA AGUIAR	190.47	78.00	268.47	153	
0018863d	JOSE MACIEL DA SILVA	193.83	74.50	268.33	154	
0017285g	MATHEUS BARBOSA RODRIGUES	190.81	77.50	268.31	155	
0019648e	ALISSON RUBENS DA SILVA SOUSA	198.16	70.00	268.16	156	
0018094	MANUEL LUCAS FRANCISQUINI PELLICIONI(D)	191.12	76.50	267.62	157	

e						
0014221j	PEDRO HENRIQUE AZEVEDO DOS SANTOS	191.12	76.50	267.62	158	
0013774b	MEG MARIA DA CONCEICAO VAZ COELHO FRAGA	194.48	73.00	267.48	159	
0018367c	ANTONIO FELIPE DE ALENCAR SAMPAIO	190.47	77.00	267.47	160	
0017988h	JOSIAS ALVES RODRIGUES	197.82	69.50	267.32	161	
0018208e	THATIANA KATIUSSIA DE SOUSA VERAS	190.81	76.50	267.31	162	
0019311c	LUAN LIMA DUARTE	194.15	73.00	267.15	163	
0018071d	CLARA DE ASSIS MELO BATISTA DA ROCHA	194.15	72.50	266.65	164	
0014806e	ANISVALDO FERREIRA DE ARAUJO(N)	191.12	75.50	266.62	165	
0013884i	EMANOEL OLIVEIRA NUNES(N)	190.81	75.50	266.31	166	
0014959h	JORDANIA DOS SANTOS OLIVEIRA RIBEIRO(N)	194.15	72.00	266.15	167	
0019272h	PEDRO AUGUSTO CAVALCANTE FARIAS	194.15	72.00	266.15	168	
0014605f	JULIANA SILVA REGO	194.48	71.50	265.98	169	
0017601b	SERGIO MARTINS MOREIRA	194.48	71.50	265.98	170	
0014251h	PEDRO PINHEIRO DE ANDRADE	190.47	75.50	265.97	171	
0018990k	MARIA CAROLINE RAMOS OLIVEIRA	190.47	75.50	265.97	172	
0014182d	MATHEUS LISBOA DANTAS	194.48	71.00	265.48	173	
0014494a	MATHEUS LUCENA PRADO DOS SANTOS(N)	194.48	71.00	265.48	174	
0014338i	RODOLFO DE MELO FALCAO JUNIOR(N)	197.51	67.50	265.01	175	
0013689k	VALDINAR PORTELA IBIAPINA NETO	191.44	73.50	264.94	176	
0014501e	VICTOR RIBEIRO DA LUZ	190.81	74.00	264.81	177	
0018676e	DEBORA DE SOUSA RODRIGUES	194.15	70.50	264.65	178	
0017362j	DAYRA ALEXANDRITA FERREIRA SOUSA	194.15	70.00	264.15	179	
0014989f	INGRID MENDES FARIAS ESMERALDO	190.81	73.00	263.81	180	
0020192d	MARIA EDUARDA BATISTA DA SILVA VIEIRA	190.81	73.00	263.81	181	
0014141a	THIAGO FELLIPE DE OLIVEIRA MEDEIROS(N)	194.80	69.00	263.80	182	
0020172i	CAROLINA MOURA MAGALHAES	190.47	73.00	263.47	183	
0014863f	MARINA VILANOVA DIAS DE OLIVEIRA	190.47	73.00	263.47	184	
0014307i	ELDA MARIA OLIVEIRA PIMENTEL	191.44	72.00	263.44	185	
0013648h	AERTON SEPULVEDA DOS SANTOS FILHO(N)	193.83	69.50	263.33	186	
0019178e	SABRINA RIOS	201.18	62.00	263.18	187	
0014468k	ANDRE SORIANO ALVARES ROCHA(N)	191.12	72.00	263.12	188	
0018986i	LIVIA RAVENA DA COSTA BRANDAO	196.87	66.00	262.87	189	

0018397 a	MATHEUS DE SOUSA SANTOS(N)	194.15	68.50	262.65	190	
0017501i	SOLANGE ELI SANTOS ANTONIOLETTI	194.48	68.00	262.48	191	
0017670j	EMANUELA PINHO GOMES DE MACEDO NOGUEIRA	194.15	68.00	262.15	192	
0013678f	MARCO AURELIO BARROSO DE MELO	197.82	63.50	261.32	193	
0017396 e	SAMMYA DE LAVOR COSME	190.81	70.00	260.81	194	
0014991 d	ISRAEL FARUK DA SILVA MARQUES	193.51	66.50	260.01	195	
0014515 e	FRANCISCO THIAGO GONCALVES GRANGEIRO	193.83	66.00	259.83	196	
0019633 c	PABLO ROMARIO SOUSA MELO(D)	190.81	69.00	259.81	197	
0018010f	YURE GALVAO ALVES	191.12	68.50	259.62	198	
0019638 b	RODRIGO ALBUQUERQUE CARDOSO	194.15	65.00	259.15	199	
0014879j	ANDRE FELIPE DOS SANTOS MORAES	190.47	68.50	258.97	200	
0014087j	MYLLA CHRISTIE MARTINS SENA	191.44	67.50	258.94	201	
0019465 h	MARCOS DANILO RODRIGUES DE SOUSA(N)	190.81	68.00	258.81	202	
0017604 h	WARLYTTON VICTOR SARAIVA LEITE(N)	193.20	64.50	257.70	203	
0018642j	JULIANA COELHO RODRIGUES	190.81	66.50	257.31	204	
0019291 a	DANILO SERAFIM DA SILVA(N)	190.47	66.50	256.97	205	
0014323 g	KARINA ALBUQUERQUE BATISTA	193.83	61.00	254.83	206	
0015432f	EMANUELLY DOS SANTOS CARVALHO(N)	190.81	63.50	254.31	207	
0018546 c	LUANA PEREIRA DA SILVA	191.12	62.50	253.62	208	
0019301 k	ICARO MATOS QUEIROZ COSTA(D)(N)	190.81	61.00	251.81	209	

**209 Candidato(s) nesta opção**

Cargo/Área/Especialidade: 09 - AN MINISTERIAL - ÁREA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
NÚMERO	NOME	N o t a Objetiva	D i s c . - Redação	N O T A FINAL	CLASS	
0015232i	MATHEUS RIBEIRO DE BRITO VIEIRA	211.70	83.50	295.20	1	
0020066j	SILVIA NEIVA LEITE	210.39	80.00	290.39	2	
0015753d	MATHEUS ALENCAR SILVA	205.56	80.50	286.06	3	
0015214g	JANDERSON GOMES RIBEIRO	218.79	66.00	284.79	4	
0015746g	MARCELO JANIO ARAUJO MORAES	213.31	69.50	282.81	5	
0015243c	ALEXSANDRO RICARDO DE ABREU LOPES DE SOUSA	197.83	75.00	272.83	6	
0015725j	BRENO REIS DO NASCIMENTO	201.38	69.00	270.38	7	
0015186f	LUIS AUGUSTO RODRIGUES DOMINGUES	206.21	63.50	269.71	8	
0015751k	MARIANA OLIVERA ANDRADE(N)	183.00	85.00	268.00	9	
0015848d	LUIS EDUARDO ANUNCIADO SILVA(N)	195.58	72.00	267.58	10	
0015891e	MELKY VINICIUS DE OLIVEIRA NORBERTO	183.65	83.50	267.15	11	
0015816b	ANA LETICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	192.98	71.00	263.98	12	
0015733i	FRANCISCO GABRIEL SILVA VASCONCELOS JUNIOR(N)	193.63	70.00	263.63	13	

0015263i	KENAD WANDERSON ARAUJO SILVA(N)	186.54	77.00	263.54	14	
0015780g	FRANCISCO FABIO SILVA BARRETO	189.43	71.00	260.43	15	
0020040c	EZEQUIEL TEIXEIRA COSTA(N)	185.89	74.50	260.39	16	
0015878b	IGOR RAFAEL SANTOS DA SILVA	190.74	69.50	260.24	17	
0015171d	FRANCISCO WALBERG BARBOSA DOS SANTOS(N)	190.74	69.50	260.24	18	
0015846k	LOURIVAL DE CARVALHO SANTOS JUNIOR	187.83	70.00	257.83	19	
0015139h	JOAO LUCAS SILVA MOTA	184.28	73.50	257.78	20	
0015874e	GABRIEL DE ALMEIDA LIMA GOMES(N)	178.16	76.00	254.16	21	
0015118k	ADRIANO BRITO BARBOSA	184.60	69.00	253.60	22	
0015133g	GIOVANNI PARO DA CUNHA	186.54	66.00	252.54	23	
0015847b	LUCAS GABRIEL SILVA VIEIRA	182.34	70.00	252.34	24	
0015796k	MATHEUS ALVES DE SOUSA	185.25	67.00	252.25	25	
0015788a	JASSON CARVALHO DA SILVA	181.71	70.50	252.21	26	
0015121k	CASSIO COSTA ALMEIDA	187.20	65.00	252.20	27	
0015871j	FRANCISCO DAVID SANTOS SOUSA	189.12	62.00	251.12	28	
0015885j	LORENZO COSTA DA CUNHA	178.16	72.00	250.16	29	
0015145c	LUIZ FRANCISCO LOPES JUNIOR(D)	180.10	69.50	249.60	30	
0015166k	DAVI JOSE CUNHA SANTOS	177.51	71.00	248.51	31	
0015850b	MATEUS DE SOUSA MOURA	184.60	63.50	248.10	32	
0015838a	JEAN CARLOS DOS SANTOS	177.51	69.50	247.01	33	
0020067a	TARCISO GRECO COELHO SILVA	179.77	67.00	246.77	34	
0015735b	GEAN ARAUJO RIBEIRO	178.16	64.50	242.66	35	

### 35 Candidato(s) nesta opção

Cargo/Área/Especialidade: 10 - TÉCNICO MINISTERIAL - ÁREA ADMINISTRATIVA						
NÚMERO	NOME	N o t a Objetiva	D i s c . - Redação	N O T A FINAL	CLASS	
0003219 a	VICTOR PEDROSA CARVALHO	230.02	100.00	330.02	1	
0003433 c	DAVID PEREIRA DE ALCANTARA	223.92	99.50	323.42	2	
0009493 g	RODRIGO RIBEIRO COSMO	230.02	90.50	320.52	3	
0003239 g	FRANCISCA LIVIA RODRIGUES PAZ	227.02	93.00	320.02	4	
0009170 e	MARIA VITORIA PEREIRA DOS SANTOS	218.04	100.00	318.04	5	
0007420 c	DAVI JOSE SIQUEIRA DA SILVA	226.87	90.00	316.87	6	
0004163 e	KARLA PATRICIA VILELA LAGES NOBRE	218.04	98.00	316.04	7	
0003245 b	GUSTAVO DE FREITAS MAIA	215.04	98.00	313.04	8	
0004682 g	ELLIS DE OLIVEIRA FREITAS FILHO	214.96	98.00	312.96	9	
0010865 a	SILVANIA BARROS DA SILVA	226.94	85.00	311.94	10	
0003107 a	RAFAELA GOMES GONCALVES DE CARVALHO	230.10	81.50	311.60	11	
0008601 a	FABIO OZEAS DA LUZ	220.98	90.00	310.98	12	
0011078	DORGIVAL TAVARES NETO	212.32	98.00	310.32	13	

e						
0002086c	MARIANE SILVA CAVALCANTE	229.89	80.00	309.89	14	
0000374i	FERNANDO TALYSSON SOUSA CAMPOS	209.02	100.00	309.02	15	
0012259c	MARCOS ANTONIO DE SOUSA RODRIGUES MOURA	209.02	99.50	308.52	16	
0000403a	VICTOR MARTINS LOPES DE CARVALHO	212.10	94.50	306.60	17	
0009273d	MARCEL DE SOUZA XAVIER	224.08	82.00	306.08	18	
0006046k	MARIA CLARA VIEIRA DE BRITO	221.06	85.00	306.06	19	
0009499h	ALCENIR AUGUSTO BARBOSA DORNEL(N)	221.06	85.00	306.06	20	
0011180g	JANDIANE BRAGA LUSTOSA(N)	218.04	88.00	306.04	21	
0000304j	PRISCYLLA DA SILVA OLIVEIRA	220.98	85.00	305.98	22	
0005931g	MARIA DO CARMO PORTELA NUNES	215.10	90.50	305.60	23	
0003327d	AYRTON DE OLIVEIRA MEDEIROS	211.96	93.00	304.96	24	
0004452a	MARIA LAURA DE ALBUQUERQUE ALENCAR	211.96	93.00	304.96	25	
0005059d	MARIA CLARA LEAL DE MELO MEDEIROS	214.83	90.00	304.83	26	
0009188b	ANGELICA VIEIRA SANTOS	218.04	86.50	304.54	27	
0010168a	MILENA LOPES DE OLIVEIRA(N)	220.98	83.00	303.98	28	
0005664j	ANA PAULA MENEZES AZEVEDO COELHO	220.92	83.00	303.92	29	
0007380f	JESSE DE OLIVEIRA BEZERRA	220.92	83.00	303.92	30	
0007910i	DOUGLAS DE ARAUJO FRANCA	220.85	83.00	303.85	31	
0012610k	IURY ESTEVAO CARDOSO DA SILVA	224.14	79.00	303.14	32	
0002076k	JOSIANA REIS SOUSA CAVALCANTE(D)	224.14	79.00	303.14	33	
0005390j	EMILIA GOMES COELHO	209.02	94.00	303.02	34	
0012448f	NIVIA KARINNI DE SOUSA RODRIGUES	214.96	88.00	302.96	35	
0000816d	ADAIAS ABNER BRITO SILVA	214.90	88.00	302.90	36	
0001109f	MURILO DIAS VELOSO	227.02	75.50	302.52	37	
0004027h	ANA CAROLINE LEMOS MARQUES(N)	209.08	93.00	302.08	38	
0002287b	GABRIEL DOS SANTOS CAMELO	209.02	93.00	302.02	39	
0006277h	JOAO SALES ALEXANDRE JUNIOR	220.98	80.50	301.48	40	
0007534g	ANA MEL VIANA SANTOS	220.98	80.50	301.48	41	
0007410k	VANESSA VIEIRA ALCANTARA	218.04	83.00	301.04	42	
0010679d	LEANDRO RODRIGUES BLANCO	220.98	80.00	300.98	43	
0004943i	JOAO GABRIEL MOURA OLIVEIRA	217.98	83.00	300.98	44	
0005063f	MATHEUS ALVES MARQUES	217.90	83.00	300.90	45	

0013557e	SABRINA STELA DE OLIVEIRA CLIMACO	223.87	76.50	300.37	46	
0012041i	MURYLLO MAYLLON DE ALENCAR CARVALHO	227.02	73.00	300.02	47	
0013518f	MARCOS VENICIO DE SOUSA RIBEIRO JUNIOR	214.90	85.00	299.90	48	
0004089h	DEMerval MARTINS DOS SANTOS SEGUNDO	215.04	84.50	299.54	49	
0003669j	RYCHARDSON LUCAS VASCONCELOS SIQUEIRA(N)	221.14	77.50	298.64	50	
0009096h	GETULIO ARAUJO DA CUNHA	217.98	80.50	298.48	51	
0005043k	FRANCISCO WESLEY PONTES DA SILVA	214.90	83.50	298.40	52	
0012738d	BRENO MATEUS GOMES COELHO	215.18	83.00	298.18	53	
0000880b	JOAO PEDRO CARVALHO ALVES	215.18	83.00	298.18	54	
0001157f	ALEXANDRA MIRANDA MENDES	209.08	89.00	298.08	55	
0008592d	CAMILA DE SANTANA LIMA(N)	209.02	89.00	298.02	56	
0004002c	JULIENE SILVEIRA DE BRITO	217.98	80.00	297.98	57	
0010820a	MARCIO LUIZ FORTES DE CERQUEIRA FILHO	215.04	82.50	297.54	58	
0007747b	ALYNE RAQUEL SOUSA E SILVA	217.90	79.00	296.90	59	
0005428i	ANA BEATRIZ QUEIROZ MENDES	215.26	81.50	296.76	60	
0006600k	ERICK DE OLIVEIRA LOPES	218.12	78.50	296.62	61	
0013169g	LEONARDO REGNO LEITAO SANTOS	220.98	75.50	296.48	62	
0005495b	HELEN DE ALMEIDA REIS BEZERRA(N)	220.98	75.50	296.48	63	
0007292i	YURI GRANGEIRO DE SOUSA	218.20	78.00	296.20	64	
0002629d	MARIA EDUARDA BARROS DA SILVA	211.88	84.00	295.88	65	
0007648k	ENZO NUNES DE AGUIAR	215.10	80.50	295.60	66	
0009192d	CARLOS EDUARDO XAVIER TEIXEIRA	227.02	68.50	295.52	67	
0012717g	ENDY CARVALHO DA SILVA(D)	209.02	86.50	295.52	68	
0008559f	LEONARDO GABRIEL DE SOUZA	217.98	77.50	295.48	69	
0003852a	JOAO PAULO MENDES SOUSA(N)	212.16	83.00	295.16	70	
0006481g	MARCOS ASSUERO DA SILVA CRUZ(D)	218.04	77.00	295.04	71	
0002171e	MARA THAISLANIA PEREIRA DE OLIVEIRA	215.04	80.00	295.04	72	
0003037f	NATHALIA CRISTINA SERGIO AVELINO	212.02	83.00	295.02	73	
0004130a	YANA PEREIRA DA SILVA(D)(N)	214.96	80.00	294.96	74	
0000123f	MARIANA LIRA FONSECA LIMA(N)	211.96	83.00	294.96	75	
0008526b	LUCAS ALVES SAMPAIO	223.92	70.50	294.42	76	
0000940e	YURI DOS SANTOS SANTANA(N)	218.12	76.00	294.12	77	

0004491 k	INGRID OLIVEIRA DA COSTA	215.10	79.00	294.10	78	
0008731 c	THEMIS SOARES DE REZENDE GOMES	215.04	79.00	294.04	79	
0003729 b	HELEN DA CONCEICAO SILVA	215.04	79.00	294.04	80	
0007787 c	OTHON MATHEUS DE OLIVEIRA	209.02	85.00	294.02	81	
0003041 h	REBECA SOUSA CORREA	215.10	78.50	293.60	82	
0006731 d	MARLON BRENDO OLIVEIRA DE SOUZA	209.02	84.50	293.52	83	
0013531i	ANTONIO DIEGO DAS NEVES OLIVEIRA(N)	223.92	69.50	293.42	84	
0013464i	VITORIA MARIA DE JESUS NASCIMENTO	208.86	84.00	292.86	85	
0008205 d	LETICIA LUSTOSA BEZERRA	208.86	84.00	292.86	86	
0003315 h	PAULO VICTOR VARGAS	212.16	80.50	292.66	87	
0000263 k	SAMUEL WERNER DE ALENCAR BORGES(N)	221.14	71.50	292.64	88	
0011118 b	LUIS CARLOS DA SILVA SOUSA(N)	217.90	74.50	292.40	89	
0007360 k	AYSSA MOSELLE VIANA CASTRO	215.18	77.00	292.18	90	
0006737 e	PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE SOUSA(N)	209.16	83.00	292.16	91	
0004917 h	PAVLA RAVENNA VARELA BELEM MACEDO	209.08	83.00	292.08	92	
0005392 c	GABRIELLA ROCHA GOMES	218.04	74.00	292.04	93	
0005356j	LUCAS MENEZES GOIANO	215.04	77.00	292.04	94	
0007606f	GABRIEL FELIPE MARINS FURTADO	209.02	83.00	292.02	95	
0000721 d	MATHEUS DINIZ GURGEL	209.02	83.00	292.02	96	
0005111 b	MARIA GABRIELLY PARENTE PONTE	209.02	83.00	292.02	97	
0004149 k	ELIAS DE SOUSA BARBOSA NETO	220.98	71.00	291.98	98	
0009093 b	FRANCIMARIO ABREU SILVA(N)	217.98	74.00	291.98	99	
0012118 g	JOAO PAULO DE SOUSA BARBOSA	208.86	83.00	291.86	100	
0003325 k	ANDREIA FERNANDA MACHADO DE ALMEIDA	214.83	77.00	291.83	101	
0008015j	FRANCISCA CABRAL PEREIRA	224.14	67.50	291.64	102	
0013113 b	LETICIA SAMARA RIBEIRO DA SILVA	215.04	76.50	291.54	103	
0000016 e	GIULIA MATTZA TORRES OLIVEIRA DE ASSUNCAO	214.96	76.50	291.46	104	
0001915 k	PEDRO MARCOS SANTOS GONCALVES(D)	211.96	79.50	291.46	105	
0004465j	YURI DE ANDRADE FERREIRA BARRETO	212.02	79.00	291.02	106	
0006085j	YANN DE SOUSA COUTINHO	214.90	76.00	290.90	107	
0004000j	JULIANA SUMAIA PEREIRA DOS SANTOS	212.16	78.50	290.66	108	
0005269	RONALDO FONTES DAMASCENO	209.08	81.50	290.58	109	

d						
0009383k	RENATA DA SILVA SOUSA	214.96	75.50	290.46	110	
0010133d	BIANCA REZENDE LOMANTO	218.12	72.00	290.12	111	
0010114k	NAYARA KELLY GOMES BRITO	211.88	78.00	289.88	112	
0000204f	LARISSA VIDAL RAULINO DE ARAUJO	214.96	74.50	289.46	113	
0003661e	MARESSA TEIXEIRA NEGREIROS DE ARAUJO	212.02	77.00	289.02	114	
0000322a	AUGUSTO SALES PEREIRA FILHO	209.16	79.50	288.66	115	
0007901h	ANA VITORIA XIMENES DE SOUSA(N)	224.00	64.50	288.50	116	
0010390b	MATHEUS DO NASCIMENTO SILVA(N)	211.96	76.50	288.46	117	
0000568k	MARCELO BRAYEN SANTOS PINHEIRO	208.94	79.50	288.44	118	
0003270a	YANN CAVALCANTE NEVES	209.02	79.00	288.02	119	
0008270d	RAMON COUTINHO RAMOS	211.96	76.00	287.96	120	
0005007g	MARIA FERNANDA SOUSA LIMA MONTEIRO(N)	208.94	79.00	287.94	121	
0010222c	CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO BARBOSA	214.90	73.00	287.90	122	
0003998g	JOSENI LIMA E SILVA PINHO(N)	209.08	78.00	287.08	123	
0003342k	FRANCISCO ALEXANDRO SILVA DOS SANTOS	215.04	72.00	287.04	124	
0004948h	LAIS FERRAZ REIS BARROSO	212.02	75.00	287.02	125	
0007719h	JOAO ALVES DA SILVA NETO	224.00	63.00	287.00	126	
0005792h	LETICIA MARIA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	220.98	66.00	286.98	127	
0003047i	SIMONE FERNANDES FAGUNDES	217.98	69.00	286.98	128	
0004787j	FERNANDA OLIVEIRA DOMINGOS	208.94	78.00	286.94	129	
0011572b	HELORA MARIA PESSOA DE OLIVEIRA	220.85	66.00	286.85	130	
0003139c	LARISSA PINHEIRO SANTOS	212.16	74.50	286.66	131	
0004588d	FILIPE SANTOS PINHEIRO	212.02	74.50	286.52	132	
0009270i	LUIS GUSTAVO MACEDO RODRIGUES DE MELO	209.16	77.00	286.16	133	
0006977c	JOABE DE OLIVEIRA MIRANDA	218.12	68.00	286.12	134	
0004959b	MARIA LUANA ALBUQUERQUE MEDEIROS	212.10	74.00	286.10	135	
0012482f	KARINA KELLEY GUIMARAES CARVALHO	209.22	76.50	285.72	136	
0008364b	ANDREA EDUARDA COELHO DOS SANTOS(D)	209.08	76.50	285.58	137	
0003836c	ANGELICA COELHO FONTES MOURAO	212.02	73.50	285.52	138	
0003072h	FABIOLA CUNHA ALMEIDA(N)	220.98	64.50	285.48	139	

0003964 a	RAIANE SILVA DE SOUSA	214.96	70.50	285.46	140	
0003727i	GUILHERME AUGUSTO GOMES DA SILVA	217.90	67.50	285.40	141	
0008752 k	KEVIN KESLLEY RODRIGUES DA COSTA	212.10	73.00	285.10	142	
0004218 d	VALNICE DE JESUS LIMA(N)	212.02	73.00	285.02	143	
0007959f	CLAUDIO DE ARAUJO LEITE FILHO(N)	212.16	72.50	284.66	144	
0003907 k	PAULO ADRIANO VILLANOVA DA SILVA	209.16	75.50	284.66	145	
0000704 d	DALIVIA DAIANE DE CARVALHO IZIDORIO	218.12	66.50	284.62	146	
0012042 k	NAYANNA COELHO MIRANDA	212.10	72.50	284.60	147	
0005447 b	JEFFERSON DE QUEIROZ GOMES	209.02	75.50	284.52	148	
0007110j	WELLERSON DUARTE SILVA SOUSA(N)	218.04	66.00	284.04	149	
0008217 k	SUSYANE BEATRIZ PEREIRA DE BRITO(N)	211.96	72.00	283.96	150	
0004534 c	FERNANDA RODRIGUES FERREIRA	208.94	75.00	283.94	151	
0012954j	IARLON BRENNO MELO DE CARVALHO	208.94	75.00	283.94	152	
0000752 d	ARTHUR NUNES MATOS	211.88	72.00	283.88	153	
0004064 c	MARIA YASMIN ELISLE DE JESUS ALVES	212.24	71.50	283.74	154	
0010705 a	BEATRIZ RODRIGUES RIBEIRO	209.08	74.50	283.58	155	
0003223 c	ALANA DOS SANTOS SOUSA MIRANDA	214.90	68.50	283.40	156	
0003915j	VILMAR NUNES NOBRE	212.24	71.00	283.24	157	
0003800 d	DAVILA DE SA SIMAO(N)	212.16	71.00	283.16	158	
0000331 b	ELAYNE MAYRA ALVES GRACIANO DE ALMEIDA	209.08	74.00	283.08	159	
0003808i	FRANCISCA MARIA FERREIRA LIMA	208.86	74.00	282.86	160	
0008781 g	DANIELJOSE DESANTANANETO	208.86	74.00	282.86	161	
0008613 h	MARCELO GONCALVES DE SOUSA	218.04	64.50	282.54	162	
0003985i	FABRICIO MENEZES CARDOSO	212.16	70.00	282.16	163	
0006597 d	DAVI VIEIRA TEIXEIRA DA SILVA(N)	209.08	73.00	282.08	164	
0012363i	WESLEY ANDERSON RODRIGUES ARAUJO	209.08	73.00	282.08	165	
0000113 c	KELLEN SAMANTHA PRADO SILVA VIEIRA	209.08	73.00	282.08	166	
0012765 g	EDUARDO VINICIUS CAVALCANTI PIANCO	209.02	73.00	282.02	167	
0004042 d	FRANCISCO ROBERIO DUARTE LIMA	209.02	73.00	282.02	168	
0004272j	CARLOS HENRIQUE GOMES PONTES	214.96	67.00	281.96	169	
0005884 b	MARIANA ALENCAR RODRIGUES DA SILVA	214.96	67.00	281.96	170	
0004341 c	KELTON OLIVEIRA DA SILVA	211.96	70.00	281.96	171	

0003855g	LAERCIO MUNIZ DE SOUSA	215.04	66.50	281.54	172	
0006637a	TIAGO BARBOSA LUSTOSA(N)	218.12	63.00	281.12	173	
0001981b	FADINALBA ALZIRA DA CONCEICAO SANTANA ROCHA	215.10	66.00	281.10	174	
0005831c	LUCAS MORAES FORTES LUSTOSA	214.90	66.00	280.90	175	
0003386i	EUNICE LORENA SILVA CABRAL ARAUJO	211.88	68.00	279.88	176	
0008876g	HERICLES JONATHAN ARAUJO SOUSA	215.18	64.50	279.68	177	
0004333d	ITALO ESRONN DO NASCIMENTO SILVA(N)	215.10	64.50	279.60	178	
0002589g	ELAYNE GABRIELLE SOUSA DA SILVA	215.04	64.50	279.54	179	
0004032a	CARLOS DANIEL SANTOS MESSIAS	211.88	67.50	279.38	180	
0005322d	TANIELY PONTES BEZERRA	209.16	69.50	278.66	181	
0005513k	MAYKE KELSON VIEIRA(N)	212.10	66.50	278.60	182	
0009764a	SAMARIA GOMES DA SILVA DE OLIVEIRA	209.08	69.00	278.08	183	
0008650c	FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO NETO	211.88	66.00	277.88	184	
0003835a	WALLISSON ALVES DA SILVA(N)	209.02	68.50	277.52	185	
0012651c	GABRIELA LIMA DE ANDRADE FERREIRA(N)	209.02	68.50	277.52	186	
0011248d	NAIARA LAISE COSTA SILVA CARVALHO	212.10	65.00	277.10	187	
0003773e	GUSTAVO MARINHO LIRA	211.96	65.00	276.96	188	
0007241c	BENEDITO PAULO DE AGUIAR	212.02	64.50	276.52	189	
0002914c	ANA PAULA DE SOUZA SILVA CARVALHO(N)	209.16	65.50	274.66	190	
0001011k	SEBASTIANA DE SOUSA NUNES	212.10	62.50	274.60	191	
0001293c	VALTEMI RIBEIRO SOARES	209.16	64.50	273.66	192	
0012521a	FRANCISCO AIRTON SOUSA ARAUJO	208.94	64.50	273.44	193	
0003116b	ANDREIA ARAUJO VIEIRA(N)	211.96	61.00	272.96	194	
0006248a	WANESSA MARINA MENDES DE SOUSA	209.02	62.00	271.02	195	

**195 Candidato(s) nesta opção**

CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO DEFINITIVO DAS PROVAS OBJETIVAS E DISC.-REDAÇÃO)

Cargo/Área/Especialidade: 01 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA ADMINISTRATIVA						
NÚMERO	NOME	N o t a Objetiva	D i s c . - Redação	N O T A FINAL	CL_DEF	
0020235g	JOAO VICTOR E SILVA DE MOURA	182.36	86.50	268.86	1	
0016318b	KRISNAHMURT DE DEUS ARAUJO JUNIOR	183.31	78.00	261.31	2	

0017188i	POLLYANNA QUEIROZ MESQUITA RIGONI	179.84	76.00	255.84	3	
0016843j	MILENA AUXILIADORA ALVES MATIAS	175.29	78.00	253.29	4	
0016224d	MARIA JOSE DA SILVA LEMOS	172.77	79.50	252.27	5	
0022794i	GISIANE DE MELLO CORREA LABRE	178.88	69.50	248.38	6	
0022586b	MARIA JOSY DE SALES OLIVEIRA	165.83	78.00	243.83	7	
0022621k	JULIANA HELENA DE OLIVEIRA LIMA	160.42	83.00	243.42	8	
0016971h	CID MOREIRA SOLANO	167.37	73.00	240.37	9	
0017066f	CRISTIANE ARAUJO MACIEL	165.70	68.00	233.70	10	
0016159h	GLICIA MARQUES DE SA NONATO SPINOLA ANDRADE	158.64	72.00	230.64	11	
0020340d	MARCOS AUGUSTO LIMA SOARES	160.42	70.00	230.42	12	
0016331e	SHYJARA MARCELLA LUNA PEREIRA	161.28	69.00	230.28	13	
0020771i	ANTONIA TATILA VIEIRA CHAVES MORAES	150.86	73.50	224.36	14	
0016007g	LORENA RABELO MAGALHAES	154.45	69.00	223.45	15	
0015907e	HERACLITO CARLOS GOMES DA SILVA	151.94	67.50	219.44	16	
0016228a	MIRIAM MARIA FARIAS DE MARTINS OLIVEIRA	150.86	66.00	216.86	17	
0017135j	LUIZ FRANCISCO DA COSTA	151.81	64.50	216.31	18	

**18 Candidato(s) nesta opção**

Cargo/Área/Especialidade: 02 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA ARQUITETURA						
NÚMERO	NOME	Nota Objetiva	Disc.-Redação	NOTA FINAL	CL_DEF	
0022589h	FABYA BARATTA SOUSA CASTRO	156.11	74.50	230.61	1	

**1 Candidato(s) nesta opção**

Cargo/Área/Especialidade: 03 - AN MINISTERIAL - ÁREA SERV SOCIAL - ESP ASS SOCIAL						
NÚMERO	NOME	Nota Objetiva	Disc.-Redação	NOTA FINAL	CL_DEF	
0021355k	IZABETE DOS SANTOS LIMA	177.96	72.00	249.96	1	
0021370g	MARIA EULILIA DE BRITO	174.82	67.50	242.32	2	
0021323i	MARCILENE FERREIRA DA SILVA	168.55	68.50	237.05	3	
0021430j	CILENE VIEIRA MELO FEITOZA	165.07	60.00	225.07	4	
0021274k	ODAILMA DOS SANTOS ARAGAO	157.77	63.50	221.27	5	
0021239i	WHILMA MIRANDA DE SOUSA ARAUJO	153.23	64.50	217.73	6	

**6 Candidato(s) nesta opção**

Cargo/Área/Especialidade: 04 - AN MINISTERIAL - ÁREA CONTAB. - ESP CONTABILIDADE						
NÚMERO	NOME	Nota Objetiva	Disc.-Redação	NOTA FINAL	CL_DEF	
0019822f	JOAO PEDRO DE SOUSA ANDRADE	204.96	66.00	270.96	1	
0022596e	SILIO JACKSON APOLONIO PAULA	160.98	78.00	238.98	2	
0022595c	SARA CLARA DE ARAUJO SILVA	165.69	70.00	235.69	3	
0022594a	JOAO ANTONIO RAMOS RIBEIRO	160.98	70.50	231.48	4	
0022592h	MARIA LEONICE DA SILVA OLIVEIRA	152.43	73.00	225.43	5	
0021638a	CARLOS EDUARDO DE GOIS RODRIGUES	157.26	66.00	223.26	6	

**6 Candidato(s) nesta opção**

Cargo/Área/Especialidade: 05 - AN MINISTERIAL - ÁREA ENGENHARIA - ESP ENGª CIVIL						
NÚMERO	NOME	Nota Objetiva	Disc.-Redação	NOTA FINAL	CL_DEF	

0022601e	VALMIR PEREIRA DA COSTA FILHO	173.33	65.00	238.33	1	
----------	-------------------------------	--------	-------	--------	---	--

**1 Candidato(s) nesta opção**

Cargo/Área/Especialidade: 06 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA SAÚDE - ESP MEDICINA						
NÚMERO	NOME	Nota Objetiva	Disc.-Redação	NOTA FINAL	CL_DEF	
0022215k	JOSE ED MOURA DE MIRANDA	156.29	75.50	231.79	1	

**1 Candidato(s) nesta opção**

Cargo/Área/Especialidade: 07 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA SAÚDE - ESP PSICOLOGIA						
NÚMERO	NOME	Nota Objetiva	Disc.-Redação	NOTA FINAL	CL_DEF	
0015685b	BIANCA MENESES LEAL	153.34	83.00	236.34	1	
0015597e	ANDRE FELIPE COSTA FERREIRA	158.41	74.50	232.91	2	
0022598i	RAUL RICARDO RIOS TORRES	165.36	64.00	229.36	3	
0016474e	CRISTIANE FIGUEREDO DE SOUSA	157.89	67.50	225.39	4	

**4 Candidato(s) nesta opção**

Cargo/Área/Especialidade: 08 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA PROCESSUAL						
NÚMERO	NOME	Nota Objetiva	Disc.-Redação	NOTA FINAL	CL_DEF	
0019211j	JULIANA ULISSES DUARTE SANTOS	204.54	83.00	287.54	1	
0019941c	ANDREA EDUARDA COELHO DOS SANTOS	197.82	83.00	280.82	2	
0019590k	ALICE ALMEIDA NOBREGA	188.08	83.00	271.08	3	
0022815b	LUIZ FELIPE MOURA SALOMAO DANTAS	197.51	72.00	269.51	4	
0018094e	MANUEL LUCAS FRANCISQUINI PELLICIONI	191.12	76.50	267.62	5	
0014566k	GUILHERME VIEIRA PORTELA	187.45	75.50	262.95	6	
0022614c	CAMILA FREITAS CARVALHO	174.03	87.00	261.03	7	
0019633c	PABLO ROMARIO SOUSA MELO	190.81	69.00	259.81	8	
0022608h	ALDENORA LUCIA CARVALHO ANGELIN	177.37	82.00	259.37	9	
0018371e	CARLOS ANDRE DOS SANTOS SOUZA	173.06	82.00	255.06	10	
0022680e	LYCIA SANTOS MACEDO	177.37	77.00	254.37	11	
0019276e	SANATHYEL CARDOSO DE ARAUJO VAZ	181.04	72.50	253.54	12	
0022628c	LORENA DE ARAUJO COSTA SOARES	176.73	76.50	253.23	13	
0018177i	DEYSE FONSECA PINTO	173.37	78.50	251.87	14	
0019301k	ICARO MATOS QUEIROZ COSTA	190.81	61.00	251.81	15	
0021511j	THALIA PEREIRA MACHADO	181.04	67.50	248.54	16	
0020189d	LUCAS FERREIRA COSTA	172.74	74.50	247.24	17	
0022634i	LARA SIQUEIRA SILVA COELHO	170.67	76.50	247.17	18	
0020095f	JESSICA LAIANE DE CARVALHO	177.05	70.00	247.05	19	
0019655b	DANIEL PONTE CARVALHO	163.95	80.50	244.45	20	
0019425g	SILVIO RIBEIRO JACOBINA	167.31	75.50	242.81	21	
0019991g	DIEGO STHEFANNE NUNES DE OLIVEIRA	176.42	65.50	241.92	22	
0015312g	MILTON DA PAZ ARAGAO JUNIOR	173.37	66.00	239.37	23	
0020186i	LARISSA SILVA LIMA FERREIRA	169.70	69.50	239.20	24	
0018027a	FLAVIO GABRIEL COSTA TELES	152.92	85.00	237.92	25	
0014304c	DANIELA GONCALVES MATIAS	163.95	70.00	233.95	26	
0019022g	ANNE CAROLINE DA PAZ HOLANDA PEREIRA	163.31	70.00	233.31	27	
0015363b	ROARA COELHO PEDROSA FERNANDES	152.92	80.00	232.92	28	
0013732h	RENNISON DIEGO PRADO FEITOSA	156.28	75.00	231.28	29	
0017795h	MAYARA ALVES MELO	156.59	73.50	230.09	30	
0017562g	CLAUDIO RODRIGUES DE PINHO JUNIOR	156.59	73.00	229.59	31	

0017536f	LUAN ARRAIS PEREIRA	160.27	68.00	228.27	32	
0017919k	CAROLINE LAIS BEZERRA COSTA	163.95	63.50	227.45	33	
0017476c	HENRIQUE BATISTA SOUSA	156.28	71.00	227.28	34	
0022809g	HELYSOON ASSUNCAO FRANCA	153.57	73.50	227.07	35	
0018007f	VITORIA SOUSA VENTURA	156.93	70.00	226.93	36	
0017509c	ALVARO MANOEL DA SILVA JUNIOR	152.28	74.50	226.78	37	
0014098d	ANA CAROLINA SOUSA SANTOS	158.98	67.50	226.48	38	
0015912i	AMAURY DOS SANTOS SANTANA	156.93	69.00	225.93	39	
0018774e	RENAN ROCHA SALES	150.21	74.00	224.21	40	
0022627a	ELORRAYNE MARIA TORRES MENDES	160.27	62.50	222.77	41	
0022806a	MICAELLA ROCHA GOMES	153.89	68.50	222.39	42	

#### 42 Candidato(s) nesta opção

Cargo/Área/Especialidade: 09 - AN MINISTERIAL - ÁREA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
NÚMERO	NOME	Nota Objetiva	Disc.-Redação	NOTA FINAL	CL_DEF	
0015145c	LUIZ FRANCISCO LOPES JUNIOR	180.10	69.50	249.60	1	
0020055e	KALLIANY KELLZER DA SILVA	164.93	69.00	233.93	2	
0015164g	CLAUDIO MARCIO DE OLIVEIRA LEAL FILHO	162.67	67.50	230.17	3	
0015262g	JOSIMAR ALVES DE SOUSA JUNIOR	157.18	63.00	220.18	4	
0015868j	ERNANI MOURA LIMA	151.69	64.00	215.69	5	

#### 5 Candidato(s) nesta opção

Cargo/Área/Especialidade: 10 - TÉCNICO MINISTERIAL - ÁREA ADMINISTRATIVA						
NÚMERO	NOME	Nota Objetiva	Disc. - Redação	NOTA FINAL	CL_DEF	
0002076k	JOSIANA REIS SOUSA CAVALCANTE	224.14	79.00	303.14	1	
0012717g	ENDY CARVALHO DA SILVA	209.02	86.50	295.52	2	
0006481g	MARCOS ASSUERO DA SILVA CRUZ	218.04	77.00	295.04	3	
0004130a	YANA PEREIRA DA SILVA	214.96	80.00	294.96	4	
0001915k	PEDRO MARCOS SANTOS GONCALVES	211.96	79.50	291.46	5	
0010662i	BRUNO FRANCISCO MEDINA LEMOS	203.06	85.50	288.56	6	
0003404g	KRISNAHMURT DE DEUS ARAUJO JUNIOR	203.06	85.00	288.06	7	
0008364b	ANDREA EDUARDA COELHO DOS SANTOS	209.08	76.50	285.58	8	
0013296c	SCARLETT MARIA ARAUJO MARQUES DE LIMA	196.96	85.50	282.46	9	
0005209h	MANUEL LUCAS FRANCISQUINI PELLICIONI	199.98	78.50	278.48	10	
0009193f	DANIELA BRANDAO DE ARAUJO LIMA	190.94	81.50	272.44	11	
0003958f	MILENA AUXILIADORA ALVES MATIAS	197.10	75.00	272.10	12	
0004303f	POLLYANNA QUEIROZ MESQUITA RIGONI	197.04	73.50	270.54	13	
0002202a	CARLOS HENRIQUE ALVES DE SOUSA	203.06	66.00	269.06	14	
0002746h	JOSSANDRA VICTORIA DOS SANTOS FONTENELE ANDRADE	191.08	77.50	268.58	15	

0011304j	RAFAEL MACHADO SIMAO AMANCIO	185.20	79.50	264.70	16	
0003309 b	MARIA JOSE DA SILVA LEMOS	185.20	79.00	264.20	17	
0005486 a	CARLOS ANDRE DOS SANTOS SOUZA	191.16	71.50	262.66	18	
0005330 c	ANDRE RIBEIRO MARTINS MINEIRO	185.14	77.00	262.14	19	
0003314 f	PAULA IRANDA SOUSA DUARTE	188.00	72.00	260.00	20	
0006934 g	MARCELINO NETO RIBEIRO SALES	182.20	77.00	259.20	21	
0013624 e	PAULA LIMA ROCHA	196.82	61.00	257.82	22	
0008246 g	JOAO PEDRO DE SOUSA ANDRADE	190.94	66.00	256.94	23	
0008211j	MARCOS VITOR SILVA MORAES ARAUJO	178.82	78.00	256.82	24	
0012701 c	MARIA JOSY DE SALES OLIVEIRA	182.12	74.50	256.62	25	
0013626i	HELYSOON ASSUNCAO FRANCA	185.06	71.00	256.06	26	
0012478 d	HENDELL DE OLIVEIRA AMARAL	182.12	73.00	255.12	27	
0002398 k	TALITA SABRINE DE SOUZA	179.32	75.50	254.82	28	
0003281 f	CLAUDIANNY MACHADO CARVALHO	185.06	69.50	254.56	29	
0000136 d	ALYNE DE FATIMA NASCIMENTO RIBEIRO GONCALVES	172.86	80.50	253.36	30	
0008478 f	KALLIANY KELLZER DA SILVA	173.08	80.00	253.08	31	
0012718i	FELIPE BRAGA DE PAULA	185.06	67.50	252.56	32	
0008456 g	DAVI PENHA AIRES	175.88	75.00	250.88	33	
0011332 d	MARIA DO SOCORRO HIPOLITO CARVALHO	173.02	77.00	250.02	34	
0004181 g	CRISTIANE ARAUJO MACIEL	181.98	68.00	249.98	35	
0003133 b	JOANDSON DE MELO SANTOS	179.26	70.00	249.26	36	
0008222 d	ANDREA TATIANE SOARES DE SOUSA	185.14	64.00	249.14	37	
0013288 d	IGOR HENRIQUE MOURA	176.10	73.00	249.10	38	
0005009 k	MARISA OLIVEIRA PEREIRA	178.96	69.50	248.46	39	
0010838i	ANA KAROLINE RIBEIRO DE OLIVEIRA	178.96	69.00	247.96	40	
0013361j	LORENA COELHO VELOSO	167.14	80.50	247.64	41	
0000130 c	RAYSSA SOARES CAVALCANTE	173.08	74.50	247.58	42	
0013310 d	MARIA ELENICE SILVA LIMA	182.04	65.50	247.54	43	
0011095 e	NAYRA CELENE PIMENTEL LIMA	182.20	64.50	246.70	44	
0005122 g	VITORIA SOUSA VENTURA	176.02	70.50	246.52	45	
0003667 f	RODISNEY ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS	185.34	60.00	245.34	46	

0012697 e	MARIA EDUARDA CUNHA NUNES DE MOURA	167.20	78.00	245.20	47	
0007677 g	RAFAEL MARTINS MARREIROS	167.14	78.00	245.14	48	
0012588 k	WELLINGTON SOUSA SANTOS	182.04	62.00	244.04	49	
0005034j	CAROLINE LAIS BEZERRA COSTA	182.04	62.00	244.04	50	
0010935 g	JONATAS MARTINS SARAIVA DA SILVA	166.98	77.00	243.98	51	
0000152 b	ISLA MARIA SANTOS COSTA	172.94	71.00	243.94	52	
0003514 c	MARIANA LIMA BARRETO	170.14	73.50	243.64	53	
0003313 d	MIRIAM MARIA FARIAS DE MARTINS OLIVEIRA	179.18	64.00	243.18	54	
0010883 c	FRANCISCA LUZIA LOPES MORAIS	164.04	78.00	242.04	55	
0004677 c	CLAUDIO RODRIGUES DE PINHO JUNIOR	173.02	69.00	242.02	56	
0002999 d	VICTORIA GOMES LOURENCO DE OLIVEIRA	161.10	80.50	241.60	57	
0003092 c	LORENA RABELO MAGALHAES	161.04	80.50	241.54	58	
0001825j	RAFAEL ALVES DA COSTA FEITOSA	173.02	68.50	241.52	59	
0008420 h	GIOVANNA RODRIGUES BOECHAT	170.00	71.50	241.50	60	
0002677 d	ERIKA GIOVANNA LIMA DE SOUSA	164.12	77.00	241.12	61	
0003416 c	SHYJARA MARCELLA LUNA PEREIRA	167.14	73.00	240.14	62	
0004852 f	JANE DILZA DOS SANTOS FERREIRA NORBERTO	170.08	70.00	240.08	63	
0005142 b	FLAVIO GABRIEL COSTA TELES	163.98	76.00	239.98	64	
0003029 g	LUCIANA ALEXANDRE DE SOUSA	170.22	68.50	238.72	65	
0007944 d	RENATA OLIVEIRA PAZ	170.00	68.50	238.50	66	
0003128i	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES VIANA JUNIOR	176.16	62.00	238.16	67	
0005157 d	MARIA CLARA XIMENES PORTELA	166.98	71.00	237.98	68	
0013623 c	MICAELLA ROCHA GOMES	163.98	74.00	237.98	69	
0000373 g	ERINALDO BENICIO DA SILVA OLIVEIRA	170.22	67.00	237.22	70	
0008518 c	JESSICA LAIANE DE CARVALHO	176.02	61.00	237.02	71	
0006353i	FRANCISCA MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS	164.04	72.50	236.54	72	
0010778 f	RAISON DANIEL HENRIQUE DA SILVA	164.33	72.00	236.33	73	
0003119 h	BARBARA FERNANDA B O RIBEIRO DE NORONHA	170.14	66.00	236.14	74	
0000085 b	RENNISON DIEGO PRADO FEITOSA	164.26	70.50	234.76	75	
0005415 k	PEDRO MEDRADO SILVEIRA	173.02	61.00	234.02	76	

0011831 k	ANTONIO ANDERSON MARTINS DA SILVA	164.12	69.50	233.62	77	
0001968j	ALLYNNE LIMA SILVA	161.10	72.50	233.60	78	
0009465 b	DIELLY DA COSTA CARVALHO	161.18	72.00	233.18	79	
0004360 g	SARAH SUELLEN DO ESPIRITO SANTO CARVALHO	167.06	65.50	232.56	80	
0004624 d	ALVARO MANOEL DA SILVA JUNIOR	155.16	76.50	231.66	81	
0002238 k	ANTENOR COSTA SILVA JUNIOR	158.24	73.00	231.24	82	
0008510i	GEORGE ARAUJO PENHA FILHO	155.22	76.00	231.22	83	
0009646 f	GUILHERME DA SILVA PRADO	166.92	63.00	229.92	84	
0001213 a	MARIA DE FATIMA LIMA DE ARAUJO	164.12	65.00	229.12	85	
0004910 e	MAYARA ALVES MELO	158.16	70.50	228.66	86	
0004797 b	JOSE ELSON DA SILVA VERNECK	155.02	73.50	228.52	87	
0004651 g	LUAN ARRAIS PEREIRA	158.10	70.00	228.10	88	
0013295 a	GABRIEL CARVALHO RODRIGUES	161.39	65.50	226.89	89	
0013297 e	GIORDANO BRUNO VITORIO DIAS	158.16	68.50	226.66	90	
0000206j	LEONARDO CASTRO UCHOA	161.10	65.50	226.60	91	
0012703 g	CAIO NICOLAS LIMA CARDOSO	164.12	60.00	224.12	92	
0009146 h	JEAN ROSA OLIVEIRA	158.10	66.00	224.10	93	
0004374 g	DALANA LICIA LOPES ALVES	161.18	62.50	223.68	94	
0012404 h	RAIMUNDO BARBOSA VIANA JUNIOR	152.27	70.00	222.27	95	
0013630 k	AMANDA DE SOUSA ARAUJO TORRES COELHO	152.08	70.00	222.08	96	
0002129 f	MARCUS VINICIUS ANDRADE SILVA	161.10	60.00	221.10	97	
0003056j	ALDEJOSE MARTINS DOS SANTOS	161.10	60.00	221.10	98	
0005292j	DEYSE FONSECA PINTO	155.22	65.50	220.72	99	
0013289 f	JUSSARA REIS NASCIMENTO	155.16	65.50	220.66	100	
0012713j	MARIA LEONICE DA SILVA OLIVEIRA	152.14	68.50	220.64	101	
0005102 a	JOSE GUSTAVO ALVES MENESES	158.02	62.50	220.52	102	
0011053 k	FELIPE DA SILVA MOURA	152.14	67.50	219.64	103	
0005371 f	PAULO RANGEL ARAUJO FERREIRA	158.02	61.00	219.02	104	
0001776 a	MURILO AUGUSTO SOUSA LIARTE	152.08	66.50	218.58	105	
0007979 a	KELSON BANDEIRA DE SOUSA	155.16	62.00	217.16	106	
0005607i	MAURO ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO	152.00	64.50	216.50	107	

0004915d	NORDMAN ALMENDRA FREITAS DE ALENCAR ARARIPE	152.14	64.00	216.14	108	
0002648h	DEISE ELLEN ALENCAR GOMES	155.16	60.00	215.16	109	
0008586i	ANA BEATRIZ MACEDO RODRIGUES	152.14	60.00	212.14	110	

### 110 Candidato(s) nesta opção

CANDIDATOS NEGROS HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO DEFINITIVO DAS PROVAS OBJETIVAS E DISC.-REDAÇÃO)

Cargo/Área/Especialidade: 01 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA ADMINISTRATIVA						
NÚMERO	NOME	Nota Objetiva	Disc.-Redação	NOTA FINAL	CL_NEGRO	
0015974i	ANATALIA DE OLIVEIRA SILVA	199.96	100.00	299.96	1	
0017054j	MATHEUS FERNANDO DA SILVA GARCEZ	208.70	83.00	291.70	2	
0020322b	DENZEL MATHEUS PALHANO SILVA	197.32	85.00	282.32	3	
0020764a	VICTOR GABRIEL PEREIRA SANTOS	195.52	86.50	282.02	4	
0016737k	JOAO PAULO MENDES SOUSA	197.32	83.00	280.32	5	
0016912c	ANA CAROLINE LEMOS MARQUES	198.99	79.00	277.99	6	
0020443c	ANTONIO JEFFERSON MATIAS DE AQUINO	200.80	77.00	277.80	7	
0017209b	FERNANDA GOMES VIANA	191.92	82.00	273.92	8	
0017218c	ITALO ESRONN DO NASCIMENTO SILVA	196.37	75.50	271.87	9	
0016720e	WALLISSON ALVES DA SILVA	200.80	69.50	270.30	10	
0020589i	MARCILIO MAURO SOUSA RODRIGUES	201.63	68.50	270.13	11	
0016118e	MARIA DA CONCEICAO SILVA PEREIRA	194.56	72.00	266.56	12	

### 12 Candidato(s) nesta opção

Cargo/Área/Especialidade: 02 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA ARQUITETURA						
NÚMERO	NOME	Nota Objetiva	Disc.-Redação	NOTA FINAL	CL_NEGRO	
0020937f	JONATAN DE SOUZA REIS	184.73	84.50	269.23	1	
0021001i	ANA CAMILA MOURA LIMA FARIAS	182.03	81.00	263.03	2	
0020908j	CARLOS ANDRIO DE FRANCA FARIAS	173.00	83.50	256.50	3	
0021095k	KWAME SARAIVA GONCALVES	165.34	87.00	252.34	4	
0021085h	FABIO DE SOUSA SILVA	184.73	67.00	251.73	5	
0021002k	ANA ISABEL ALVARES ROCHA COSTA	178.20	73.50	251.70	6	
0021039a	DEISY NAYANNY DE BRITO SILVA OLIVEIRA	171.65	70.00	241.65	7	
0021010j	CAROLINNE DE SOUSA MOURA ARAUJO	159.95	73.00	232.95	8	
0016400i	JOICE LOUISE GONCALVES DE OLIVEIRA	165.34	66.00	231.34	9	

### 9 Candidato(s) nesta opção

Cargo/Área/Especialidade: 03 - AN MINISTERIAL - ÁREA SERV SOCIAL - ESP ASS SOCIAL						
NÚMERO	NOME	Nota Objetiva	Disc.-Redação	NOTA FINAL	CL_NEGRO	
0021115b	ANTONIO RUBENS DOS SANTOS DIAS	198.53	82.00	280.53	1	
0021354i	IRACEMA SOARES DE OLIVEIRA	198.53	68.50	267.03	2	
0021351c	GABRIELA DE SOUSA SILVA	194.34	72.00	266.34	3	
0021202h	ANA PAULA FERREIRA	181.09	82.00	263.09	4	
0021397e	JESSICA FERREIRA GUIMARAES	184.94	73.00	257.94	5	
0021388d	ANDREZA OLIVEIRA BARROS	181.09	76.50	257.59	6	
0021272g	MONICA DA COSTA ARAUJO	187.73	68.00	255.73	7	
0021119j	DANIELE CRISTINA BARBOSA DE SOUSA	187.73	67.00	254.73	8	
0021220j	LENA MARIA MARTINS BORGES	190.86	63.00	253.86	9	
0021400a	LENYS NAYRA JANSEN FERREIRA	177.61	75.00	252.61	10	
0021459a	MARIANA MEDEIROS SILVA	178.32	71.00	249.32	11	

0021334c	VIVIANE CRISTINA XAVIER FERREIRA	180.75	67.00	247.75	12	
----------	----------------------------------	--------	-------	--------	----	--

## 12 Candidato(s) nesta opção

Cargo/Área/Especialidade: 04 - AN MINISTERIAL - ÁREA CONTAB. - ESP CONTABILIDADE						
NÚMERO	NOME	Nota Objetiva	Disc.-Redação	NOTA FINAL	CL_NEGRO	
0021659i	JOSE LUCAS DE CARVALHO DE SOUZA	219.04	78.00	297.04	1	
0021727k	SAVIA DE SOUSA RODRIGUES	211.28	68.50	279.78	2	
0021541h	REBECA SAULUS DE SOUSA ARAUJO	176.84	100.00	276.84	3	
0021625c	VALERIO ADRIANO SILVA AIRES	189.44	70.00	259.44	4	
0019818d	ISABELE JAINNE MORAIS GOMES	182.00	76.50	258.50	5	
0021549b	ALEXANDRO CARDOSO SILVA	186.86	71.00	257.86	6	
0021613g	MARCIO BENICIO RODRIGUES ROCHA	180.56	75.50	256.06	7	
0021619h	PEDRO HENRIQUE AGUIAR ARAUJO	175.38	79.50	254.88	8	
0019842a	MONICA RAQUEL LOPES DE ASSUNCAO	177.96	73.50	251.46	9	
0021719a	NELIDA JULIANE GRAMOSA SANTOS	177.96	73.50	251.46	10	
0019881k	MARCIEL PEREIRA LIMA DE ALMEIDA	176.84	71.00	247.84	11	
0021606j	FRANCISCA JOICIELLY BARROS DA SILVA	171.34	71.00	242.34	12	
0021572h	LUCIANA DE SOUSA PEREIRA	179.75	60.50	240.25	13	

## 13 Candidato(s) nesta opção

Cargo/Área/Especialidade: 05 - AN MINISTERIAL - ÁREA ENGENHARIA - ESP ENGª CIVIL						
NÚMERO	NOME	N o t a Objetiva	D i s c . - Redação	N O T A FINAL	CL_NEGR O	
0021752j	MARINA CARDOSO NASCIMENTO SANTOS	206.26	74.00	280.26	1	
0021790g	MATEUS HENRIQUE DE MOURA LIMA	192.56	70.50	263.06	2	
0021944h	AMAURY PEREIRA DE MOURA	188.72	65.00	253.72	3	
0021939d	VICTOR LAURENCE LIMA GAMA	184.02	68.50	252.52	4	
0021948e	ANTONIO HILTON DE BRITO PASSOS	170.74	79.50	250.24	5	
0021905i	EMILENA RODRIGUES COSTA	173.74	74.00	247.74	6	
0019793c	SUSYANE BEATRIZ PEREIRA DE BRITO	170.10	77.00	247.10	7	
0021846h	RONALD DE MATOS SOUSA	169.90	76.00	245.90	8	
0021830d	LUCAS SANTANA DE ARAUJO	176.54	68.50	245.04	9	
0019777e	JOABE PEREIRA MARTINS CARVALHO	170.52	72.00	242.52	10	
0021907b	FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES DE OLIVEIRA E SILVA	163.67	64.00	227.67	11	

## 11 Candidato(s) nesta opção

Cargo/Área/Especialidade: 06 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA SAÚDE - ESP MEDICINA						
NÚMERO	NOME	N o t a Objetiva	D i s c . - Redação	N O T A FINAL	CL_NEGR O	
0022077c	ELIONARA HERVELY LIMA SOARES	185.71	74.50	260.21	1	
0022012h	MATHEUS RIBEIRO PEIXOTO DE OLIVEIRA ROCHA	180.86	78.00	258.86	2	
0022196k	BRUNO DE ARAUJO BRITO	176.32	81.00	257.32	3	
0022089j	JOSE FELLIPE SANTIAGO DE SOUSA	170.85	86.00	256.85	4	
0022028a	ANDREIA RODRIGUES GOMES DE MOURA	182.31	65.50	247.81	5	

## 5 Candidato(s) nesta opção

Cargo/Área/Especialidade: 07 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA SAÚDE - ESP PSICOLOGIA						
NÚMERO	NOME	Nota Objetiva	Disc.-Redação	NOTA FINAL	CL_NEGRO	
0022497c	ALDA VANESSA CARDOSO FERREIRA	195.81	100.00	295.81	1	
0015573b	KALINY LIMA SOUSA	184.87	85.00	269.87	2	

0022458d	ANA CLAUDIA MELO SILVA	180.85	83.00	263.85	3	
0015696g	GILDESIO FREIRE CARVALHO	180.32	79.00	259.32	4	
0022311g	MARIANA MARINHO DE ABREU	176.85	74.50	251.35	5	
0022293i	DEBORA VITORIA SOUSA DE OLIVEIRA	171.77	74.50	246.27	6	
0022449c	THAMILYS LOPES DE LIMA	173.38	72.00	245.38	7	

**7 Candidato(s) nesta opção**

<b>Cargo/Área/Especialidade: 08 - ANALISTA MINISTERIAL - ÁREA PROCESSUAL</b>						
<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>Nota Objetiva</b>	<b>Disc.-Redação</b>	<b>NOTA FINAL</b>	<b>CL_NEGRO</b>	
0015463f	ACILINO JOSE DE MOURA NETO	204.23	86.50	290.73	1	
0017338b	MARIANA SILVA DE OLIVEIRA	201.18	85.00	286.18	2	
0014532e	LEILISE PEREIRA SANTOS	187.45	98.00	285.45	3	
0018079i	FLAVIO VINICIUS SANTOS COSTA	207.59	75.00	282.59	4	
0014559c	DANIELE GOMES DOS SANTOS	204.23	75.00	279.23	5	
0018636d	HANAH ADLER DE MIRANDA SANTOS	194.80	84.00	278.80	6	
0019200e	FRANCISCO FABIANO DA ROCHA GOMES	200.87	77.50	278.37	7	
0018759i	LUCAS RODRIGUES SANTOS	194.15	84.00	278.15	8	
0020090g	IANCA VIRGILIA PASSOS FEITOSA	190.47	85.00	275.47	9	
0017681d	JOAO MARCOS SANTANA OLIVEIRA MACHADO	197.19	78.00	275.19	10	
0017679f	ITALO RAFAEL MENDES DE CARVALHO	197.19	78.00	275.19	11	
0015024b	GABRIEL LUIZ ARAUJO DOS SANTOS	197.82	77.00	274.82	12	
0014599d	GABRIELLA MENDES MENEZES	200.23	74.50	274.73	13	
0019410e	LUDGARD VINICIUS ANDRADE PACHECO	194.15	80.00	274.15	14	
0018022b	CARLA GABRIELE DA SILVA NASCIMENTO	191.12	82.50	273.62	15	
0019445b	DANIEL GOMES PEREIRA	196.87	76.50	273.37	16	
0013986f	HYARA KETLEY DE OLIVEIRA SOUSA	201.50	71.50	273.00	17	
0018476h	ELANE APARECIDA SILVA LIMA	190.81	82.00	272.81	18	
0018380f	HELEN DE ALMEIDA REIS BEZERRA	187.76	85.00	272.76	19	
0017565b	EDSON RODRIGUES VIEIRA	187.45	85.00	272.45	20	
0014034k	LAYSA CHAVES SOARES	187.45	85.00	272.45	21	
0018389b	KLEYDSON CARDOSO DA COSTA	197.51	74.50	272.01	22	
0019099i	JOAO VICTOR FACUNDES GUIMARAES	194.48	77.50	271.98	23	
0018472k	CRISIA TAILA DE AZEVEDO VAZ	190.47	79.50	269.97	24	
0017732f	HANDERSON REINALDO ARAUJO	183.77	86.00	269.77	25	
0015440e	JUSSIELE DE CASTRO CAMPOS	197.19	72.00	269.19	26	
0019588b	WALTER RUAN DA CONCEICAO SANTOS	184.09	84.00	268.09	27	
0014806e	ANISVALDO FERREIRA DE ARAUJO	191.12	75.50	266.62	28	
0013884i	EMANOEL OLIVEIRA NUNES	190.81	75.50	266.31	29	
0014959h	JORDANIA DOS SANTOS OLIVEIRA RIBEIRO	194.15	72.00	266.15	30	
0017403i	ALINE DA SILVA LIMA	183.77	82.00	265.77	31	
0014494a	MATHEUS LUCENA PRADO DOS SANTOS	194.48	71.00	265.48	32	
0014338i	RODOLFO DE MELO FALCAO JUNIOR	197.51	67.50	265.01	33	
0018647i	LUCAS FELIPE DE MELO SILVA	187.45	77.50	264.95	34	
0017548b	TAMARA BEATRIZ SANTOS	184.09	80.50	264.59	35	
0014636f	ISABELA BATISTA DE SOUSA	188.08	76.50	264.58	36	
0019202i	GABRIEL SILVA GARCES FURTADO	187.45	77.00	264.45	37	
0014141a	THIAGO FELLIPE DE OLIVEIRA MEDEIROS	194.80	69.00	263.80	38	

0013972f	CATARINA ALVES MARTINS DE ARAUJO	187.45	76.00	263.45	39	
0018633i	GEOVANE DOS SANTOS SOUSA	187.45	76.00	263.45	40	
0013648h	AERTON SEPULVEDA DOS SANTOS FILHO	193.83	69.50	263.33	41	
0014468k	ANDRE SORIANO ALVARES ROCHA	191.12	72.00	263.12	42	
0018397a	MATHEUS DE SOUSA SANTOS	194.15	68.50	262.65	43	
0018512h	VALDECY CARMO MOURA JUNIOR	184.09	78.00	262.09	44	
0014928h	LEVI DA SILVA COSTA	187.45	73.00	260.45	45	
0019700c	TIAGO MATEUS ALVES DE ALENCAR	187.45	73.00	260.45	46	
0017635h	LOURISA PEREIRA SANTOS	183.77	76.50	260.27	47	
0015102g	LUARA CRISTINA DOS SANTOS REIS	184.09	76.00	260.09	48	
0017332a	LEONARDO BARBOSA SOUSA	183.77	76.00	259.77	49	
0020011g	MARILIA NALLIANA DOS SANTOS SOUSA	183.77	76.00	259.77	50	
0019465h	MARCOS DANILLO RODRIGUES DE SOUSA	190.81	68.00	258.81	51	
0015358i	NIVALDO LIMA DE SOUSA FILHO	187.13	71.00	258.13	52	
0017604h	WARLYTTON VICTOR SARAIVA LEITE	193.20	64.50	257.70	53	
0018598k	KEVIN DE SOUZA E MACEDO	183.77	73.50	257.27	54	
0019291a	DANILO SERAFIM DA SILVA	190.47	66.50	256.97	55	
0013974j	CICERO DA SILVA NETO	184.40	72.00	256.40	56	
0018181k	GEFERSON DE OLIVEIRA HONORATO	187.76	68.50	256.26	57	
0013910f	SAMUEL WERNER DE ALENCAR BORGES	187.13	69.00	256.13	58	
0015433h	FRANCISCO HENRIQUE DE SOUZA FEITOSA	184.09	72.00	256.09	59	
0018502e	MARTINS NETO BUENO	187.45	68.50	255.95	60	
0014819c	KAIO FELIPE DOS SANTOS	183.77	72.00	255.77	61	
0017708i	VIVYANNE DE MELO SOUSA	187.45	67.50	254.95	62	
0018454i	PEDRO HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA	183.77	71.00	254.77	63	
0015432f	EMANUELLY DOS SANTOS CARVALHO	190.81	63.50	254.31	64	
0019757j	VERBENHA DE MARIA RUBIM BROXADO	186.79	67.50	254.29	65	
0015302d	JUCELIA DE SOUSA MIRANDA	183.12	71.00	254.12	66	
0013766c	MARIA CAROLINA NASCIMENTO ARAUJO	186.79	67.00	253.79	67	
0015087d	ARNALDO RODRIGUES DA GAMA NASCIMENTO	183.45	70.00	253.45	68	
0019681c	MARTINHO ALVES DO NASCIMENTO NETO	187.13	66.00	253.13	69	
0019301k	ICARO MATOS QUEIROZ COSTA	190.81	61.00	251.81	70	
0014776k	FRANCISCO CHAGAS VIEIRA LIMA JUNIOR	187.13	64.50	251.63	71	
0013824b	ROMULO SILVA RIBEIRO	188.08	63.50	251.58	72	
0018625j	DANILO DE SOUSA SILVA	183.12	65.50	248.62	73	
0018714i	SAN KAFFREY MARINHO DE OLIVEIRA	184.09	61.00	245.09	74	

**74 Candidato(s) nesta opção**

Cargo/Área/Especialidade: 09 - AN MINISTERIAL - ÁREA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
NÚMERO	NOME	N o t a Objetiva	D i s c . - Redação	N O T A FINAL	CL_NEGR O	
0015751k	MARIANA OLIVERA ANDRADE	183.00	85.00	268.00	1	
0015848d	LUIS EDUARDO ANUNCIADO SILVA	195.58	72.00	267.58	2	
0015733i	FRANCISCO GABRIEL SILVA VASCONCELOS JUNIOR	193.63	70.00	263.63	3	
0015263i	KENAD WANDERSON ARAUJO SILVA	186.54	77.00	263.54	4	
0020040c	EZEQUIEL TEIXEIRA COSTA	185.89	74.50	260.39	5	
0015171d	FRANCISCO WALBERG BARBOSA DOS SANTOS	190.74	69.50	260.24	6	

0015874e	GABRIEL DE ALMEIDA LIMA GOMES	178.16	76.00	254.16	7	
0015226c	LUIZ HENRIQUE ROCHA SILVA	175.90	73.50	249.40	8	
0015789c	JOAO ANTONIO COSTA DA CUNHA	170.42	71.00	241.42	9	
0015831i	ISAAC CESAR PEREIRA CARDOSO JUNIOR	172.36	66.00	238.36	10	
0015790j	JOSE RANIERI SOUSA PEREIRA	169.76	65.00	234.76	11	

**11 Candidato(s) nesta opção**

<b>Cargo/Área/Especialidade: 10 - TÉCNICO MINISTERIAL - ÁREA ADMINISTRATIVA</b>						
<b>NÚMERO</b>	<b>NOME</b>	<b>N o t a Objetiva</b>	<b>D i s c . - Redação</b>	<b>N O T A FINAL</b>	<b>CL_NEGR O</b>	
0009499h	ALGENIR AUGUSTO BARBOSA DORNEL	221.06	85.00	306.06	1	
0011180g	JANDIANE BRAGA LUSTOSA	218.04	88.00	306.04	2	
0010168a	MILENA LOPES DE OLIVEIRA	220.98	83.00	303.98	3	
0005123i	YANCA AREA PESSOA	202.84	100.00	302.84	4	
0004027h	ANA CAROLINE LEMOS MARQUES	209.08	93.00	302.08	5	
0000655f	ANA PATRICIA PEREIRA FLORENTINO	202.92	99.00	301.92	6	
0006125g	ANA KARINE NUNES DE ALENCAR ANDRADE	200.12	100.00	300.12	7	
0003669j	RYCHARDSON LUCAS VASCONCELOS SIQUEIRA	221.14	77.50	298.64	8	
0008592d	CAMILA DE SANTANA LIMA	209.02	89.00	298.02	9	
0005495b	HELEN DE ALMEIDA REIS BEZERRA	220.98	75.50	296.48	10	
0003852a	JOAO PAULO MENDES SOUSA	212.16	83.00	295.16	11	
0004130a	YANA PEREIRA DA SILVA	214.96	80.00	294.96	12	
0000123f	MARIANA LIRA FONSECA LIMA	211.96	83.00	294.96	13	
0000940e	YURI DOS SANTOS SANTANA	218.12	76.00	294.12	14	
0013531i	ANTONIO DIEGO DAS NEVES OLIVEIRA	223.92	69.50	293.42	15	
0000263k	SAMUEL WERNER DE ALENCAR BORGES	221.14	71.50	292.64	16	
0000612j	ANDRE FELIPE VAZ DE SOUSA	206.14	86.50	292.64	17	
0011118b	LUIS CARLOS DA SILVA SOUSA	217.90	74.50	292.40	18	
0006737e	PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE SOUSA	209.16	83.00	292.16	19	
0009093b	FRANCIMARIO ABREU SILVA	217.98	74.00	291.98	20	
0003741c	LUCAS SANTIAGO ALVES DE SOUSA	206.08	84.00	290.08	21	
0003297j	JOAO HENRIQUE MACEDO MAIA CAMPOS	206.00	84.00	290.00	22	
0009349k	RAIMUNDO GOMES DE SOUSA JUNIOR	206.08	83.00	289.08	23	
0002542c	NATTIELLY NAYARA DA SILVA SANTIAGO	206.08	83.00	289.08	24	
0007901h	ANA VITORIA XIMENES DE SOUSA	224.00	64.50	288.50	25	
0010390b	MATHEUS DO NASCIMENTO SILVA	211.96	76.50	288.46	26	
0005007g	MARIA FERNANDA SOUSA LIMA MONTEIRO	208.94	79.00	287.94	27	
0003998g	JOSENI LIMA E SILVA PINHO	209.08	78.00	287.08	28	
0004141f	DANIEL PATRICK MATOS OLIVEIRA	202.98	84.00	286.98	29	
0003371g	ANA CAROLINA PINHEIRO DA SILVA	200.26	86.50	286.76	30	
0004074f	PABLO SANTOS DE HOLANDA	203.20	83.00	286.20	31	
0003072h	FABIOLA CUNHA ALMEIDA	220.98	64.50	285.48	32	
0004301b	NAYRANA CARLA VIANA MOURA	203.06	82.00	285.06	33	
0004218d	VALNICE DE JESUS LIMA	212.02	73.00	285.02	34	
0007959f	CLAUDIO DE ARAUJO LEITE FILHO	212.16	72.50	284.66	35	
0007110j	WELLERSON DUARTE SILVA SOUSA	218.04	66.00	284.04	36	
0008217k	SUSYANE BEATRIZ PEREIRA DE BRITO	211.96	72.00	283.96	37	

0002134j	NATASHA RODRIGUES DO REGO	203.14	80.50	283.64	38	
0003800d	DAVILA DE SA SIMAO	212.16	71.00	283.16	39	
0010276d	GISELY CRISTINA MONTEIRO DO NASCIMENTO	200.12	83.00	283.12	40	
0006597d	DAVI VIEIRA TEIXEIRA DA SILVA	209.08	73.00	282.08	41	
0005358c	MARA ANDREIA TELES BOMFIM	203.06	78.50	281.56	42	
0006637a	TIAGO BARBOSA LUSTOSA	218.12	63.00	281.12	43	
0005132j	ANDRESSA NEGREIROS MAIA	202.92	78.00	280.92	44	
0004324c	FERNANDA GOMES VIANA	206.14	74.50	280.64	45	
0003682b	DOUGLAS LUIS DA SILVA REIS	200.12	80.00	280.12	46	
0003969k	SUSANA DE OLIVEIRA SILVA	203.06	77.00	280.06	47	
0004792c	HERBETH SILVA SANTOS JUNIOR	200.12	79.50	279.62	48	
0004333d	ITALO ESRONN DO NASCIMENTO SILVA	215.10	64.50	279.60	49	
0004050c	JAILSON DE SOUSA FERREIRA	206.14	73.00	279.14	50	
0012629j	SAMUEL RODRIGUES BARROS	203.14	76.00	279.14	51	
0005513k	MAYKE KELSON VIEIRA	212.10	66.50	278.60	52	
0004245g	LANARA LUMA ALVES DE MEDEIROS	206.00	72.50	278.50	53	
0003835a	WALLISSON ALVES DA SILVA	209.02	68.50	277.52	54	
0012651c	GABRIELA LIMA DE ANDRADE FERREIRA	209.02	68.50	277.52	55	
0009398b	FRANCISCO RONALDO SETUBAL FERREIRA	206.22	71.00	277.22	56	
0004354a	RAFAEL MELO MESQUITA	206.14	70.50	276.64	57	
0003722j	CLERIO LUCIANO DE ANDRADE VICENTE	200.12	76.00	276.12	58	
0009445g	MARCEL FERNANDO DA SILVA	200.26	75.50	275.76	59	
0004078c	VALDENICE MARIA ANDRADE DE ALVINO	206.14	69.50	275.64	60	
0000440g	LUCIANA BESERRA DE SOUSA	206.14	69.50	275.64	61	
0002994e	ODENIS MARIA FEITOSA SANTOS MONTEIRO	200.26	74.50	274.76	62	
0002914c	ANA PAULA DE SOUZA SILVA CARVALHO	209.16	65.50	274.66	63	
0009173k	PEDRO DA SILVA SOUSA	203.06	70.50	273.56	64	
0008251k	LARISSA MOREIRA REIS BORGES DA SILVA	202.98	70.00	272.98	65	
0003116b	ANDREIA ARAUJO VIEIRA	211.96	61.00	272.96	66	
0012290h	FRANCISCO GABRIEL FERREIRA SOARES FARIAS	202.92	69.00	271.92	67	
0002838b	KRIZYANNE SABINA NASCIMENTO TEIXEIRA	202.92	67.00	269.92	68	
0004096e	FELIPE DE OLIVEIRA MATOS	206.00	63.50	269.50	69	
0005504j	KLEYDSON CARDOSO DA COSTA	203.14	65.00	268.14	70	
0003939b	IGOR RANGEL GOMES FERREIRA	203.06	64.00	267.06	71	
0010173e	RAMON ANDERSON SOARES DOS SANTOS	200.26	66.50	266.76	72	
0000045a	WANESSA OHANA LIMA DE AMORIM TENORIO	200.20	64.50	264.70	73	
0007220f	MARIA CLARA BEZERRA COSTA	200.12	63.50	263.62	74	
0000177g	ROMULO SILVA RIBEIRO	202.92	60.50	263.42	75	
0011076a	CICERA RAIMUNDA DE SOUSA LIMA	200.12	62.00	262.12	76	

**76 Candidato(s) nesta opção**

**EDITAL PGJ/PI Nº 122/2025**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a solicitação do Promotor de Justiça SILAS SERENO LOPES, respondendo pela 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, SEI nº 119.21.0174.0038039/2025-72,

**CONSIDERANDO** o disposto no Ato PGJ/PI nº 606/2016, que disciplina a participação de Promotores de Justiça em mutirões, projetos da Justiça Itinerante e outros similares, faz saber que encontram-se abertas inscrições aos Promotores de Justiça interessados em atuar no **Mutirão das Sessões Plenárias do Tribunal do Júri, no âmbito 1ª Vara Criminal de Parnaíba, que ocorrerá nos dias 03 a 07 de novembro de 2025**, no auditório do Fórum Salmon Lustosa.

I - DAS INSCRIÇÕES

I.1. O pedido de inscrição será dirigido à Procuradora-Geral de Justiça, por meio eletrônico, no endereço [secretariageral@mppi.mp.br](mailto:secretariageral@mppi.mp.br), no prazo de **03 (três dias) úteis** após a publicação do presente edital no Diário oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, instruído com certidão da Secretaria das Varas perante as quais o interessado atue, comprovando a inexistência de intimação para audiências ou designação para participar de sessões do Tribunal do Júri no período.

## II - DO EVENTO

II.1. As inscrições serão efetivadas para atuação no **Mutirão das Sessões Plenárias do Tribunal do Júri**, conforme especificado abaixo:

Local	Período	Sessão	vagas
Auditório do prédio do Fórum Salmon Lustosa, situado na Av. 19 de Outubro, N° 3495, Parnaíba/PI,	Dias 03 a 07 de novembro de 2025	<p>Dia 03/11/2025 (segunda-feira): Autos nº 0002687-35.2007.8.18.0031</p> <p>Dia 04/11/2025 (terça-feira): Autos nº 0002034-62.2009.8.18.0031</p> <p>Dia 05/11/2025 (quarta-feira): Autos nº 0001481-29.2020.8.18.0031</p> <p>Dia 06/11/2025 (quinta-feira): Autos nº 0002449-35.2015.8.18.0031</p> <p>Dia 07/11/2025 (sexta-feira): Autos nº 0000624-32.2010.8.18.0031</p>	1 vaga por dia

## III - DA ESCOLHA E DA INDICAÇÃO

III.1. Encerrado o prazo de inscrição caberá à Procuradora-Geral de Justiça designar os membros que participarão do evento, escolhendo preferencialmente os Promotores de Justiça com menor quantidade de participação em mutirões, projetos da Justiça Itinerante e outros similares.

III.2 Inexistindo inscritos em quantidade suficiente, a Procuradora-Geral de Justiça designará, de ofício, os Promotores de Justiça.

Teresina, 10 de outubro de 2025.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

### EDITAL PGJ PI Nº123/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, torna pública a relação final dos candidatos habilitados que manifestaram interesse para o ingresso nas vagas de estagiário de direito (pós-graduação) para a **Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI**, regidos pelo Edital PGJ PI nº 111/2025 de 26 de setembro de 2025, publicado no Diário Eletrônico do MPPI Nº 1876, de 26 de setembro de 2025.

**1. DA RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS NA SEGUINTE ORDEM: ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, NOME, DATA DE NASCIMENTO, PONTUAÇÃO EM CONHECIMENTOS GERAIS, PONTUAÇÃO EM CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, NOTA FINAL NO PROCESSO SELETIVO E CIDADE AO QUAL CONCORREU:**

CLAS S.	NOME	Data de nascimento	C Gerais	C Específicos	Total de pontos	Cidade	Nível
1	Antônia Marina de Jesus Oliveira	17/09/2000	25	16	41	Picos-PI	P ó s - Graduação
2	Juliana Santana Cavalcante	20/08/1996	23	17	40	Teresina/PI	P ó s - Graduação
3	Guilherme Silva dos Santos	05/05/2002	23	17	40	Teresina/PI	P ó s - Graduação
4	Juan Pablo Almeida Lopes	17/11/2001	25	15	40	Picos/PI	P ó s - Graduação
5	José Carlos Leal de Moura	28/11/2000	24	15	39	Picos-PI	P ó s - Graduação
6	LUCAS VINÍCIOS RABÊLO SEPÚLVIDA	24/04/2001	21	16	37	PICOS/PIAUI	P ó s - Graduação
7	Milena da Silva Carvalho	18/05/2003	22	15	37	Picos/PI	P ó s - Graduação
8	Mhavya da Silva Oliveira Pimentel	13/02/1998	23	14	37	Valença do Piauí- Pi	P ó s - Graduação
9	Geysa Kelli Arrais Silva	21/10/2001	24	16	36	Itainópolis - PI	P ó s - Graduação
10	Ellen Cristine Félix Sousa	08/01/2003	20	16	36	Teresina/PI	P ó s - Graduação
11	EDSONARA DA ROCHA VELOSO	14/06/1998	23	13	36	Teresina /PI	P ó s - Graduação
12	KATHARINE TUMAZ DE SOUSA	20/02/1997	20	14	34	Manoel Emídio/PI	P ó s - Graduação
13	JOÃO VICTOR DAMASCENO SILVA SARAIVA	22/04/1998	21	13	34	Teresina/PI	P ó s - Graduação
14	Diandra Hannele Benício Leite	23/09/1995	19	12	31	São Miguel do Tapuio/PI	P ó s - Graduação
15	Maria Beatriz Brito de Oliveira dos Santos	17/07/2000	17	13	30	Teresina/PI	P ó s - Graduação

16	Glória Maria Soares Moura	08/03/2003	20	10	30	Oeiras - PI	P ó s - Graduação
----	---------------------------	------------	----	----	----	-------------	----------------------

## 2. DA NOMEAÇÃO: SERÁ REALIZADA POR MEIO DE PORTARIA, OBEDECENDO AO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL PGJ PI Nº 111/2025.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina - PI, 10 de outubro de 2025.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça em Exercício

### 1.3. ATOS PGJ/PI

#### ATO PGJ/PI Nº 1562/2025

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 12, de 18/12/1993, e considerando o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA SEI nº 19.21.0015.0038312/2025-33,

RESOLVE

**TORNAR PÚBLICA** a desistência em ser nomeada para o cargo de Promotor de Justiça Substituto da candidata **REBEKA TERRA NOVA RAMOS**, nº de inscrição 10000826, classificada na 63ª posição na lista de ampla concorrência (EDITAL Nº 35 - MP/PI, de 26/06/2024), referente ao concurso público regido pelo Edital nº 01, de 31 de outubro de 2018, reposicionando-a **ao final da lista de classificados**.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de outubro de 2025.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

## 2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 2.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

PORTARIA Nº 108/2025

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 08/2025 EM INQUÉRITO CIVIL N.º 14/2025 - SIMP Nº 000382-244/2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça, ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que foi autuado Procedimento Preparatório (PP) no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o SIMP 000382-244/2024, para fins de apurar possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé na celebração do contrato nº 002/2022, firmado por inexigibilidade de licitação, com a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional LTDA, para prestação de serviços técnicos e consultoria em gestão pública educacional;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo da prorrogação, existindo fatos a serem apurados nos autos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição da propositura da ação civil pública respectiva;

RESOLVE

Converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de dar continuidade à investigação possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé na celebração do contrato nº 002/2022, firmado por inexigibilidade de licitação, com a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional LTDA, para prestação de serviços técnicos e consultoria em gestão pública educacional.

Determino, outrossim:

1 - Autue-se e registre-se no SIMP a presente portaria e os documentos que a acompanham;

2 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

3 - Encaminhe-se ofício à Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé/PI, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe:

a) Relatórios detalhados sobre a execução dos serviços prestados pela empresa durante os últimos 12 (doze) meses ou até a presente data, caso ainda esteja contratada;

b) Novamente, os comprovantes de pagamentos realizados à empresa, tendo em vista que os documentos anteriormente encaminhados foram recebidos em branco.

CUMPRA-SE.

Simplício Mendes/PI, assinatura e data eletrônicas.

Romerson Mauricio de Araújo

PROMOTOR DE JUSTIÇA

### 2.2. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 47/2025

Assunto: Portaria de Instauração n.º 17/2025 de Notícia de Fato registrada sob o SIMP n.º 000459-237/2025 em Procedimento Administrativo n.º 47/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos arts. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/1993 e 37 da Lei Complementar Estadual n.º 12/1993, e especialmente escudado no art. 5º, incisos I, II, V, VI, VII, VIII, XI e XVI, da Lei Complementar Estadual n.º 36/2004, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, nos moldes do art. 8º da Resolução 174 do CNMP;

CONSIDERANDO a manifestação da 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes/PI nos autos de n.º 0801597-88.2025.8.18.0075, que entendeu pelo arquivamento do Inquérito Policial n.º 9940/2025;

CONSIDERANDO que o art. 28, caput, do Código de Processo Penal estabelece que: "ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de

quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei";

CONSIDERANDO que o art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal preconiza que: "se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica";

CONSIDERANDO a necessidade de realizar as comunicações de arquivamento do inquérito policial n.º 9940/2025;

RESOLVE INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 47/2025, sem caráter de investigação cível ou criminal, com a finalidade de acompanhar as comunicações de arquivamento do inquérito policial por este órgão ministerial, pelo que se determina:

1. a adequação dos autos à taxonomia pertinente no SIMP;
2. a nomeação dos servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos deste procedimento;
3. a comunicação da presente instauração, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP);
4. a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;
5. a comunicação da representante legal da suposta vítima, investigados e à autoridade policial acerca da promoção de arquivamento, por qualquer meio idôneo;
6. promova-se o acompanhamento do prazo recursal de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação, para submeter a matéria à revisão pelo Procurador-Geral de Justiça, caso não concorde com o arquivamento;
7. havendo recurso da promoção de arquivamento, remetam-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça, na forma da Nota Técnica n.º 06/2023/CAOCRIM/MPPI, produzida em conformidade com os julgamentos das ADI's 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 pelo STF, que provocaram mudanças interpretativas na Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime);
8. esgotado o prazo recursal, sem interposição de recurso, remetam-se os autos ao Poder Judiciário, sendo o mencionado prazo legal aguardado no âmbito do Ministério Público, nos termos do art. 28 e seus parágrafos, do Código de Processo Penal.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se, servindo este de solicitação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento aos destinatários.

Simplício Mendes-PI, datado e assinado digitalmente.

VINÍCIUS NUNES DE PAULA

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 46/2025

Assunto: Portaria de Instauração n.º 16/2025 de Notícia de Fato registrada sob o SIMP n.º 000461-237/2025

em Procedimento Administrativo n.º 46/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos arts. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/1993 e 37 da Lei Complementar Estadual n.º 12/1993, e especialmente escudado no art. 5º, incisos I, II, V, VI, VII, XI e XVI, da Lei Complementar Estadual n.º 36/2004, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, nos moldes do art. 8º da Resolução 174 do CNMP;

CONSIDERANDO a manifestação da 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes/PI nos autos de n.º 0800135-96.2025.8.18.0075, que entendeu pelo arquivamento do Inquérito Policial n.º 17.893/2024;

CONSIDERANDO que o art. 28, caput, do Código de Processo Penal estabelece que: "ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei";

CONSIDERANDO que o art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal preconiza que: "se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica";

CONSIDERANDO a necessidade de realizar as comunicações de arquivamento do inquérito policial n.º 17.893/2024;

RESOLVE INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 46/2025, sem caráter de investigação cível ou criminal, com a finalidade de acompanhar as comunicações de arquivamento do inquérito policial por este órgão ministerial, pelo que se determina:

1. a adequação dos autos à taxonomia pertinente no SIMP;
2. a nomeação dos servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos deste procedimento;
3. a comunicação da presente instauração, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP);
4. a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;
5. a comunicação da representante legal da suposta vítima, investigados e à autoridade policial acerca da promoção de arquivamento, por qualquer meio idôneo;
6. promova-se o acompanhamento do prazo recursal de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação, para submeter a matéria à revisão pelo Procurador-Geral de Justiça, caso não concorde com o arquivamento;
7. havendo recurso da promoção de arquivamento, remetam-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça, na forma da Nota Técnica n.º 06/2023/CAOCRIM/MPPI, produzida em conformidade com os julgamentos das ADI's 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 pelo STF, que provocaram mudanças interpretativas na Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime);
8. esgotado o prazo recursal, sem interposição de recurso, remetam-se os autos ao Poder Judiciário, sendo o mencionado prazo legal aguardado no âmbito do Ministério Público, nos termos do art. 28 e seus parágrafos, do Código de Processo Penal.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se, servindo este de solicitação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento aos destinatários.

Simplício Mendes-PI, datado e assinado digitalmente.

VINÍCIUS NUNES DE PAULA

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 48/2025

Assunto: Portaria de Instauração n.º 18/2025 de Notícia de Fato registrada sob o SIMP n.º 000467-237/2025 em Procedimento Administrativo n.º 48/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos arts. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/1993 e 37 da Lei Complementar Estadual n.º 12/1993, e especialmente escudado no art. 5º, incisos I, II, V, VII, XI e XVI, da Lei Complementar Estadual n.º 36/2004, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, nos moldes do art. 8º da Resolução 174 do CNMP;

CONSIDERANDO a manifestação da 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes/PI nos autos de n.º 0000189-81.2014.8.18.0075 que entendeu pelo arquivamento do Inquérito Policial n.º 8073/2024;

CONSIDERANDO que o art. 28, caput, do Código de Processo Penal estabelece que: "ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de

quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei";

CONSIDERANDO que o art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal preconiza que: "se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica";

CONSIDERANDO a necessidade de realizar as comunicações de arquivamento do inquérito policial n.º 8073/2024;

RESOLVE INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 48/2025, sem caráter de investigação cível ou criminal, com a finalidade de acompanhar as comunicações de arquivamento do inquérito policial por este órgão ministerial, pelo que se determina:

1. a adequação dos autos à taxonomia pertinente no SIMP;
2. a nomeação dos servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos deste procedimento;
3. a comunicação da presente instauração, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP);
4. a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;
5. a comunicação da representante legal da suposta vítima, investigados e à autoridade policial acerca da promoção de arquivamento, por qualquer meio idôneo;
6. promova-se o acompanhamento do prazo recursal de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação, para submeter a matéria à revisão pelo Procurador-Geral de Justiça, caso não concorde com o arquivamento;
7. havendo recurso da promoção de arquivamento, remetam-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça, na forma da Nota Técnica n.º 06/2023/CAOCRIM/MPPI, produzida em conformidade com os julgamentos das ADI's 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 pelo STF, que provocaram mudanças interpretativas na Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime);
8. esgotado o prazo recursal, sem interposição de recurso, remetam-se os autos ao Poder Judiciário, sendo o mencionado prazo legal aguardado no âmbito do Ministério Público, nos termos do art. 28 e seus parágrafos, do Código de Processo Penal.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se, servindo este de solicitação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento aos destinatários.

Simplício Mendes-PI, datado e assinado digitalmente.

VINÍCIUS NUNES DE PAULA

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 49/2025

Assunto: Portaria de Instauração n.º 19/2025 de Notícia de Fato registrada sob o SIMP n.º 000499-237/2025 em Procedimento Administrativo n.º 49/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos arts. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/1993 e 37 da Lei Complementar Estadual n.º 12/1993, e especialmente escudado no art. 5º, incisos I, II, V, VI, VII, VIII, XI e XVI, da Lei Complementar Estadual n.º 36/2004, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, nos moldes do art. 8º da Resolução 174 do CNMP;

CONSIDERANDO a manifestação da 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes/PI nos autos de n.º 0801280-90.2025.8.18.0075 que entendeu pelo arquivamento do Inquérito Policial n.º 1860/2025;

CONSIDERANDO que o art. 28, caput, do Código de Processo Penal estabelece que: "ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei";

CONSIDERANDO que o art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal preconiza que: "se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica";

CONSIDERANDO a necessidade de realizar as comunicações de arquivamento do inquérito policial n.º 1860/2025;

RESOLVE INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 49/2025, sem caráter de investigação cível ou criminal, com a finalidade de acompanhar as comunicações de arquivamento do inquérito policial por este órgão ministerial, pelo que se determina:

1. a adequação dos autos à taxonomia pertinente no SIMP;
2. a nomeação dos servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos deste procedimento;
3. a comunicação da presente instauração, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP);
4. a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;
5. a comunicação da representante legal da suposta vítima, investigados e à autoridade policial acerca da promoção de arquivamento, por qualquer meio idôneo;
6. promova-se o acompanhamento do prazo recursal de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação, para submeter a matéria à revisão pelo Procurador-Geral de Justiça, caso não concorde com o arquivamento;
7. havendo recurso da promoção de arquivamento, remetam-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça, na forma da Nota Técnica n.º 06/2023/CAOCRIM/MPPI, produzida em conformidade com os julgamentos das ADI's 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 pelo STF, que provocaram mudanças interpretativas na Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime);
8. esgotado o prazo recursal, sem interposição de recurso, remetam-se os autos ao Poder Judiciário, sendo o mencionado prazo legal aguardado no âmbito do Ministério Público, nos termos do art. 28 e seus parágrafos, do Código de Processo Penal.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se, servindo este de solicitação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento aos destinatários.

Simplício Mendes-PI, datado e assinado digitalmente.

VINÍCIUS NUNES DE PAULA

Promotor de Justiça

## 2.3. Promotoria de Justiça da 11ª Zona Eleitoral - Piri-piri-PI

SIMP n.º 000186-115/2025

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de atendimento ao público registrado com base nas informações constantes no Relatório de Conhecimento n.º 085152/2025, extraído do Sisconta Eleitoral, o qual aponta a possível ocorrência de irregularidade relativa a doação eleitoral acima do limite legal, realizada por Bruna Caroline de Sousa Mesquita, em favor da campanha de Marcelino Miranda Moraes, candidato ao cargo de vereador no município de Alvorada do Gurgueia/PI, nas eleições de 2024.

Conforme descrito no referido documento (ID n.º 64232760), a doadora, residente no município de Piri-piri/PI, não apresentou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), tendo, entretanto, efetuado doação ao candidato no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), quantia que, em tese, poderia ultrapassar o limite legal permitido.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de adentrar à análise probatória, cumpre registrar que toda investigação, ministerial ou não, tem início a partir de indícios, os quais constituem hipóteses factuais dotadas de plausibilidade. A finalidade precípua de qualquer procedimento investigatório é a obtenção de elementos probatórios lícitos, capazes de confirmar ou infirmar tais indícios inaugurais.

O art. 2º, II, da Instrução nº 06/2019 da Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE) dispõe:

Art. 2º. O Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) deve ser instaurado para apurar eventuais irregularidades relativas à doação em dinheiro de pessoas físicas a candidato específico ou a partido, sempre que houver indícios de desrespeito aos limites previstos na legislação em vigor, especialmente quando houverem ultrapassado o limite de 10% (dez por cento):

(...)

II - do teto de isenção do imposto de renda, para doadores que não apresentaram declaração de imposto de renda no ano anterior à eleição.

Por sua vez, o art. 4º da mesma instrução estabelece que é dispensada a instauração de procedimento investigatório fora das hipóteses descritas nos arts. 2º e 3º, notadamente nas seguintes situações:

a) doações inferiores ao limite de 10% do rendimento bruto declarado no ano anterior à eleição, nos casos em que haja declaração do Imposto de Renda;

b) doações inferiores a 10% do teto de isenção (10% = R\$ 2.855,97), nos casos de doadores isentos do IR; ou

c) doações estimáveis em dinheiro, referentes à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou à prestação própria de serviços, inferiores a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

No caso concreto, não restou configurada irregularidade na doação efetuada por Bruna Caroline de Sousa Mesquita, cujo valor de R\$ R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) é inferior ao limite de R\$ 2.855,97 (dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), correspondente a 10% do teto de isenção previsto.

Neste contexto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste procedimento, com fundamento no art. 56, III, da Portaria nº 01/2019 da Procuradoria-Geral da República (PGR)/Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE).

Encaminhe-se cópia da presente decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, com as devidas certificações.

Deixo de cientificar o órgão noticiante, tendo em vista instauração de ofício, nos termos do art. 56, § 2º, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Junte-se a presente decisão no Sisconta.

Com as devidas certificações nos autos, conclusos.

Piripiri/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP Eleitoral.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça Eleitoral

SIMP nº 000184-115/2025

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de atendimento ao público registrado com base nas informações constantes no Relatório de Conhecimento nº 084786/2025, extraído do Sisconta Eleitoral, o qual aponta a possível ocorrência de irregularidade relativa a doação eleitoral acima do limite legal, realizada por Adriano Alves de Sousa Liberato, em favor da campanha de Elvis Diones de Souza Carvalho, candidato ao cargo de vereador no município de Piripiri/PI, nas eleições de 2024.

Conforme descrito no referido documento (ID nº 64232573), o doador não apresentou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), tendo, entretanto, efetuado doação ao candidato no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), quantia que, em tese, poderia ultrapassar o limite legal permitido.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de adentrar à análise probatória, cumpre registrar que toda investigação, ministerial ou não, tem início a partir de indícios, os quais constituem hipóteses factuais dotadas de plausibilidade, sendo a finalidade precípua de qualquer procedimento investigatório a obtenção de elementos probatórios lícitos, capazes de confirmar ou infirmar tais indícios inaugurais.

O art. 2º, inciso II, da Instrução nº 06/2019 da Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE) estabelece:

Art. 2º. O Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) deve ser instaurado para apurar eventuais irregularidades relativas à doação em dinheiro de pessoas físicas a candidato específico ou a partido, sempre que houver indícios de desrespeito aos limites previstos na legislação em vigor, especialmente quando houverem ultrapassado o limite de 10% (dez por cento):

(...)

II - do teto de isenção do imposto de renda, para doadores que não apresentaram declaração de imposto de renda no ano anterior à eleição.

Por sua vez, o art. 4º da referida instrução dispõe que é dispensada a instauração de procedimento investigatório fora das hipóteses descritas nos arts. 2º e 3º, notadamente nas seguintes situações:

a) doações inferiores ao limite de 10% do rendimento bruto declarado no ano anterior à eleição, nos casos em que haja declaração do Imposto de Renda;

b) doações inferiores a 10% do teto de isenção (10% = R\$ 2.855,97), nos casos de doadores isentos do IR; ou

c) doações estimáveis em dinheiro, referentes à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou à prestação própria de serviços, inferiores a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

No caso em exame, não restou configurada irregularidade na doação efetuada por Adriano Alves de Sousa Liberato, cujo valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) é inferior ao limite de R\$ 2.855,97 (dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), correspondente a 10% do teto de isenção previsto.

Neste contexto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste procedimento, com fundamento no art. 56, III, da Portaria nº 01/2019 da Procuradoria-Geral da República (PGR)/Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE).

Encaminhe-se cópia da presente decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, com as devidas certificações.

Deixo de cientificar o órgão noticiante, tendo em vista instauração de ofício, nos termos do art. 56, § 2º, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Junte-se a presente decisão no Sisconta.

Com as devidas certificações nos autos, conclusos.

Piripiri/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP Eleitoral.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça Eleitoral

SIMP nº 000182-115/2025

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de atendimento ao público registrado com base nas informações constantes no Relatório de Conhecimento nº 085816/2025, extraído do Sisconta Eleitoral, o qual aponta a possível ocorrência de irregularidade relativa a doação eleitoral acima do limite legal, realizada por Francisco Junio Vieira Carvalho, em favor da campanha de José Bernardo Silva Lima Junior, candidato ao cargo de vereador no município de Matias Olímpio/PI, nas eleições de 2024.

Conforme descrito no referido documento (ID nº 64232409), o doador, residente no município de Piripiri/PI, não apresentou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), tendo, entretanto, efetuado doação ao candidato no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), quantia que, em tese, poderia ultrapassar o limite legal permitido.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de adentrar à análise probatória, cumpre registrar que toda investigação, ministerial ou não, tem início a partir de indícios, os quais constituem hipóteses factuais dotadas de plausibilidade, sendo a finalidade precípua de qualquer procedimento investigatório a obtenção de elementos probatórios lícitos, capazes de confirmar ou infirmar tais indícios inaugurais.

O art. 2º, II, da Instrução nº 06/2019 da Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE) estabelece:

Art. 2º. O Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) deve ser instaurado para apurar eventuais irregularidades relativas à doação em dinheiro de pessoas físicas a candidato específico ou a partido, sempre que houver indícios de desrespeito aos limites previstos na legislação em vigor, especialmente quando houverem ultrapassado o limite de 10% (dez por cento):

(...)

II - do teto de isenção do imposto de renda, para doadores que não apresentaram declaração de imposto de renda no ano anterior à eleição.

Por sua vez, o art. 4º da referida instrução dispõe que é dispensada a instauração de procedimento investigatório fora das hipóteses descritas nos arts. 2º e 3º, notadamente nas seguintes situações:

a) doações inferiores ao limite de 10% do rendimento bruto declarado no ano anterior à eleição, nos casos em que haja declaração do Imposto de Renda;

b) doações inferiores a 10% do teto de isenção (10% = R\$ 2.855,97), nos casos de doadores isentos do IR; ou

c) doações estimáveis em dinheiro, referentes à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou à prestação própria de serviços, inferiores a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

No caso em apreço, não restou configurada irregularidade na doação efetuada por Francisco Junio Vieira Carvalho, cujo valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) é inferior ao limite de R\$ 2.855,97 (dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), correspondente a 10% do teto de isenção previsto.

Neste contexto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste procedimento, com fundamento no art. 56, III, da Portaria nº 01/2019 da Procuradoria-Geral da República (PGR)/Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE).

Encaminhe-se cópia da presente decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, com as devidas certificações.

Deixo de cientificar o órgão noticiante, tendo em vista instauração de ofício, nos termos do art. 56, § 2º, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Junte-se a presente decisão no Sisconta.

Com as devidas certificações nos autos, conclusos.

Piripiri/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP Eleitoral.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça Eleitoral

SIMP nº 000180-115/2025

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de atendimento ao público registrado com base nas informações constantes no Relatório de Conhecimento nº 085402/2025, extraído do Sisconta Eleitoral, o qual aponta a possível ocorrência de irregularidade relativa a doação eleitoral acima do limite legal, realizada por Diogo Maciel de Sousa Mesquita, em favor da campanha de Lécio Gustavo Sousa Bezerra, candidato ao cargo de prefeito no município de Alvorada do Gurguéia/PI, nas eleições de 2024.

Conforme descrito no referido documento (ID nº 64232309), o doador, residente no município de Piripiri/PI, não apresentou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), tendo, entretanto, efetuado doação ao candidato no valor de R\$ 3.025,00 (três mil e vinte e cinco reais), quantia que, em tese, poderia ultrapassar o limite legal permitido.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de adentrar à análise probatória, cumpre registrar que toda investigação, ministerial ou não, tem início a partir de indícios, os quais constituem hipóteses factuais dotadas de plausibilidade, sendo a finalidade precípua de qualquer procedimento investigatório a obtenção de elementos probatórios lícitos, capazes de confirmar ou infirmar tais indícios inaugurais.

O art. 2º, II, da Instrução nº 06/2019 da Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE) estabelece:

Art. 2º. O Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) deve ser instaurado para apurar eventuais irregularidades relativas à doação em dinheiro de pessoas físicas a candidato específico ou a partido, sempre que houver indícios de desrespeito aos limites previstos na legislação em vigor, especialmente quando houverem ultrapassado o limite de 10% (dez por cento):

(...)

II - do teto de isenção do imposto de renda, para doadores que não apresentaram declaração de imposto de renda no ano anterior à eleição.

Por sua vez, o art. 4º da referida instrução dispõe que é dispensada a instauração de procedimento investigatório fora das hipóteses descritas nos arts. 2º e 3º, notadamente nas seguintes situações:

a) doações inferiores ao limite de 10% do rendimento bruto declarado no ano anterior à eleição, nos casos em que haja declaração do Imposto de Renda;

b) doações inferiores a 10% do teto de isenção (10% = R\$ 2.855,97), nos casos de doadores isentos do IR; ou

c) doações estimáveis em dinheiro, referentes à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou à prestação própria de serviços, inferiores a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Em consulta realizada no sistema DivulgaCandContas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>), com a finalidade de verificar as receitas recebidas pelo candidato em questão, constatou-se que Diogo Maciel de Sousa Mesquita doou à referida campanha o valor de R\$ 1.985,00 (mil novecentos e oitenta e cinco reais), quantia igualmente registrada no processo de prestação de contas eleitorais relativas às eleições de 2024 (processo nº 0600360-53.2024.6.18.0059).

No caso concreto, não restou configurada irregularidade na doação efetuada, cujo valor de R\$ 1.985,00 (mil novecentos e oitenta e cinco reais) é inferior ao limite de R\$ 2.855,97 (dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), correspondente a 10% do teto de isenção previsto.

Neste contexto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste procedimento, com fundamento no art. 56, III, da Portaria nº 01/2019 da Procuradoria-Geral da República (PGR)/Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE).

Encaminhe-se cópia da presente decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, com as devidas certificações.

Deixo de cientificar o órgão noticiante, tendo em vista instauração de ofício, nos termos do art. 56, § 2º, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Junte-se a presente decisão no Sisconta.

Com as devidas certificações nos autos, conclusos.

Piripiri/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP Eleitoral.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça Eleitoral

SIMP nº 000178-115/2025

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de atendimento ao público registrado com base nas informações constantes no Relatório de Conhecimento nº 087183/2025, extraído do Sisconta Eleitoral, o qual aponta a possível ocorrência de irregularidade relativa a doação eleitoral acima do limite legal, realizada por Maurício Mendes de Araújo, em favor da campanha de Keila Aragão Fernandes, candidata ao cargo de vereadora no município de Tianguá/CE, nas eleições de 2024.

Conforme descrito no referido documento (ID nº 64232170), o doador, residente no município de Piriipiri/PI, não apresentou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), tendo, entretanto, efetuado doação a candidata no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quantia que, em tese, poderia ultrapassar o limite legal permitido.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de adentrar à análise probatória, cumpre registrar que toda investigação, ministerial ou não, tem início a partir de indícios, os quais constituem hipóteses factuais dotadas de plausibilidade, sendo a finalidade precípua de qualquer procedimento investigatório a obtenção de elementos probatórios lícitos, capazes de confirmar ou infirmar tais indícios inaugurais.

O art. 2º, II, da Instrução nº 06/2019 da Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE) estabelece:

Art. 2º. O Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) deve ser instaurado para apurar eventuais irregularidades relativas à doação em dinheiro de pessoas físicas a candidato específico ou a partido, sempre que houver indícios de desrespeito aos limites previstos na legislação em vigor, especialmente quando houverem ultrapassado o limite de 10% (dez por cento):

(...)

II - do teto de isenção do imposto de renda, para doadores que não apresentaram declaração de imposto de renda no ano anterior à eleição.

Por sua vez, o art. 4º da referida instrução dispõe que é dispensada a instauração de procedimento investigatório fora das hipóteses descritas nos arts. 2º e 3º, notadamente nas seguintes situações:

a) doações inferiores ao limite de 10% do rendimento bruto declarado no ano anterior à eleição, nos casos em que haja declaração do Imposto de Renda;

b) doações inferiores a 10% do teto de isenção (10% = R\$ 2.855,97), nos casos de doadores isentos do IR; ou

c) doações estimáveis em dinheiro, referentes à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou à prestação própria de serviços, inferiores a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

No caso em tela, não restou configurada irregularidade na doação efetuada por Maurício Mendes de Araújo, cujo valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) é inferior ao limite de R\$ 2.855,97 (dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), correspondente a 10% do teto de isenção previsto.

Neste contexto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste procedimento, com fundamento no art. 56, III, da Portaria nº 01/2019 da Procuradoria-Geral da República (PGR)/Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE).

Encaminhe-se cópia da presente decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, com as devidas certificações.

Deixo de cientificar o órgão noticiante, tendo em vista instauração de ofício, nos termos do art. 56, § 2º, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Junte-se a presente decisão no Sisconta.

Com as devidas certificações nos autos, conclusos.

Piriipiri/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP Eleitoral.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça Eleitoral

SIMP nº 000176-115/2025

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de atendimento ao público registrado com base nas informações constantes no Relatório de Conhecimento nº 087756/2025, extraído do Sisconta Eleitoral, o qual aponta a possível ocorrência de irregularidade relativa a doação eleitoral acima do limite legal, realizada por Thércio Tibúrcio Meneses Costa, em favor da campanha de Pablo Henrique Costa Marçal, candidato ao cargo de prefeito no município de São Paulo/SP, nas eleições de 2024.

Conforme descrito no referido documento (ID nº 64231903), o doador, residente no município de Piriipiri/PI, não apresentou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), tendo, entretanto, efetuado doação ao candidato no valor de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), quantia que, em tese, poderia ultrapassar o limite legal permitido.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de adentrar à análise probatória, cumpre registrar que toda investigação, ministerial ou não, tem início a partir de indícios, os quais constituem hipóteses factuais dotadas de plausibilidade, sendo a finalidade precípua de qualquer procedimento investigatório a obtenção de elementos probatórios lícitos, capazes de confirmar ou infirmar tais indícios inaugurais.

O art. 2º, II, da Instrução nº 06/2019 da Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE) estabelece:

Art. 2º. O Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) deve ser instaurado para apurar eventuais irregularidades relativas à doação em dinheiro de pessoas físicas a candidato específico ou a partido, sempre que houver indícios de desrespeito aos limites previstos na legislação em vigor, especialmente quando houverem ultrapassado o limite de 10% (dez por cento):

(...)

II - do teto de isenção do imposto de renda, para doadores que não apresentaram declaração de imposto de renda no ano anterior à eleição.

Por sua vez, o art. 4º da referida instrução dispõe que é dispensada a instauração de procedimento investigatório fora das hipóteses descritas nos arts. 2º e 3º, notadamente nas seguintes situações:

a) doações inferiores ao limite de 10% do rendimento bruto declarado no ano anterior à eleição, nos casos em que haja declaração do Imposto de Renda;

b) doações inferiores a 10% do teto de isenção (10% = R\$ 2.855,97), nos casos de doadores isentos do IR; ou

c) doações estimáveis em dinheiro, referentes à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou à prestação própria de serviços, inferiores a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

No caso em apreço, não restou configurada irregularidade na doação efetuada por Thércio Tibúrcio Meneses Costa, cujo valor de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) é manifestamente inferior ao limite de R\$ 2.855,97 (dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), correspondente a 10% do teto de isenção previsto.

Neste contexto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste procedimento, com fundamento no art. 56, III, da Portaria nº 01/2019 da Procuradoria-Geral da República (PGR)/Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE).

Encaminhe-se cópia da presente decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, com as devidas certificações.

Deixo de cientificar o órgão noticiante, tendo em vista instauração de ofício, nos termos do art. 56, § 2º, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Junte-se a presente decisão no Sisconta.

Com as devidas certificações nos autos, conclusos.

Piriipiri/PI, datado e assinado digitalmente pelo R. MP Eleitoral.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça Eleitoral

## 2.4. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

PA SIMP N. 000091-090/2023 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei n. 14.640, de 31 de julho de 2023, é uma estratégia para induzir a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica. Coordenado pela Secretaria de Educação Básica (SEB) do

Ministério da Educação (MEC), sua finalidade é viabilizar o cumprimento da meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei n. 13.005/2014), política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro. Para o desenvolvimento do programa, o MEC disponibilizou vagas para diversos municípios piauienses que receberão uma contrapartida financeira (cerca de R\$ 6.777,00 por aluno), a fim de custear a execução do Programa Escola em Tempo Integral. Ademais, os municípios piauienses, os quais receberam ofertas de vagas, deverão realizar a adesão ao programa.

Por sua vez, o CAODEC/MPPI encaminhou o Ofício Circular n. 08/2023, verificando-se, nestes autos, a relação, apresentada pelo Ministério da Educação, de municípios piauienses que acessaram o sistema, mas não realizaram a adesão ao Programa, dentre os quais o Município de MONSENHOR HIPÓLITO-PI.

Despacho de ID 56748610, solicitando ao(à) Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Educação de Monsenhor Hipólito-PI, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre: I) Quantidade de unidades de ensino da rede pública municipal, com especificação de número de alunos matriculados por série; II) Quantidade de unidades de ensino da rede pública municipal que ofertam ensino em tempo integral, com detalhamento do número de alunos matriculados nessa jornada de tempo (igual ou superior a 7 horas diárias), por série; III) Quantitativo de alunos com deficiência matriculados em escolas em tempo integral da rede municipal de ensino, por escola, com indicação das deficiências, conforme Censo Escolar (Ex: intelectual, visual, auditiva, física e múltiplas); IV) Quantitativo de alunos com deficiência matriculados em escolas em tempo integral que necessitam de profissional de apoio nas rotinas do ambiente escolar e quantitativo de profissionais de apoio disponibilizados; V) Medidas em curso para o adequado cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação Infantil / PNE - Lei n. 13.005/2014; VI) O encaminhamento de cópia do Plano Municipal de Educação; VII) Se há previsão no Plano Plurianual em vigência, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para investimentos na ampliação das escolas em tempo integral no Município; VIII) Se houve adesão ao Programa Escola em Tempo Integral, bem como sobre a pactuação com o Ministério da Educação das novas matrículas na educação básica em tempo integral e demais etapas de integralização.

Por meio do SEI n. 19.21.0324.0034578/2023-95, o CAODEC/MPPI encaminhou o Ofício Circular n. 10/2023, disponibilizando a Nota Técnica CEE/PI 001/2023, com o objetivo de orientar as redes municipais e estaduais vinculadas ao Sistema de Educação quanto à reelaboração das Diretrizes e dos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas estaduais e municipais, a fim de adequá-las ao Programa Escola em Tempo Integral do Governo Federal.

Despacho de ID 57899005, determinando o encaminhamento da Nota Técnica CEE/PI n. 001/2023 à Senhora Secretária Municipal de Educação de MONSENHOR HIPÓLITO-PI, para conhecimento.

Em sequência - ID 58481685, o Município em destaque informou que "já atingiu a meta 06 do Plano Nacional de Educação, onde todas as nossas escolas já funcionam com jornada ampliada de 7 horas diárias. E o município também aderiu ao Programa de Tempo Integral". Juntou documentos, dentre eles: o termo de adesão ao Programa Escola em Tempo Integral, a relação de escolas municipais que ofertam jornada ampliada de ensino e o Plano plurianual.

Despacho de ID 59297796, solicitando ao Senhor Secretário de Educação do Município de Monsenhor Hipólito-PI, Luís Antônio da Silva Gomes Vidal, informações sobre o cumprimento da fase de declaração de matrículas de tempo integral, por meio do preenchimento do SIMEC, no prazo de 20 (vinte) dias úteis. Para tanto, foi encaminhado o ofício n. 6202/2024- 000091-090/2023/SUPJP/3ªPJ-PICOS.

Em resposta (ID 62259307), o Senhor Luiz Antônio da Silva Gomes Vidal, Secretário Municipal de Educação, informou que: "houve o cumprimento da fase de declaração de matrículas de tempo integral, uma vez esta Secretaria Municipal de Educação firmou Termo de Adesão junto ao Ministério da Educação (MEC) referente ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, conforme documentação anexa. Informamos ainda que 100% da rede municipal de ensino composta por 10 Instituições com 1.437 alunos com matrícula inicial no ano letivo em curso, estão funcionando em Tempo Integral, mesmo com as vagas disponibilizadas e pactuadas pelo SIMEC sendo mínimas". Juntou documentos, dentre eles, o plano de ação educação em tempo integral e o termo de adesão ao Programa Escola em Tempo Integral.

É o relatório.

A educação, segundo estabelece a Constituição (art. 205 e 227), é um direito público subjetivo que deve ser assegurado a todos, através de ações desenvolvidas pelo Estado e pela família, com a colaboração da sociedade.

Quando trata especificamente do direito à educação destinado às crianças e aos adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 4º) o descreve como um dever da família, comunidade, sociedade em geral e do Poder Público.

Assim, conforme previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Mais adiante, o inciso I do artigo 208 da Constituição Federal de 1988, dispõe:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica gratuita e obrigatória, dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiverem acesso na idade própria;

Em conformidade com o texto constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), prevê, em seus arts. 53 e 59, o desenvolvimento global como direito dos infantes, a ser assegurado pelo poder público.

Dessa maneira, a educação infantil será organizada de acordo com o atendimento à criança de no mínimo 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral, e que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral a critério dos sistemas de ensino, nos termos dos artigos 31, inciso III e 34, §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996).

Ademais, a Meta 06 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.005/2014), vigente para o decênio 2014 a 2024, consiste em oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

Nesse sentido, o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral com a finalidade de viabilizar o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014-2024, política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro. O Programa prevê assistência técnica e financeira para a criação das matrículas em tempo integral - igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais - considerando propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Como se vê da conjugação dos dispositivos legais supra, os Municípios devem garantir a ampliação das Escolas em Tempo Integral (ETI's), devidamente aparelhadas para oferta da Educação Integral, tanto na esfera de educação infantil, quanto do ensino fundamental.

Depreende-se, conforme documentação contida em ID 58481685 e 62259307, que o Município de Monsenhor Hipólito aderiu ao Programa Escola em Tempo Integral, apresentando, para tanto, termo de adesão. Não se pode imputar, pois, ao Município inação em relação à gestão do seu sistema de ensino quanto ao ponto em apreço.

Nesse contexto, esgotados os recursos escolares, não se verifica relevância que justifique a continuidade de diligências no âmbito deste procedimento.

Oportuno registrar que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura do presente procedimento ou a abertura de um outro.

Por tais razões, promovo o arquivamento deste feito, nos termos dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Não há noticiante para cientificar, sendo o procedimento instaurado em face de dever de ofício (art. 13, § 2º, da mesma norma). Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Após os registros de praxe, archive-se. Picos, 07 de outubro de 2025.

Gerson Gomes Pereira

Promotor de Justiça

SIMP 000656-361/2024

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objeto apurar a notícia que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio do SEI n. 19.21.0378.0035695/2023-69, através do qual o CACS-FUNDEB encaminha relatório em que fora informado que o alunado da Unidade Escolar Estadual Vidal de Freitas estaria com o direito à educação prejudicado, em razão das condições precárias dos transportes existentes, da ausência de transporte escolar para atendimento de algumas rotas, bem assim do quantitativo insuficiente de aparelhos de ar-condicionado nas salas de aula. Afirma o representante o seguinte: "O Conselho do FUNDEB, esteve no município de Picos, onde verificou que o CETI Vidal de Freitas está com falta de ônibus para algumas rotas e a enorme quantidade de estudantes transportados em cada carro. Pois o transporte é feito por várias instituições. Em conversa com alguns alunos, foi relatado a superlotação e a qualidade precária dos ônibus, visto que, os mesmos são antigos, além da falta de itens obrigatórios, pela legislação de trânsito para o transporte de estudantes; desrespeitando o código de trânsito brasileiro, legislação do PNATE, como exemplo o cinto de segurança, como previsto nos artigos 105º, 103º e 136 do CTB; isto poderá resultar na prestação de um serviço precário, além de pôr em risco a segurança dos alunos [...] Além disso, salas de aula não possuem ar-condicionado suficientes [...] A diretora não tem conhecimento da empresa que faz o transporte dos estudantes, e relatou que tem várias rotas que não são feitas, e nem sequer vai querer resolver esse problema. Nos relataram que existe um carro aberto tipo picapes que está fazendo o transporte de alunos, a mesma relatou também, que o transporte seria feito por pais de alunos". Então, este procedimento tem a finalidade de defender o direito fundamental à educação, previsto nos artigos 205 e 208, inc. VII, Constituição Federal, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis. Despacho de ID 58088497, solicitando à Senhora Gerente da 9ª Gerência Regional de Educação de Picos informações, justificativas e providências a respeito do que noticiado pelo CACS-FUNDEB e sobre o atual atendimento aos educandos da Unidade Escolar CETI Vidal de Freitas por meio do programa de transporte escolar, nos termos do art. 10, inc. VII, da LDB, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Em sequência (ID 60307198), a Sra. Ramira M. S. Torres Nascimento, Gerente Regional de Educação da 9ª GRE, Picos, informou, em síntese, que: "Esclarecemos sobre as denúncias envolvendo a prestação de serviços da empresa de ônibus junto ao CETI Vidal de Freitas, empresa denominada \_CORAÇÃO DE MÃE-, a mesma procurou solucionar as demandas e ajustes para melhor servir a classe estudantil no transporte coletivo. E continua buscando melhoras às necessidades que surgirem durante o período para o qual foi contratada".

Pelo despacho seguinte - ID 60932845, houve solicitação à Senhora Gerente da 9ª Gerência Regional de Educação dos seguintes dados relativos ao transporte escolar ofertado aos alunos matriculados na Unidade Escolar CETI Vidal de Freitas: 1. Número total de alunos da escola que demandam o transporte escolar; 2. Número total de veículos destinados ao transporte de tais alunos; 3. Rotas que são atendidas pelo transporte escolar; 4. Número de alunos que, porventura, demandam e não têm acesso ao serviço, indicando o motivo; 5. Modelo dos veículos que realizam o transporte e se algum é adquirido no âmbito do Programa Caminho da Escola; 6. Registros fotográficos externos e internos dos veículos empregados no transporte escolar, pondo em foco a faixa lateral, os pneus, lanternas, retrovisores, portas, janelas, volante, painel, pedais, bancos; 7. Apresentação da documentação que demonstre a inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, exigida pelo artigo 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Em resposta (ID 60964685), a Gerente Regional de Educação (9ª GRE-Picos), Sra. Ramira M. S. Torres Nascimento, limitou-se a informar: "acerca do transporte escolar do CETI Vidal de Freitas, mais uma vez deixamos claro que é importante frisar que de fato, o transporte escolar atende várias instituições e ele não é feito de uma forma a ser direcionado à cada escola, porém trata-se de logística de atendimento e demanda, devidamente esclarecido em contrato feito junto à Secretaria Estadual de Educação. No que diz respeito à relatos feitos por alunos, não foi registrado nenhum processo de denúncia formalizada e feita diretamente pela gestão escolar competente junto à este órgão (...) A empresa compreende que mesmo tendo investido em novos carros para o transporte de alunos e feito adaptações em sua logística para o melhor atendimento, tornou-se impossível, com o ano letivo em curso, adaptar-se de forma 100% efetiva para tantas demandas e mudanças".

Despacho, ID 61635161, determinando a solicitação ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Educação do Piauí de informações a respeito das providências adotadas para a regularização do serviço de transporte escolar aos alunos da Unidade Escolar CETI Vidal de Freitas, em sua integralidade, bem assim das condições dos veículos que realizam o transporte, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Em sequência (ID 63825624), o Senhor Francisco Washington Bandeira Santos Filho, Secretário de Estado da Educação do Piauí, informou, em síntese, que: "diante das manifestações e dos documentos produzidos (017368768, 017439323 e 017440812), o setor concluiu que atualmente os serviços estão sendo executados de forma satisfatória e que os veículos funcionam de forma regular de acordo com as exigências contratuais, vide SEDUC Despacho 540 (017505919)". Há, em ID 63825624, informações prestadas pela Coordenação de Transporte Escolar -SEDUC-PI, no sentido de que "todos os veículos escolares que atendem aos alunos do Centro Estadual de Tempo Integral Desembargador Vidal de Freitas, situado em Picos - PI, estão funcionando de forma regular e em conformidade com as exigências do contrato". A SEDUC, comunicou, ainda, que, segundo declarações da diretoria da Unidade de Ensino "diante da realidade atual voltada para o atendimento dos discentes pelos transportes escolares ofertados para o CENTRO ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL DESEMBARGADOR VIDAL DE FREITAS para o ano letivo de 2025, atendendo em turno integral 116 alunos, bem como no turno manhã atendendo há 151 alunos, atendendo um total de 267 alunos, não há até o momento irregularidade graves na oferta dos transportes para nossos alunos e a situação dos transportes são regulares e, e em que quando há pequenas intercorrências são solucionados em tempo hábil, diante dos fatos a Gestão escolar reafirma seu compromisso de oferta a comunidade de uma educação de qualidade, preservando os direitos de todos os envolvidos no processo educacional, segue em anexo a quantidade de aluno por localidades e bairros". Por sua vez, a empresa prestadora do serviço ratificou a regularidade da execução do transporte escolar dos alunos da referida instituição de ensino. Juntou documentos.

É o breve relatório.

Não se vê, no momento, relevância que justifique a continuidade de diligências neste procedimento específico.

Diante dos documentos juntados aos autos, infere-se que não há irregularidade apontada pelo noticiante, consistente na ausência de transporte escolar aos educandos da Unidade Escolar Estadual Vidal de Freitas, bem assim de suas condições precárias, porquanto restou demonstrada a prestação regular do serviço de transporte escolar.

Nesse contexto há justificativa para a continuidade de diligências nesta sede procedimental ou justa causa para a propositura de ação civil com o fim de promover a oferta regular de transporte escolar ao alunado da Unidade Escolar Estadual Vidal de Freitas, uma vez que, como informado pela SEDUC e demonstrado a partir dos documentos, há a prestação regular do serviço.

Oportuno registrar, ainda, que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura deste procedimento ou a abertura de um outro.

Assim sendo, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo, na forma dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Fica dispensada a cientificação do noticiante sobre esta decisão de arquivamento, da qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, por este procedimento ter sido instaurado em face de dever de ofício (art. 4º, § 2º, da mesma norma).

Notifique-se a presidente do Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal de Defesa da Criança para acompanhar e monitorar a prestação do referido serviço educacional, devendo apresentar relatório em seis meses ao Ministério Público.

Publique-se, certificando nos autos.

Não havendo recurso, após os registros de praxe, archive-se.

Picos, 07 de outubro de 2025.

Gerson Gomes Pereira

Promotor de Justiça

PORTARIA N. 72/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP N. 000177-090/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, representado pelo Promotor de Justiça signatário, com fundamento nos arts. 127 e 129, incs. II e III, da Constituição Federal, no art. 26 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93,

Considerando que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6º, caput, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que, na forma do art. 23, V, da Constituição Federal de 1988, é responsabilidade da União, Estado, Distrito Federal e Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Considerando que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, CF);

Considerando que o art. 206, inc. I, da Constituição Federal prevê que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Considerando que o direito à educação, em caso de pessoa portadora de deficiência, deve ser efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado, preferencialmente em rede regular de ensino;

Considerando que, de acordo com art. 58 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os estudantes público-alvo da educação especial são educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

Considerando que a Lei 12.764/2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, dispõe ser direito das pessoas com TEA o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, ressalvada a possibilidade de, em caso de comprovada necessidade, ser auxiliado por acompanhante especializado;

Considerando que a mesma lei, prevê, no parágrafo único, do art. 3º que, em caso de comprovada necessidade, destinar-se-á profissional de apoio ao estudante com o fito de ofertar suporte ao aluno com TEA em suas atividades diárias básicas, como alimentação, higiene, locomoção, interação social e acessibilidade à comunicação, de modo a proporcionar um ambiente escolar inclusivo, garantindo participação efetiva no processo de escolarização;

Considerando que o atendimento educacional especializado tem previsão no art. 208, III, da Constituição Federal, tratando-se de dever do Estado e instrumento para a garantia do Direito à educação formal;

Considerando que o atendimento educacional especializado não se resume à existência de sala de recursos multifuncionais, à destinação padronizada, a partir de laudos, de profissionais de apoio ou à acessibilidade arquitetônica, mas implica em análise individualizada, em contexto escolar inclusivo e concreto, a partir da singularidade dos sujeitos e da interação destes com uma ou diversas barreiras, organizando-se, assim, para cada caso, o conjunto de recursos necessários para eliminação das barreiras constatadas;

Considerando que, em consonância com a Constituição, com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e com a Política Nacional de Educação Especial em perspectiva inclusiva — de 2008 —, a Resolução nº 04/09, do Conselho Nacional de Educação estabeleceu, em seu art. 10, que: Art. 10. O projeto pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE, prevendo na sua organização: I - Sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos; IV - Plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

Considerando que a acessibilidade, como direito fundamental, desempenha um papel essencial na superação de barreiras e na promoção da inclusão, considerada também a seara da educação, visto municiar o agente-titular de um 'direito subjetivo com o correspondente dever prestacional e de impositiva observância normativa aos agentes de competência, notadamente o Estado e a sociedade';

Considerando que a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no que tange às escolas, impõe a acessibilidade nas edificações de uso público ou destinados ao uso público, bem como nos edifícios de uso privado) de modo que sua construção, reforma ou ampliação, ou ainda a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (arts. 11 e 13);

Considerando o número elevado de denúncias encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, noticiando supostas violações ao direito à educação inclusiva de crianças e adolescentes, impedindo-os de permanecerem em sala de aula, a exemplo dos fatos em apuração nos autos dos procedimentos de protocolo SIMP n. 002862-361/2023, 000455-361/2025, 003652-361/2025, 002100-361/2025, 001823-361/2024, em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

Considerando a necessidade de verificar a atuação da Secretaria Municipal de Educação para garantir o correto atendimento educacional especializado aos alunos com necessidades educacionais especiais, em escolas da rede municipal de ensino;

Considerando que o artigo 13 e 56, do ECA, e a Lei 15.231/2025, determinam que as unidades de ensino, além de comunicar ao Conselho Tutelar, devem tomar todas as providências legais e esgotar todos os recursos escolares, nos casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante, maus-tratos envolvendo seus alunos, reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, elevados níveis de repetência;

Considerando que a Lei 15.231/2025, determina às unidades de ensino notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei e as ocorrências e os dados relativos a casos de violência que envolvam seus alunos, especialmente automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados;

Considerando que a Lei Federal 13.935/2019, determina a presença de psicólogos e assistentes sociais nas redes públicas de educação básica; Considerando que a ausência desses profissionais impacta diretamente o atendimento adequado às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, bem como a efetividade dos protocolos de proteção nas escolas;

Considerando que a ausência desses profissionais nas escolas sobrecarrega o Conselho Tutelar, que passa a ser acionado por demandas que deveriam ser mediadas por um psicólogo escolar ou assistente social;

Considerando que a presença de psicólogos e assistentes sociais na escola contribui para: Acolhimento emocional de alunos e famílias; Prevenção de violências e evasão escolar; Suporte à equipe pedagógica no trato com alunos em situação de vulnerabilidade; Apoio à construção de protocolos de proteção e escuta qualificada; Atuação em rede com demais políticas públicas (saúde, assistência, CT, etc.); Suporte em casos de revelações espontâneas, crises emocionais, automutilação e outros;

Considerando que as unidades de ensino fundamental devem relatar quais estratégias pedagógicas estão sendo adotadas para a busca ativa e o enfrentamento da situação de evasão escolar, sob pena de omissão por parte da equipe gestora e pedagógica;

Considerando que foram identificados erros cometidos pelas unidades de educação, tais como: envio de listas genéricas de evasão escolar, sem dados completos; ausência de registro sobre as tentativas de contato feitas com a família para apurar a causa da evasão; não preenchimento correto dos dados do aluno (sem endereço, sem nome do responsável, etc.); encaminhamento de demanda por meio de recadinhos, bilhetes ou comunicados informais; não descrição detalhada de quais recursos foram utilizados antes de comunicar ao CT; acionamento do CT por casos de indisciplina ou desobediência; acionamento do CT devido a adolescentes que cometeram ato infracional dentro da escola; pedido ao Conselho

que leve crianças/adolescentes ao médico em situações de mal-estar, quando não conseguem contato com os pais; chamamento do CT quando os pais se atrasam para buscar os filhos; não comunicação (por escrito) de situações de violação de direito quando identificadas; demora na prestação de informação de casos graves, como maus-tratos ou negligência; ausência de protocolo em casos de revelação espontânea de violências; falta de atualização de dados, como fichas cadastrais sem telefone atualizado, troca de endereço; não coleta de informações de medicações que a criança/adolescente faz uso; restrições alimentares; alergias e etc;

Considerando que a Rede de Proteção, principalmente os serviços de prevenção, busca ativa escolar, precisam criar estratégias e estar articulados com a Educação para identificar as famílias numerosas, que possuem crianças/adolescentes residentes no mesmo endereço, cursando educação básica, para priorizá-los e matriculá-los na mesma escola;

Considerando que, nos termos 245, do ECA, "deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente, configura infração administrativa, sujeitando o autor à pena de multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

Considerando que o descumprimento da Lei Lucas, sobretudo, da capacitação configura infração, sujeita a: notificação; multa (em dobro se reincidente); e cassação do alvará ou responsabilização patrimonial;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fiscalizar e acompanhar o atendimento educacional ofertado às crianças e aos adolescentes com deficiência, da rede municipal de ensino de PICOS-PI, determinando as seguintes providências:

a) A autuação e registro desta Portaria no livro de registros de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça;

b) O encaminhamento de cópia desta ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), para conhecimento;

c) REQUISITAR à Senhora Secretária Municipal de Educação de Picos-PI, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes informações:

I) Número de crianças e adolescentes com deficiência matriculados nas unidades de ensino fundamental da rede pública municipal;

II) Quantitativo de profissionais de apoio e de acompanhantes terapêuticos, tanto contratados quanto efetivos (concurados), atualmente disponíveis, bem como a relação entre o número desses profissionais e o de estudantes com deficiência por unidades escolar;

III) Informações sobre a existência de fluxos administrativos ou protocolos publicizados pela Secretaria às gestões escolares, educadores, comunidade escolar, tratando do processo de contratação e disponibilização de suportes educacionais, como profissionais de apoio, psicólogo educacional, assistência social escolar e acompanhante terapêutico;

IV) Dados sobre a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos com deficiência matriculados na Rede Municipal de Ensino, detalhando como esse atendimento está institucionalizado e organizado, por etapas e modalidades, no sistema municipal. Especificar as formas de oferta do AEE (contraturno, colaborativo, itinerante etc.), bem como os apoios e recursos disponíveis, devendo encaminhar fotos, nomes dos profissionais, unidade escolar em que atuam, para fins de futura comprovação por inspeção;

V) Informações sobre a elaboração do plano de ensino individualizado (PEI) para os alunos público-alvo da educação inclusiva, a fim de melhorar o processo de ensino e aprendizagem desses educandos, contemplando, caso necessário, estratégias de flexibilização, adequação curricular, procedimentos didático-pedagógicos e práticas alternativas diferenciadas;

VI) Situação da acessibilidade nas unidades escolares do Município, incluindo a existência e adequação de banheiros acessíveis, rampas, mobiliário adaptado e demais estruturas físicas;

VII) Encaminhar fluxo ou protocolo específico para o atendimento de casos previstos nos artigos 13 e 56 do ECA, c/c a Lei nº 15.231/2025, no âmbito escolar;

VIII) Encaminhar lista de profissionais da psicologia e serviço social atuando na rede municipal de ensino, devendo indicar o nome, forma de admissão, carga horária, se acumula cargos ou empregos públicos e local físico de lotação (tais profissionais não devem ser os mesmos de outras Secretarias);

IX) Informar se há criação ou reforço de protocolos de prevenção à violência dentro do ambiente escolar, conforme determina a Lei 13.185/2015 (prevenção e enfrentamento ao bullying e à violência escolar);

X) Encaminhar o modelo ou fluxo de orientação que as escolas utilizam em cumprimento à Lei 13.431/2017 e Decreto 9.603/2018 (revelações espontâneas de violência sexual ou física);

XI) Informar se as escolas realizam, em obediência a Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018), o seguinte: capacitação anual de professores e funcionários, em caso positivo, comprovar documentalmente; se há presença proporcional de capacitados conforme tamanho da equipe ou fluxo; se mantem kits de primeiros socorros; se expõe publicamente os certificados; se há integração ativa com SAMU ou unidades de emergência;

XII) Se a Secretaria de educação realiza busca ativa visando identificar as famílias numerosas, que possuam crianças/adolescentes residentes no mesmo endereço, cursando educação básica, para priorizá-los e matriculá-los na mesma escola;

XIII) Se existe calendário anual, em cumprimento aos artigos 53 ao 59-A, ECA, de medidas

de conscientização, prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas ilícitas realizadas pelas instituições de ensino municipal;

XIV) Se a Secretaria tem mantido, em respeito ao artigo 59-A, do Eca, fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, independentemente de recebimento de recursos públicos.

Desde logo, anoto que, nos termos do artigo 16, do ATO PGJ Nº 931/2019, se o destinatário do expediente da requisição reiterada deixar de atender o pedido ministerial, sem prejuízo de providências cabíveis à produção probatória, a secretaria unificada deve extrair duas cópias digitais integrais dos autos, e autuar como notícias de fato cível e criminal de possível descumprimento de requisição ministerial, isso independentemente de provocação ministerial, encaminhando-se cada notícia de fato para distribuição.

As notificações referentes a este despacho deverão ser realizadas preferencialmente e em regime de urgência, via e-mail ou contato telefônico, com certificação nos autos de confirmação de recebimento, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal, art. 152, § 1º, do ECA e a Recomendação CNMP nº 06/2025. A notificação pessoal deverá ser realizada apenas em último caso, depois de exauridas as tentativas.

Picos, data e assinatura eletrônica.

GERSON GOMES PEREIRA

Promotor de Justiça

## 2.5. 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

Notícia de Fato nº SIMP 004014-426/2025.

Assunto: Apurar suposto crime previsto no art. 233 do Código Penal.

Noticiante: Denúncia Anônima.

Noticiado(s): A apurar.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de Notícia de Fato de Verificação Preliminar da Informação instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, após o recebimento de Atendimento ao Público oriundo do Aplicativo MPPI Cidadão (Protocolo Nº 4809/2025), registrado no SIMP sob o nº 004014-426/2025, por meio do qual denunciante anônimo trouxe ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, informações relacionadas à existência de suposta prática do crime de ato obsceno (art. 233 do Código Penal), que está ocorrendo no estacionamento situado em frente ao Condomínio Alô Teresina, localizado na Av. Padre Florêncio Lecchi, nº 1269 - Bairro Ilhotas, Teresina/PI, área correspondente ao estacionamento do Parque Floresta

Fóssil.

Despacho instaurador em ID: 64309410 e anexos, foi determinado o envio de ofício à Delegacia de Polícia Civil para proceder com a Verificação Preliminar de Informação.

Ofício de Nº 077/2025-23ºPJ enviado para Delegacia da 6ª Seccional de Teresina - Divisão 3 (6DS) e feita juntada do comprovante de envio em ID: 64312236 e anexos.

Juntada da resposta da 6DS em ID: 64331109 e anexos, comprovando que o procedimento policial foi instaurado sob o Boletim de Ocorrência nº 00211022/2025, bem como, informando que em 08/10/2025 já seria expedido ordem de missão para análise do fato criminoso.

Breve relatório.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, I, sobre o arquivamento da notícia de fato:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; [...]

No caso dos autos, é imperiosa a promoção do arquivamento, tendo em vista que todas as diligências necessárias para elucidar os fatos e cumprir com os objetivos que deram ensejo a Notícia de Fato em análise foram adotadas, sendo desnecessária sua continuidade.

Nessa esteira, percebe-se que o fato já está sendo objeto de investigação pelo órgão de polícia competente, pelo que o presente procedimento tem seu objeto como exaurido.

Isto posto, com base nos fatos e fundamentos expendidos, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 9º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Publique-se a presente promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

Deixo de comunicar arquivamento nos termos do art. 4º, § 1º da Resolução nº 174/2017 CNMP, em razão de se tratar de denúncia anônima.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da 23ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 09 de outubro de 2025.

Raquel do Socorro Macedo Galvão

- Promotora de Justiça -

## 2.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI

SIMP Nº 000727-274/2024 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 07/2025

Vistos em correição ordinária.

Nos termos da Portaria 04/2025, a Correição Ordinária Anual na Promo- toria de Justiça de Manoel Emídio/PI foi designada para ocorrer no período de 07 a 28 de fevereiro de 2025.

Objeto: Instaurar a investigação preliminar SIMP nº 000727-274/2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do Pro- motor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições legais e, com funda- mento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; incisos I, II, V, VII, X, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e art. 7º do Ato Con- junto PGJ/Procon nº 04/2020 e: CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da or- dem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponí- veis (artigo 127, caput, e 129 da CF; art. 1º, caput, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO os termos dos artigos 8º, caput e § 2º, e artigo 56, ambos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo, disposta no art. 4º do Código de Defesa do Consumidor, tem por objeti- vo o atendi- mento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segu- rança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonização das relações consumeristas, aten- didos, entre outros: I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumi- dor no merca- do de consumo; II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o con- sumidor;

CONSIDERANDO que o artigo 6º do Código de Defesa do Consumi- dor, em seu inciso X, dispõe que é direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, o qual assegura que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, per- missionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a for- necer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos, sen- do que nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas no dispositivo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri- las e a reparar os danos causados, na forma prevista no código;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Manoel Emídio/PI, possui atribuição para instaurar procedimentos administrativos e aplicar as sanções cabíveis, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 36/2004;

CONSIDERANDO o recebimento de representação por parte de Carla Patrícia da Silva Lial, que denuncia a instalação irregular de rede elétrica de alta ten- são em sua propriedade, em desacordo com as normas técnicas, causando risco de eletrocussão aos trabalhadores e impedindo a continuidade de uma obra que está sendo realizada na propriedade;

RESOLVE INSTAURAR a Investigação Preliminar SIMP nº 000727- 374/2024, em face da pessoa jurídica EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., sob o CNPJ 06.840.748/0001-89, nos termos do Ato Conjunto PGJ/ Procon nº 04/2020, com trâmite exclusivamente eletrônico, conforme determina o art. 1º do Ato PGJ/PI nº 1213/2022, determinando, para tanto:

- 1) Proceda-se à autuação desta portaria de instauração, efetuando as devidas alterações e registros em sistema próprio;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP) e Procon/MPPI, com cópia da presente portaria, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 3) Encaminhe-se cópia desta portaria, em formato Word, ao Diário Ofici- al Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí para fins de publicação;
- 4) Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão do presente procedimento, conforme o § 1º do art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, devendo o (s) secretário (s) do feito manter controle rigoroso sobre o prazo de sua conclusão;
- 6) Notifique-se a noticiada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se:
  - 6.1) sobre os fatos que deram ensejo à presente instauração;
  - 6.2) informar se tem interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a fim de buscar uma solução amigável e céle- re para o conflito;
  - 6.3) apresentar solução que atenda de maneira específica ao caso denunciado nos autos deste procedimento, conforme documen- tos anexos.
- 7) Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a assessora Laylla Manoela de Sousa Nascimento, lotada nesta Promotoria de Justiça.
- 8) Após, com as devidas certificações, conclusos para deliberações.

Cumpra-se.

Manoel Emídio - Piauí.

Datado e assinado eletronicamente.

MAYLTON RODRIGUES DE MIRANDA

Promotor de Justiça

## 2.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS-PI

SIMP n. 003422-426/2025

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato oriunda do protocolo registrado com base na manifestação nº 4066/2025, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, cujo conteúdo diz respeito à denúncia anônima informando que a Prefeitura Municipal de Campo Grande do Piauí/PI teria firmado contrato no valor de R\$ 34.650,00, mediante Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, com a empresa Carlos Ramon Gomes Luz Sociedade Individual de Advocacia, para prestação de serviços de consultoria e assessoria ambiental.

Ainda conforme o teor da manifestação, o referido contrato foi firmado em 14 de fevereiro de 2025, com vigência de 11 meses, e tem por objeto a habilitação do município no programa estadual de certificação ambiental. A representação questiona a legalidade da contratação direta e solicita apuração da regularidade do processo, com base em informações publicadas no Diário Oficial dos Municípios e em matéria veiculada no portal GP1.

Foi oficiado o Município de Campo Grande do Piauí/PI para que apresentasse cópia do procedimento administrativo que embasou a contratação direta da empresa mencionada; documentação que comprovasse a notória especialização e a singularidade dos serviços de consultoria e assessoria ambiental contratados; justificativa técnica detalhada e parecer jurídico que fundamentaram a inexigibilidade de licitação; além de demais informações que julgasse pertinentes.

Em resposta (ID 64093902), o Prefeito Municipal encaminhou manifestação na qual afirma que todos os requisitos para a contratação direta estariam atendidos.

Além disso, remeteu cópia do procedimento administrativo formal que instruiu a contratação (ID 64233603), formalizada com amparo no artigo 74, inciso III, alínea "c", da

Lei Federal nº 14.133/2021, especificando que o serviço contratado, consultoria e assessoria ambiental para obtenção do Selo Ecológico, é classificado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. Ademais, apresentou Parecer Jurídico que concluiu pela viabilidade da contratação, ressaltando que a realização de procedimento licitatório seria inviável ou frustraria a boa consecução do interesse público, configurando a inexigibilidade como a solução mais adequada.

Segundo a gestão municipal, o objeto da contratação relaciona-se à conquista do Selo Ecológico, que proporciona incentivo financeiro estadual, melhoria de indicadores ambientais e fortalecimento da imagem institucional. A empresa Carlos Ramon Gomes Luz Sociedade Individual de Advocacia demonstrou deter notória especialização, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por municípios que confirmam sua atuação em serviços similares, inclusive com a obtenção de classificação Selo A no ICMS Ecológico.

O valor total dos serviços, fixado em R\$ 34.650,00, foi justificado mediante pesquisa de preços, acompanhada de extratos de contratos firmados por outros municípios (como Paes Landim, Jatobá do Piauí e Colônia do Gurguéia), demonstrando que o valor proposto está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes.

É o relatório.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a contratação direta observou os requisitos estabelecidos pelo art. 74, inciso III, c/c art. 72, da Lei nº 14.133/2021, bem como o entendimento do Supremo Tribunal Federal, fixado no RE 656.558/SP (Tema 309 da Repercussão Geral), no sentido de que é legítima a contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade, desde que atendidos os requisitos legais. 1

1 STF, RE 656.558/SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 28/10/2024, DJe 26/02/2025 (Tema 309 da Repercussão Geral).

Tese: a) O dolo é necessário para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa (art. 37, §

Com efeito, considerando que o fato se encontra devidamente esclarecido e não remanescem pendências a justificar a continuidade da apuração, exauriu-se o objeto do presente procedimento.

Anote-se, por oportuno, que nada impede, diante de eventuais novos fatos ou elementos de prova, a instauração de outro procedimento que se faça necessário para apuração de situações correlatas ou supervenientes.

Diante do Exposto, o MINISTÉRIO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu representante legal, promove o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017- CNMP.

Dispensa-se a cientificação do noticiante por se tratar de procedimento instaurado por dever de ofício, nos moldes do §2º do art. 4º da mencionada resolução.

Cumpra-se, servindo este de determinação formulada pelo Ministério Público, com os devidos registros de praxe.

Jaicós/PI, datado e assinado eletronicamente.

ARI MARTINS ALVES FILHO

Promotor de Justiça titular da PJ de Barro Duro/PI, Respondendo pela PJ de Jaicós/PI de 24.09.2025 a 30.09.2025, nos termos da PORTARIA PGJ/PI Nº 4.484/2025

4º, CF), sendo inconstitucional a modalidade culposa; b) É constitucional a contratação direta de serviços advocatícios por inexigibilidade, desde que observados os critérios legais: (i) procedimento administrativo formal; (ii) notória especialização profissional; (iii) natureza singular do serviço; (iv) inadequação da prestação do serviço por advogados públicos; (v) compatibilidade do preço com o mercado e com a responsabilidade profissional exigida.

## 2.8. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

SIMP Nº 005202-369/2024. 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Vistos hoje, Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de procedimento inicialmente instaurado na Delegacia de Polícia Federal em Parnaíba, tendo em vista a encomenda retida pelos Correios (rastreamento QM745217837BR) contendo supostos anabolizantes. O Laudo nº 213/2024 não identificou o ativo "fosfatidilcolina" nas ampolas apreendidas com o nome "lipo burn", configurando, em tese, o crime do artigo 273, § 1º, do Código Penal. Em despacho de ID 61251445, este signatário determinou como diligência inicial a expedição de ofício à 2ª Delegacia de Polícia de Parnaíba para instauração de inquérito policial. O Ofício Nº 29/2025/005202-369/2024-SUPJ/PHB-PI-6PJ foi expedido e enviado por e-mail. Diante da ausência de resposta do Delegado de Polícia, o expediente foi remetido em via física, após determinações deste membro presidente do procedimento. Novamente oficiada, a 2ª Delegacia de Polícia Civil de Parnaíba, por meio do e-mail juntado ao ID 63435213, informou que instaurou o Inquérito Policial nº 11.907/2025 para apuração da possível infração penal. Ainda, juntou todos os elementos até então produzidos e comunicou que as respostas de cartas precatórias enviadas no bojo do IP se encontram pendentes de devolução. Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a promoção da ação penal pública nos termos da lei, sendo-lhe, ainda, garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser observados os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo ainda aos princípios da celeridade e eficiência. Verifico que a autoridade policial atuou de forma escorregada sobre o requisitado pelo Ministério Público. Deste modo, torna-se pertinente o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução Nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, "in verbis": "Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018) I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. Com base no exposto, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, com fulcro no artigo 4º, inciso I, da Resolução do

CNMP Nº. 174/2017. À Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI), DETERMINO: 1) Notifique-se o noticiante desta decisão de arquivamento e dos documentos de ID 63419564, conforme artigo 4º, § 1º, da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, para, caso deseje, interponha recurso no prazo de 10 (dez) dias; 2) Após o prazo, a presente Notícia de fato deverá ser arquivada neste órgão, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, tendo como fundamento artigo 5º da Resolução nº 174 do CNMP; 3) Por fim, publique-se decisão de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí. Parnaíba (PI), data da assinatura eletrônica. SILAS SERENO LOPES-Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba/PI

## 2.9. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

Notícia de Fato SIMP Nº. 001256-426/2025-PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Resta observada Notícia de Fato, registrada em SIMP sob o Nº. 001256-426/2025, com a finalidade de apurar eventual violação aos princípios da Administração Pública, em virtude da não prestação de informações, por parte da Prefeitura do Município de Parnaíba (PI), solicitadas por cidadão. O presente procedimento teve início a partir de denúncia na qual o(a) noticiante narra omissão no cumprimento da Lei de Acesso à Informação por parte da Prefeitura de Parnaíba (PI), haja vista que tentou obter informações no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão do Município de Parnaíba (PI), na data de 17 de fevereiro de 2025, com prazo para apresentação de resposta até dia 09 de março de 2025, contudo, a municipalidade quedou-se inerte. Nesse sentido, afirma que recebeu informação da Secretaria de Estado dos Esportes do Piauí de que a "Vila Olímpica pertence ao município de Parnaíba", conforme Documento Nº. 7471252, motivo pelo qual registrou Pedido de Acesso à Informação no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão do Município de Parnaíba (PI), através do protocolo Nº. KKBK4BCK, solicitando informações se a nova gestão da Prefeitura de Parnaíba (PI) planeja concluir as obras do Complexo Esportivo, seguindo projeto apresentado no ano de 2012, consoante Documentos Nº. 7471253 e Nº. 7471254. Em sede de diligências iniciais, restou determinado que a documentação constante nestes autos fosse juntada ao Procedimento Administrativo registrado em SIMP sob o Nº. 000080-065/2017, o qual tem por finalidade apurar eventuais irregularidades na obra de construção da Vila Olímpica de Parnaíba (PI), tendo sido certificado o cumprimento do Documento Nº. 62445110, bem como, foi determinada a expedição de Ofício à Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba (PI), solicitando apresentação de manifestação acerca do relatado pelo(a) noticiante, especificamente quanto ao não fornecimento de informações relativas à solicitação feita por meio do protocolo Nº. KKBK4BCK. Em resposta, a Procuradoria Jurídica do Município de Parnaíba (PI) enviou o Ofício Nº. 154/2025, presente no Documento Nº. 7743610, asseverando que não ocorreu intenção deliberada por parte da municipalidade em deixar de prestar informações solicitadas por cidadão, esclarecendo que o Município não possui alguns dados para que pudesse apresentar resposta precisa e técnica à época da solicitação. Desse modo, informou que a obra em questão é de competência do Governo do Estado do Piauí e do Governo Federal, através do Ministério do Esporte, e que ao Município de Parnaíba (PI) coube, apenas, firmar um Termo de Cooperação Técnica junto ao Governo do Estado, para a efetivação da obra, uma espécie de anuência para que a execução da reforma do Complexo Esportivo (Vila Olímpica) ocorra no perímetro da municipalidade. Outrossim, continuou informando que o supramencionado Termo foi firmado em meados de março de 2025, determinando as competências de cada ente federativo, de forma que se depreende que a execução física de todo o projeto, valor da obra e outras informações ficam a cargo do Governo do Estado e do Governo Federal, estes que são, portanto, responsáveis por maiores informações, anexando cópia do Termo de Cooperação Técnica Nº. 07/2025, firmado entre a Secretaria de Estado dos Esportes do Piauí e a Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), para reforma do Complexo Esportivo (Vila Olímpica), via Documento Nº. 62559767, no qual se observa, na Cláusula Quarta, as obrigações específicas de cada ente. Assim, verifica-se que o Município de Parnaíba (PI), regularmente, forneceu informações quanto ao objeto deste procedimento, esclarecendo que a demora na resposta ao cidadão não ocorreu intencionalmente, apresentando resposta técnica e acompanhada de documentação comprobatória. Para mais, acerca, especificamente, da situação de construção/reforma da Vila Olímpica de Parnaíba (PI), tem-se que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo em SIMP sob o Nº. 000080-065/2017, para tratar de tal demanda, a qual está sendo devidamente apurada. Nesse diapasão, tais fatos somados embasam o processo de arquivamento dos presentes autos, conforme disposição do artigo 4º, inciso I, da Resolução do CNMP Nº. 174/2020, senão vejamos: "Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (...)" Assim, determino o ARQUIVAMENTO do feito, na forma do artigo 4º, inciso I, da Resolução do CNMP Nº. 174/2017. Com cópias desta decisão de arquivamento e dos Documentos Nº. 7743610 e Nº. 7743611, cientifique-se o(a) noticiante acerca do arquivamento, através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, haja vista o sigilo dos dados do(a) noticiante, para fins de conhecimento, esclarecendo-lhe sobre a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 4º, § 1º, da Resolução do CNMP Nº. 174/2017. Comunique-se o arquivamento dos autos ao CSMP, por ofício, via sistema eletrônico. Remetam-se os autos à Secretaria Unificada - SU, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019. Registros necessários em SIMP. Publique-se em DOEMP/PI. Cumpra-se. Parnaíba (PI), 03 de setembro de 2025. (Assinado Digitalmente) DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO-Promotor de Justiça- Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)  
PORTARIA Nº. 05-10/2025

### CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por ingerência do Titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com âncora no artigo 129, inciso III, da CARTA MAGNA; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº. 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº. 7.347/85, neste ato converte o Procedimento Preparatório registrado em SIMP sob o Nº. 000129-426/2024, no necessário Inquérito Civil, com a finalidade de apurar eventual violação do direito à saúde, haja vista a escassez de medicamentos e materiais necessários à aplicação e à monitoração dos portadores de diabetes na Unidade Básica de Saúde Samaritana / CAIC Módulo 12/13, localizada na Rua Itaúna, no Município de Parnaíba (PI), o que reverbera o seguinte:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação, para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, conforme artigo 1º, caput, da Resolução do CNMP Nº. 023/2007;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório nesta Promotoria de Justiça registrado em SIMP sob o Nº. 000129-426/2024, na data de 14 de junho de 2025, com a finalidade de apurar eventual violação do direito à saúde, haja vista a escassez de medicamentos e materiais necessários à aplicação e à monitoração dos portadores de diabetes na Unidade Básica de Saúde Samaritana/CAIC Módulo 12/13, localizada na Rua Itaúna, no Município de Parnaíba (PI);

CONSIDERANDO que foi expedida a Portaria Nº. 09-03/2025, onde foi convertida a então Notícia de Fato em Procedimento Preparatório. Ademais, determinou-se na portaria que fosse oficiado o Procurador Adjunto para a Política da Saúde Pública do Município de Parnaíba (PI), requisitando que encaminhasse a resposta da Coordenação da Atenção Básica referente ao conteúdo do Ofício Nº. 650/2024/129-426/2024-SUPJP-1ªPJ, tendo em vista que o referido Procurador relatou ter encaminhado o presente procedimento à Coordenação da Atenção Básica para levantamento das informações e esclarecimentos requisitados, conforme informado no PROCESSO Nº 24723/2024 (Documento Nº. 62040508);

CONSIDERANDO que, conforme Documento Nº. 62535501, a Portaria Nº. 09-03/2025 foi publicada. Ademais, restou expedido o Ofício Nº. 664/2025/129-426/2024-SUPJP/1ªPJ, endereçado ao Procurador Adjunto Para a Política da Saúde Pública do Município de Parnaíba (PI) (Documento Nº. 62572348/4);

CONSIDERANDO que, em resposta, o Núcleo de Atenção básica informou que o abastecimento de medicações está sendo realizado

regularmente. Ademais, disse que: os materiais de limpeza estão sendo fornecidos quinzenalmente para cada Unidade Básica de Saúde, assim como cada uma possui um profissional de serviços gerais, responsável pela limpeza diária. Quanto à diminuição no número de exames, restou informado pelo núcleo que se faz necessária a informação de quais exames foram procurados e não foram atendidos para os usuários (Documento Nº. 63139267);

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da Carta Magna, estabelece que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados pela CARTA MAGNA, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da instauração do Procedimento Preparatório em lume restou encerrado, sendo necessários esclarecimentos indispensáveis para o correto andamento do presente procedimento.

Ademais, restam necessárias diligências objetivando apurar a documentação necessária em prol da resolutividade da demanda, e mais, com o intuito de dar continuidade às investigações, a fim de sanar as lacunas existentes no fato noticiado.

DE MAIS A MAIS, TOMO POSIÇÃO:

Instaurar-se o presente INQUÉRITO CIVIL, na forma do artigo 2º, inciso I, da Resolução do CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, e da Resolução Nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com a finalidade de apurar eventual violação do direito à saúde, haja vista a escassez de medicamentos e materiais necessários à aplicação e à monitoração dos portadores de diabetes na Unidade Básica de Saúde Samaritana / CAIC Módulo 12/13, localizada na Rua Itaúna, no Município de Parnaíba (PI), determinando as seguintes providências:

1. Autue-se a presente Portaria, acompanhada dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio, conforme determina o artigo 8º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com remessa desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

3. Com cópias da presente Portaria e da resposta no Documento Nº. 7948435, ofício-se o Noticiante, por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, a fim de que se manifeste a respeito das informações apresentadas e responda se a falta de medicamento ainda persiste, restando fixado o prazo de 30 (trinta) dias corridos para resposta, nos termos dos Ato PGJ Nº. 931/2019.

Remeta-se os autos à Secretaria Unificada - SU, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Uma vez concluídos os prazos concedidos para ditas informações, certificado o cumprimento das diligências, venham conclusos.

Registros necessários em SIMP.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 07 de outubro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

PORTARIA Nº. 06-10/2025

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por ingerência do Titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com âncora no artigo 129, inciso III, da CARTA MAGNA; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº. 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85, neste ato converte a Notícia de Fato SIMP Nº. 005381-369/2024, no necessário Procedimento Preparatório, com a finalidade de apurar a ausência de fonoaudiólogos, neuropediatras, maqueiros e nutricionistas, no Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, suficientes para suprir a demanda do referido nosocômio, o que reverbera o seguinte:

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, inicialmente, restou autuada Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça registrada em SIMP sob o Nº. 005381-369/2024, com a finalidade de apurar a ausência de fonoaudiólogos, neuropediatras, maqueiros e nutricionistas, no Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, suficientes para suprir a demanda do referido nosocômio;

CONSIDERANDO que, em sede de despacho, via Documento Nº. 62093591, restou determinado que fosse realizada a redistribuição do presente procedimento entre os Servidores da Secretaria Unificada - SU, para fins de cumprimento do Despacho constante no Documento Nº. 61418637;

CONSIDERANDO que, em cumprimento as diligências determinadas, foi expedido o Ofício Nº. 930/2025/5381-369/2024-SUPJP, endereçado a Noticiante, a senhora Aline Lima da Silva (Documento Nº. 63248066);

CONSIDERANDO que restou certificado que, até a presente data, já expirado o prazo concedido, não houve qualquer resposta/manifestação ao OFÍCIO Nº. 930/2025/5381-369/2024-SUPJP-1ªPJ/PHB, endereçado à Senhora ALINE LIMA DA SILVA (Documento Nº. 63638703);

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da Carta Magna, estabelece que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (aos quais se incluem as ações e serviços de saúde), aos direitos assegurados pela CARTA MAGNA, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que, ademais, a atribuição deste órgão ministerial está adstrita à Tutela dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, dentre outros, em saúde;

CONSIDERANDO que, consoante explica Hely Lopes Meirelles, "na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 38ªed. São Paulo: Malheiros, 2012, pág. 89);

CONSIDERANDO que a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público, está sujeito, em toda a sua atividade funcional, aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu ator disciplinar, civil e criminalmente, conforme o caso;

CONSIDERANDO que já transcorreu o prazo de 120 (cento e vinte) dias da instauração da Notícia de Fato em lume, sendo necessárias novas diligências, para obtenção de informações iniciais acerca do objeto dos autos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório tem por objeto a apuração de elementos para identificação dos investigados ou do objeto tratado nos autos, a fim de servir de base à instauração de inquérito civil respectivo, conforme artigo 1º, § 4º, da Resolução do CNMP Nº. 023/2007.

Ademais, com intuito de dar continuidade as investigações, a fim de sanar as lacunas existentes no fato noticiado, necessário se faz o prosseguimento da investigação.

## DE MAIS A MAIS, TOMO POSIÇÃO:

Instaurar-se o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, na forma do artigo 2º, § 4º ao § 7º, da Resolução do CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, e da Resolução Nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com a finalidade de apurar a ausência de fonoaudiólogos, neuropediatras, maqueiros e nutricionistas, no Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, suficientes para suprir a demanda do referido nosocômio, determinando as seguintes providências:

1. Autuação da presente Portaria, acompanhado dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio, conforme determina o artigo 8º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com remessa desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretária-geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
3. Com cópias da presente Portaria e do OFC-JUR-075 (Documento Nº. 7000020), oficie-se a noticiante, através de contato fornecido no atendimento, a fim de que se manifeste acerca das informações apresentadas pelo Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, sob pena de arquivamento, restando fixado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Remeta-se os autos à Secretaria Unificada - SU, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Uma vez concluídos os prazos concedidos para ditas informações, certificado o cumprimento das diligências, venham conclusos.

Registros necessários em SIMP.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 07 de outubro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

PORTARIA Nº. 07-10/2025

## CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por ingerência do Titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com âncora no artigo 129, inciso III, da CARTA MAGNA; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº. 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº. 7.347/85, neste ato converte o Procedimento Preparatório registrado em SIMP sob o Nº. 002165-369/2024, no necessário Inquérito Civil, com a finalidade de apurar a eventual descumprimento de Decisão judicial na efetivação de procedimento de urgência, negativa de prestação de informações e coação, por parte do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, concernente à realização de cirurgia de emergência, o que reverbera o seguinte:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação, para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, conforme artigo 1º, caput, da Resolução do CNMP Nº. 023/2007;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório, nesta Promotoria de Justiça registrada em SIMP sob o Nº. 002165-369/2024, na data de 16 de janeiro de 2025, com a finalidade de apurar a eventual descumprimento de Decisão judicial na efetivação de procedimento de urgência, negativa de prestação de informações e coação, por parte do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, concernente à realização de cirurgia de emergência;

CONSIDERANDO que foi expedida a Portaria Nº. 21-11/2024, onde foi convertido o então Procedimento Preparatório em Inquérito Civil. Ademais, determinou-se na portaria que fosse realizada a redistribuição do presente procedimento entre os servidores da Secretaria Unificada - SU, para fins de prosseguimento do presente procedimento. Ademais, determinou-se que se oficiasse a noticiante, a fim de que informasse o quadro atual do senhor Francisco de Assis Soares de Oliveira, mais especificamente, quanto ao cumprimento da decisão exarada no processo Nº. 0802961-67.2024.8.18.0031. (Documento Nº. 60894557);

CONSIDERANDO que, conforme Documento Nº. 61292802, a Portaria Nº. 21-11/2024 foi publicada. Ademais, restou expedido o Ofício Nº. 21/2025/2165-369/2024-SUPJP-1ºPJ/PHB, endereçado a senhora Isadora Felizardo Soares de Oliveira (Documento Nº. 61377319);

CONSIDERANDO que foi certificada a não possibilidade de entrega do Ofício Nº. 21/2025/2165-369/2024-SUPJP-1ºPJ/PHB, endereçado à Senhora ISADORA FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA, noticiante no Atendimento ao Público 38/2024, conforme informações do Motorista Ministerial (Documento Nº. 61377319);

CONSIDERANDO que, em sede de prorrogação do procedimento preparatório, foi determinado que fosse reiterada a tentativa de contato com o noticiante, via telefone e, caso não houvesse resposta, via endereço residencial, a fim de que informasse o quadro atual do senhor Francisco de Assis Soares de Oliveira, mais especificamente, quanto ao cumprimento da decisão exarada no processo Nº. 0802961-67.2024.8.18.0031 (Documento Nº. 62601791);

CONSIDERANDO que, em sede de resposta, via Documento Nº. 63730476, a noticiante informou que desejava apresentar manifestação mediante reunião gravada;

CONSIDERANDO que, em nome dos princípios da celeridade e eficiência, bem como, da necessidade de esclarecimento dos fatos. E, ainda, consignando a existência de processo judicial e o fato de que eventual demanda de cunho individual não constitui atribuição deste órgão ministerial. Neste caso, trata esta investigação de apurar, de modo coletivo, eventual irregularidade a direito à saúde e o não cumprimento de decisão judicial;

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da Carta Magna, estabelece que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados pela CARTA MAGNA, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da instauração do Procedimento Preparatório em lume restou encerrado, sendo necessários esclarecimentos indispensáveis para o correto andamento do presente procedimento.

Ademais, restam necessárias diligências objetivando apurar a documentação necessária em prol da resolutividade da demanda, e mais, com o intuito de dar continuidade às investigações, a fim de sanar as lacunas existentes no fato noticiado.

## DE MAIS A MAIS, TOMO POSIÇÃO:

Instaurar-se o presente INQUÉRITO CIVIL, na forma do artigo 2º, inciso I, da Resolução do CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, e da Resolução Nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com a finalidade de apurar a eventual descumprimento de Decisão judicial na efetivação de procedimento de urgência, negativa de prestação de informações e coação, por parte do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - HEDA, concernente à realização de cirurgia de emergência, determinando as seguintes providências:

1. Autue-se a presente Portaria, acompanhada dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio, conforme determina o artigo 8º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério público do Estado do Piauí, com remessa desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução

Nº. 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

3. Reitere-se a tentativa de contato com o noticiante, via telefone pessoal, constante nos autos, e, caso não haja resposta, via endereço residencial, a fim de que informe o quadro atual do senhor Francisco de Assis Soares de Oliveira, mais especificamente, quanto ao cumprimento da decisão exarada no processo Nº. 0802961-67.2024.8.18.0031, consignando o prazo de resposta em 30 (trinta) dias corridos, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Remetam-se os autos à Secretaria Unificada - SU, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Uma vez concluídos os prazos concedidos para ditas informações, certificado o cumprimento das diligências, venham conclusos.

Registros necessários em SIMP.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 09 de outubro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

PORTARIA Nº. 08-10/2025

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por ingerência do Titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com âncora no artigo 129, inciso III, da CARTA MAGNA; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº. 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85, neste ato converte a Notícia de Fato SIMP Nº. 001767-426/2025, no necessário Procedimento Preparatório, as informações apresentadas quanto à acumulação ilegal de cargos públicos e ao desvio de função na cidade de Parnaíba (PI), com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na alocação e utilização de agentes de combate às endemias, bem como, a má gestão de recursos públicos e o consequente danos à saúde pública, o que reverbera o seguinte:

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, inicialmente, restou autuada Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça registrada em SIMP sob o Nº. 001767-426/2025, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na alocação e utilização de agentes de combate às endemias, bem como, a má gestão de recursos públicos e o consequente danos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em sede de despacho, via Documento Nº. 62577804, restou determinado que fosse oficiada a Secretaria Municipal de Parnaíba (PI), objetivando conhecimento acerca dos fatos noticiados quanto a irregularidades na alocação e utilização de agentes de combate às endemias, com o fito de abrir procedimento próprio para regularizar a situação conforme ditames legais, devendo ser apresentada documentação comprobatória acerca das providências realizadas. Ademais, determinou-se que fosse oficiada Procuradoria-Geral do município, objetivando conhecimento acerca dos fatos noticiados, bem como, que informasse as funções ocupadas pelo senhor Francisco Vitor Gomes Dourado, tendo em vista que na denúncia inicial consta que, entre os meses de janeiro a março, ele ocupava a função de direção do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) em Parnaíba (PI), acumulando com a função de diretor de vigilância ambiental em Luís Correia (PI) e de secretário de saúde do mesmo ente, que fosse juntado aos autos a documentação referente à posse, entrada em exercício, e horário de trabalho do noticiado no cargo de agente de combate às endemias;

CONSIDERANDO que, em resposta, restou juntado aos autos, por meio do Memo Nº. 27/2025, as informações funcionais do Sr. Francisco Vitor Gomes Dourado, conforme Documento Nº. 8037284;

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da Carta Magna, estabelece que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (aos quais se incluem as ações e serviços de saúde), aos direitos assegurados pela CARTA MAGNA, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que, ademais, a atribuição deste órgão ministerial está adstrita à Tutela dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, dentre outros, em saúde;

CONSIDERANDO que, consoante explica Hely Lopes Meirelles, "na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 38ªed. São Paulo: Malheiros, 2012, pág. 89);

CONSIDERANDO que a regra constitucional prevista no artigo 37, inciso XVI, veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, com observância de:

a) 02 (dois) cargos de professor;

b) 01 (um) cargo de professor com outro técnico ou científico; e

c) 02 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que a averiguação das situações que configuram acúmulo ilegal de cargos públicos é dever da administração pública e que a continuidade dessas situações gera grave dano ao erário, além de comprometer a moralidade e eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO que já transcorreu o prazo de 120 (cento e vinte) dias da instauração da Notícia de Fato em lume, sendo necessárias novas diligências, para obtenção de informações iniciais acerca do objeto dos autos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório tem por objeto a apuração de elementos para identificação dos investigados ou do objeto tratado nos autos, a fim de servir de base à instauração de inquérito civil respectivo, conforme artigo 1º, § 4º, da Resolução do CNMP Nº. 023/2007.

Ademais, com intuito de dar continuidade as investigações, a fim de sanar as lacunas existentes no fato noticiado, necessário se faz o prosseguimento da investigação.

DE MAIS A MAIS, TOMO POSIÇÃO:

Instaurar-se o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, na forma do artigo 2º, § 4º ao § 7º, da Resolução do CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, e da Resolução Nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na alocação e utilização de agentes de combate às endemias, bem como, a má gestão de recursos públicos e o consequente danos à saúde pública, determinando as seguintes providências:

1. Autuação da presente Portaria, acompanhado dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio, conforme determina o artigo 8º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com remessa desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, para conhecimento, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretária-geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

3. Com cópias da presente Portaria e do Memo Nº. 27/2025 (Documento Nº. 8037284), oficie-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, para solicite ao noticiante que se manifeste acerca das informações apresentadas pela Secretaria de Gestão do município de Parnaíba (PI), restando fixado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Remeta-se os autos à Secretaria Unificada - SU, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Uma vez concluídos os prazos concedidos para ditas informações, certificado o cumprimento das diligências, venham conclusos.

Registros necessários em SIMP.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 09 de outubro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

PORTARIA Nº. 09-10/2025

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por ingerência do Titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, responsável pela defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com âncora no artigo 129, inciso III, da CARTA MAGNA; no artigo 25, inciso IV, da Lei Nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1983; no artigo 36, inciso IV, da Lei Complementar Nº. 12, de 18 de dezembro de 1983, e no artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85, neste ato converte a Notícia de Fato SIMP Nº. 000593-426/2025, no necessário Procedimento Preparatório, com a finalidade de apurar os fatos apresentados pelo (a) noticiante, relacionados a negligência, dos conselheiros tutelares, na assistência contra as vítimas, no Município de Parnaíba (PI), o que reverbera o seguinte:

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, inicialmente, restou autuada Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça registrada em SIMP sob o Nº. 000593-426/2025, com a finalidade de apurar os fatos apresentados pelo (a) noticiante, relacionados a negligência, dos conselheiros tutelares, na assistência contra as vítimas, no Município de Parnaíba (PI);

CONSIDERANDO que, em sede de diligências iniciais, foi determinado que fosse oficiada a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, a fim de que comunicasse a (o) noticiante a respeito da autuação da notícia de fato. Ademais, requereu-se, também, que apresentasse informações complementares (Documento Nº. 61668517);

CONSIDERANDO que, ainda em sede de cumprimento das diligências iniciais, restou expedido o ofício Nº. 447/2025/593-426/2025-SUPJP/1ªPJ, endereçado ao Doutor Aristides Silva Pinheiro, Ouvidor do Ministério Público do Estado do Piauí (Documento Nº. 61929001);

CONSIDERANDO que foi certificado que decorreu o prazo desde o encaminhamento, via e-mail institucional, do referido ofício sem que fosse confirmado o recebimento nem apresentada manifestação (Documento Nº. 62072913);

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da Carta Magna, estabelece que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 131, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos no estatuto forem ameaçados e violados, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o artigo 127, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que já transcorreu o prazo de 120 (cento e vinte) dias da instauração da Notícia de Fato em lume, sendo necessárias novas diligências, para obtenção de informações iniciais acerca do objeto dos autos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório tem por objeto a apuração de elementos para identificação dos investigados ou do objeto tratado nos autos, a fim de servir de base à instauração de inquérito civil respectivo, conforme artigo 1º, § 4º, da Resolução do CNMP Nº. 023/2007.

Ademais, com intuito de dar continuidade as investigações, a fim de sanar as lacunas existentes no fato noticiado, necessário se faz o prosseguimento da investigação.

DE MAIS A MAIS, TOMO POSIÇÃO:

Instaurar-se o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, na forma do artigo 2º, § 4º ao § 7º, da Resolução do CNMP Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, e da Resolução Nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com a finalidade de apurar os fatos apresentados pelo (a) noticiante, relacionados a negligência, dos conselheiros tutelares, na assistência contra as vítimas, no Município de Parnaíba (PI), determinando as seguintes providências:

1. Autuação da presente Portaria, acompanhado dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio, conforme determina o artigo 8º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com remessa desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio - CACOP, para conhecimento, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução Nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretária-geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução Nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

3. Com cópia da presente Portaria, reitere-se o Ofício Nº. 447/2025/593-426/2025-SUPJP/1ªPJ, endereçado à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, a fim de que comunique a (o) noticiante a instauração de procedimento, bem como, que apresente informações complementares, consignando o prazo de 10 (dez) dias corridos para resposta, nos termos do Ato PGJ Nº. 931/2019.

Remeta-se os autos à Secretaria Unificada - SU, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Uma vez concluídos os prazos concedidos para ditas informações, certificado o cumprimento das diligências, venham conclusos.

Registros necessários em SIMP.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 09 de outubro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

## 2.10. 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2025 - 8ª PJ/PHB-SIMP nº. 003393-369/2024. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, pelo Promotor de Justiça ao final assinado, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, no art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, na Resolução CNMP nº 20/2007 e na Resolução CNMP nº 164/2017, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, com vistas a assegurar a regularidade, a eficiência e a integração das funções policiais com a persecução penal, prevenindo e corrigindo irregularidades ou ilegalidades que possam comprometer a prestação jurisdicional; CONSIDERANDO que no âmbito do SIMP nº 003393-369/2024, que apura o achado de 25,344 kg (vinte e cinco quilos, trezentos e quarenta e quatro gramas) de maconha, em 38 tabletes, no Complexo da Polícia Civil de Parnaíba, sem vinculação a procedimento, revelando falhas de controle e custódia de bens apreendidos; CONSIDERANDO as audiências realizadas em 12 de agosto de 2024 e em 18 de novembro de 2024, no âmbito da Notícia de Fato nº 003393-369/2024, nas quais os Delegados de Polícia prestaram esclarecimentos sobre as circunstâncias do achado de 25,344 kg (vinte e cinco quilos, trezentos e quarenta e quatro gramas) de maconha no Complexo da Polícia Civil de Parnaíba, evidenciando falhas na guarda e na catalogação de bens apreendidos, bem como a necessidade de padronização dos fluxos internos de recebimento e custódia; CONSIDERANDO os depoimentos prestados pelos Delegados de Polícia que confirmaram a inexistência, até então, de fluxo administrativo padronizado para recebimento, guarda e destinação de armas, drogas e objetos apreendidos, permitindo situações de vulnerabilidade e risco à cadeia de custódia; CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas, de caráter preventivo e corretivo, para assegurar transparência, segurança e responsabilização nos atos de recebimento, armazenamento e destinação de bens e drogas apreendidas; CONSIDERANDO que a adoção de protocolos claros de recebimento, guarda e destinação de bens apreendidos contribui não apenas para a responsabilização individual dos agentes incumbidos da custódia, mas também para a preservação da confiança social nas instituições de persecução penal, reforçando a transparência e a credibilidade da atividade policial; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, sugerir medidas administrativas voltadas a assegurar a correta cadeia de custódia de armas, drogas e demais objetos apreendidos, de modo a evitar a permanência de materiais sem identificação ou vinculação processual, prevenindo nulidades processuais e fortalecendo a segurança jurídica das investigações; RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE RECOMENDAÇÃO, NOS SEGUINTE TERMOS: a) RECOMENDA aos Delegados Titulares da 1ª e da 2ª Delegacias Seccionais de Parnaíba/PI, que estabeleçam, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, fluxo administrativo interno padronizado para situações congêneres, de forma a: b) identificar, em suas respectivas unidades, quem recebe e quem é o responsável direto pelo recebimento, registro, guarda e movimentação de armas, drogas e demais objetos apreendidos; recebimento, com identificação do responsável, data, hora, origem da apreensão e delegacia requisitante; d) garantir que o chefe de cartório/escrivão designado seja formalmente responsável por conferir, catalogar e lançar em livro ou sistema apropriado cada objeto que ingresse no depósito, mantendo-se cópia nos autos; e) restringir o acesso aos depósitos de bens e drogas apreendidos às pessoas formalmente autorizadas, mediante registro de entrada e saída; f) e promover a imediata comunicação ao juízo competente, sempre que houver apreensão de substâncias entorpecentes, para fins de preservação da cadeia de custódia e posterior incineração; g) que os termos da presente recomendação sejam formalmente repassados aos demais Delegados de Polícia lotados nesta cidade, a fim de garantir a adoção das medidas necessárias, cabendo aos respectivos titulares garantir a ciência e cumprimento da presente recomendação; h) que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja encaminhado a esta 8ª Promotoria de Justiça relatório circunstanciado informando as providências implementadas, juntando cópia da portaria interna que regulamentar o fluxo e a designação formal dos responsáveis. No referido encaminhamento, deverá ainda ser informado sobre a atual divisão/organização do armazenamento de objetos oriundos de apreensões, tendo em vista que nas audiências anteriormente realizadas, os delegados ouvidos informaram que as delegacias de polícia passavam por reformas que melhorariam o referido fluxo. ADVERTE-SE que o não cumprimento desta Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas de controle externo mais gravosas, com comunicação à Corregedoria da Polícia Civil e demais órgãos de fiscalização competentes. Das demais determinações: - Encaminhe-se cópia desta Recomendação, por ofício, aos Delegados Titulares da 1ª e da 2ª Delegacias Seccionais de Parnaíba/PI; - Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí. Remeto os autos à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba/PI, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ nº 931/2019. Cumpra-se. Parnaíba/PI, data da assinatura digital. RÔMULO PAULO CORDÃO-Promotor de Justiça titular da 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba/PI

## 2.11. 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000025-172/2023 (I)

Meio Ambiente - Morte de onça suçuarana no Bio Parque Zoobotânico.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de atuar em política pública de protocolo e medidas preventivas de resgate e manejo dos animais sobre a responsabilidade do BioParque Zoobotânico.

Desse modo, aos 07 de fevereiro de 2023 foram expedidos o ofício nº 203/2023 à SEMAM, o ofício nº 204/2023 ao Batalhão de Polícia Ambiental e o ofício nº 205/2023 ao representante do Bio Parque Zoobotânico.

O Bio Parque Zoobotânico Piauí encaminhou, aos 09 de fevereiro de 2023, manifestação, anexa aos autos.

O Batalhão de Polícia Ambiental encaminhou, aos 14 de fevereiro de 2023, o ofício nº 009/BPA/2023, manifestação nos autos.

A SEMAM, aos 27 de fevereiro de 2023, encaminhou o ofício nº 294/2023 - ATE-MP-SEMAM, informando que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM não participou de qualquer ação visando a captura da onça suçuarana. Assim como, informando que a Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMAR solicitou abertura de Inquérito Civil junto à Polícia Civil para apurar os fatos, conforme Nota de Esclarecimento publicada em seu site oficial.

Aos 04 de abril de 2023, foi expedido o Ofício nº 583/2023, ao responsável legal do Bio Parque Zoobotânico, solicitando informações atualizadas sobre a investigação acerca da morte do animal.

Aos 05 de abril de 2023, foi realizada audiência extrajudicial nesta Promotoria de Justiça objetivando acompanhar os trabalhos que estão sendo realizados pelo Bio Parque Zoobotânico. Na ocasião foi questionado sobre a morte da onça, assim como solicitado o laudo de necropsia do animal. Contudo, o representante legal do parque informou que no tocante ao laudo se encontra na seara da Delegacia de Meio Ambiente.

Desse modo, aos 16 de maio de 2023, foi expedido o Ofício nº 733/2023 à Delegacia de Meio Ambiente, solicitando, no prazo de 10 dias, informações e o laudo do animal e, na data de 29 de maio de 2023, o pedido foi reiterado através do Ofício nº 766/2023.

Em resposta, na data de 15 de fevereiro de 2024, a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente encaminhou Inquérito Policial nº 1916/2021, registrado nos autos do processo judicial nº 0838671-49.2023.8.18.0140, arquivado sem resolução de mérito por ausência de crime na modalidade culposa, no âmbito criminal.

Deste modo, considerando o fato ocorrido sob o aspecto cível e a necessidade de medidas preventivas no tocante a situações de manejo dos animais do Bioparque, foi expedido Ofício nº 562/2024-24ªPJ(I)/MPPI, em 08 de abril de 2024.

Assim, aos 04 de fevereiro de 2025, em reunião interna com a participação de representantes do Bio Parque e CAOMA/MPPI, restou deliberado que o BioParque informará sobre ações de compensação ambiental a ser desenvolvida no próprio parque, bem como informou sobre os novos protocolos de manejo de animais.

Aos 11 de julho de 2025 foi expedido Ofício nº 1572/2025-24ªPJ(i)/MPPI ao BioParque, solicitando a apresentação de proposta de compensação ambiental a ser desenvolvida no Parque. Este foi reiterado aos 14 de agosto de 2025, através do Ofício nº 1821/2025-24ªPJ(i)/MPPI.

Ocorre que, no mês de setembro de 2025, o BioParque Zoobotânico solicitou dilação de prazo em 15 (quinze) dias, para apresentação das informações requeridas.

Aos 24 de setembro de 2025, o BioParque Zoobotânico apresentou manifestação acerca da compensação, informando os trabalhos que já são desenvolvidos pelo BioParque. Foi listado ações relativas à: Ações Sociais de Inclusão e Educação Ambiental a partir de programas de isenções sociais, Programas de Educação Ambiental e Parcerias com a Secretaria de Segurança Pública, Campanha de Conscientização contra a Violência Doméstica, Ações de reflorestamento, Implantação de sinalização educativa, Feirinha Verde como forma de incentivo a economia, Compostagem e atividades voltadas a saúde física e psicológica.

É o breve relatório.

Analisando os autos, verifica-se que o BioParque Zoobotânico, parte concessionária da Parceria Público Privada que visa preservar e revitalizar a Unidade de Conservação do Parque Zoobotânico, vem, ao longo dos anos, adotando diversas medidas sociais, que impactam diretamente na preservação e proteção das mais diversas áreas.

Ademais, em visita institucional ao BioParque, realizada aos 30 de abril de 2025 e registrada nos autos do processo SIMP nº 000120-172/2015, verificou-se que em grande parte dos recintos foram realizadas melhorias e que, alguns recintos ainda estavam em reforma, de modo a garantir maior qualidade de vida aos animais.

Observa-se, através dos relatórios anexados aos autos deste Procedimento Administrativo, que a empresa adota medidas à preservação e proteção ambiental, tendo inclusive elaborado Plano de Coleção do BioParque que indica espécies presentes no Parque e qual o tipo de recinto e necessidade para cada um deles, além da prática de diversas ações sustentáveis e de cunho educativo ambiental e social.

Isto posto, vislumbra-se esgotado o objeto do feito, determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento, em observância ao art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017, com baixa no Sistema SIMP e comunicação ao CSMP/MPPI.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 09 de outubro de 2025.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ªPJ - Meio Ambiente e Urbanismo

PORTARIA Nº 206, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

CONVERTE A NOTÍCIA DE FATO Nº 000101-172/2025 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 24ª Promotora de Justiça de Teresina-PI, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício nesta promotoria, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93, e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que, em Teresina, a Promotora de Justiça com atuação perante a 24ª Promotora de Justiça, é o órgão de execução em matéria ambiental e, por conseguinte, possui atribuição para a propositura de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado para apurar suposta ocorrência de implantação da Instituição Adventista de Educação Leste Brasileira, em área superior a 500m², situado na Av. Poti, nas proximidades da Ponte Estaiada, Teresina/PI, sem o devido Licenciamento Ambiental.

CONSIDERANDO a necessidade de converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, em face da imprescindível necessidade de conclusão das diligências essenciais ao desfecho do caso.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO Nº 000066-172/2025 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, conforme dispõe o art. 2º, §4º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de apurar suposta ocorrência de implantação da Instituição Adventista de Educação Leste Brasileira, em área superior a 500m², situado na Av. Poti, nas proximidades da Ponte Estaiada, Teresina/PI, sem o devido Licenciamento Ambiental.

DETERMINO de logo a adoção das seguintes providências:

A) Modificação do registro e da atuação de forma a constar o presente procedimento como Procedimento Preparatório, inclusive com a devida reclassificação taxonômica no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);

B) A reiteração de MEM ao CAOMA/MPPI, solicitando apoio técnico no sentido de analisar o Laudo Técnico Descritivo apresentado pela SEMAM, bem como solicitando auxílio na confecção de Termo de Ajuste de Conduta.

NOMEIO para atuar nos trabalhos as servidoras Assessoras de Promotoria de Justiça, Ana Luísa Neves Soares e Isabelle Marques Dias de Oliveira dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23/2007, do CNMP.

Após os registros de praxe, publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Teresina/PI, 08 de outubro de 2025.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ªPJ - Meio Ambiente e Urbanismo

Inquérito Civil nº 000120-172/2015 (I)

Apenso: 000077-172/2021 e 000190-172/2020

Meio Ambiente

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado à época com a finalidade de apurar sobre a situação de abandono ambiental do Parque Estadual Zoobotânico, localizado na Rodovia PI 112, Av. Pres. Kennedy, S/N, bairro Morros, nesta Capital.

Foram expedidos diversos ofícios aos órgãos para averiguar a situação dos animais e do Parque, ainda quando dos autos físicos, que se encontram digitalizados no SIMP.

Ressalta-se que em dezembro de 2021 o Governo do Estado contratou Parceria Público Privada para a concessão de uso onerosa de gestão, manutenção e exploração integradas com encargos de requalificação e modernização do Parque Estadual Zoobotânico com a empresa Bio Parque Zoobotânico, conforme contrato juntado aos autos.

Nessa seara, foi apensado a estes autos o Procedimento 000190-172/2020, cujo objeto é apurar sobre a concessão para gestão, manutenção e

exploração integradas com encargos de revitalização e modernização do Parque Estadual Zoobotânico, conforme Despacho, registrado no sistema SIMP sob ID. 373869.

Visando tratar da atuação conjunta dos órgãos de proteção ambiental sobre a reestruturação do Parque Zoobotânico, aos 31 de agosto de 2022 foi realizada uma audiência extrajudicial com a presença de representantes da SEMAM, SEMAR, SUPARC e CAOMA-MPPI, na sede leste do Ministério Público do Estado do Piauí de Teresina-PI.

Aos 08 de setembro de 2022 foi expedido o Ofício nº 793/2022 à Empresa Águas Teresina, solicitando informações relativas à construção da rede de esgotamento sanitário e saneamento básico na região do Bio Parque Zoobotânico de Teresina.

Ademais, nessa data também foi expedido o Ofício nº 794/2022, à SEMAR solicitando informações relativas ao trâmite do Acordo de Cooperação Técnica entre IBAMA e SEMAR/PI visando o aperfeiçoamento da fiscalização e monitoramento da área, além dos cuidados relativos aos animais, incluindo o aprimoramento do trabalho no CETAS.

Ademais, o Procedimento SIMP nº 000077-172/2021, que tem como objeto maus tratos dos animais do Parque Zoobotânico, foi apensado a estes autos em 01 de fevereiro de 2023, conforme determinado pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme Certidão de Julgamento CSMP nº 1363 (Id. 714010).

Em 05 de abril de 2023 foi realizada audiência extrajudicial para tratar do objeto do feito. Assim, conforme ficou deliberado na audiência realizada no dia 05 de abril de 2023, foi expedida Recomendação Administrativa nº 02/2023, indicando que:

1. A Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí - SEMARH, na pessoa do Secretário Estadual Daniel Carvalho Oliveira Valente, que promova, no prazo de 90 (noventa) dias, a atualização o Plano de Manejo do Parque Estadual Zoobotânico, devendo observar as diretrizes do art. 27 da Lei Federal nº 9.985/2000 e arts. 12 a 16 do Decreto Federal nº 4.340/2002, bem como proceda com a elaboração de protocolo de manuseio dos animais, inclusive no caso de transferência, permuta, garantindo transporte adequado e seguro, saúde e qualidade de vida em novo recinto, e cumprindo o disposto na Lei Federal nº 7.173, de 14 de dezembro de 1983.

2. Gestor do Consórcio BioParque Zoobotânico Piauí que se abstenha de promover qualquer atividade de transferência, cessão, permuta ou qualquer outro ato que importe na retirada física de animais sob a guarda do Parque Estadual Zoobotânico, devendo tais atos serem efetivados somente após a prévia autorização da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, desde que observado o Plano de Manejo atualizado e também cumprindo o artigo 14 da Lei Federal nº 7.173, de 14 de dezembro de 1983 e seguido protocolo que garanta a saúde e bem estar animais.

A Recomendação foi encaminhada à SEMARH, através do Ofício nº 1355/2023, em 05 de setembro de 2023 e em virtude da ausência de resposta acerca do acatamento, foi expedido reiteração através do Ofício nº 1669/2023 -24ªPJ(I)/MPPI, em 24 de novembro de 2023.

Em resposta, na data de 05 de dezembro de 2023, a SEMARH, via Ofício nº 4102/2023-GAB-SEMARH se manifestou pelo acatamento da Recomendação Administrativa nº 02/2023.

Ademais, em complementação a resposta emitida, a SEMARH encaminhou, em 24 de janeiro de 2024, o Ofício nº 4126/2023/SEMARH-PI/GAB, informando que:

"Houve contratação de consultoria para elaboração do Plano de Manejo do PES supra com assinatura do contrato no mês de setembro do corrente ano (2023).

Ademais já houve 2 (duas) reuniões com instituição e comunidades circunvizinhas ao parque com o objeto de dar continuidade à construção do Plano de Manejo, uma vez que a elaboração deste documento já havia iniciado no ano de 2021, bem como a formação do Conselho Gestor."

Já ao BioParque Zoobotânico, oficiado através do Ofício 1654/2023, também em 05 de setembro de 2023, emitiu resposta em 15 de setembro de 2023, informando que:

"Vimos através do presente informar que o BioParque Zoobotânico está cumprindo integralmente as regras relativas à transferência de animais, tudo em conformidade com as determinações da Secretaria de Meio Ambiente - SEMAR.

Todos os animais que deixaram o parque para locais fora do Estado, o foram por determinação da SEMAR e devidamente formalizadas as transferências, cumprindo todas as técnicas de remanejamento.

O BIOPARQUE reafirma seu compromisso de cumprir fielmente a legislação que rege a matéria e não permitir que qualquer animal deixe as dependências do parque sem o cumprimento rigoroso das regras pertinentes, e tudo devidamente assistido pela SEMAR."

Diante da necessidade de buscar informações atualizadas acerca do Plano de Manejo, em 08 de abril de 2024 foi expedido Ofício nº 697/2024-24ªPJ(I)/MPPI à SEMARH.

Em resposta, datada de 15 de abril de 2024, o órgão ambiental informou que:

Informamos que o Plano de Manejo está em fase de elaboração onde recebemos 3 (três) produtos por parte da Consultoria contratada para análise, onde o produto 1 (um) referiu-se ao Plano de Trabalho, o produto 2 (dois) ao Reconhecimento da Unidade de Conservação e o produto 3 (três) Levantamento de Dados e Informações existentes sobre a UC e o seu entorno imediato, onde este último encontra-se em análise por parte dos técnicos da Diretoria de Conservação da Biodiversidade desta SEMARH para aprovação.

Ademais, temos programado para junho a apresentação deste Plano para os Conselheiros da Unidade de Conservação e a comunidade do seu entorno.

Assim, aos 09 de julho de 2024, foi expedido o Ofício nº 1126/2024 à SEMARH, em resposta recebida em 22 de julho de 2024, a Secretaria juntou relatório fotográfico, bem como, relato, in verbis:

Inicialmente, de acordo com a Lei do SNUC nº 9.985/2000, o Plano de Manejo busca identificar as principais características da Unidade de Conservação, apontando as áreas mais sensíveis à conservação da biodiversidade e dos recursos naturais e as áreas sob maior pressão, dado o perfil do uso e ocupação do entorno. Também busca compreender os usos do território para, ao final do processo, definir um zoneamento com normas de uso e ações que orientem a gestão da área da UC, além da indicação de planejamentos e programas de ação, considerando suas características e potencialidades. Nestes termos, informamos que a Oficina de Avaliação do Plano de Manejo do Parque Zoobotânico, etapa considerada mais importante da elaboração do documento, que irá orientar novas diretrizes de gestão dos recursos naturais existentes na área, foi realizada no dia 10 de julho do corrente ano, nesta Capital, conforme fotos da reunião em anexo. O evento contou com a participação de integrantes do Conselho Consultivo Gestor da UC, representantes de comunidades do entorno da UC, servidores do ICM Bio, IBAMA, representantes de Órgãos Estaduais e Municipais e Organizações Não-Governamentais. A atividade foi conduzida por Auditores Fiscais Ambientais e pela Diretoria de Conservação da Biodiversidade, ambos desta SEMARH, bem como dos Consultores Ambientais da empresa Executiva Consultoria e Projetos, que utilizaram diferentes métodos participativos, reforçando sempre a importância do envolvimento da sociedade no processo. Cumpre destacar, que o Plano de Manejo inclui diversos elementos e etapas até o produto final, dentre eles, declarações de significância, recursos e valores fundamentais, subsídios para interpretação ambiental questões-chave e Zoneamento, sendo este último, um instrumento de ordenamento territorial que estabelece usos diferenciados para cada zona segundo seus objetivos, usado como recursos para se atingir melhores resultados no manejo da Unidade de Conservação. Em conclusão, esta Secretaria Estadual de Meio Ambiente com a missão de proteger, gerir, fiscalizar e monitorar o Parque, informa que o Plano de Manejo segue um roteiro metodológico que possui diversas etapas e que está em fase de construção.

Foram expedidos Ofícios nº 1602/2024-24ªPJ(i)/MPPI e Ofício nº 2328/2024-24ªPJ(I)/MPPI à SEMARH, em 10/09/2024 e 21/11/2024, respectivamente, a fim de obter informações atualizadas e solicitando cronograma do Plano de Manejo da Unidade.

Ademais, o Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP, em 25 de novembro de 2024, encaminhou a esta Promotoria de Justiça informações acerca da estrutura física do Batalhão de Policiamento Ambiental da Polícia Militar de Teresina/PI, situado no interior do BioParque Zoobotânico.

Portanto, em 31 de janeiro de 2025 foi expedido Ofício nº 378/2025-24ªPJ(i)/MPPI à SEMARH, requisitando o envio de cronograma do Plano de Manejo da Unidade de Conservação e Ofício nº 379/2025-24ªPJ(i)/MPPI ao BioParque Zoobotânico, a fim de buscar informações acerca de

possível Termo de Cessão para instalação do Batalhão da Polícia Ambiental de Teresina/PI.

Até o momento, o órgão de meio ambiente estadual não apresentou resposta e, em 12 de fevereiro de 2025, o BioParque Zoobotânico solicitou dilação de prazo para a entrega das informações.

O pedido de dilação de prazo, em 30 (trinta) dias, foi deferido em 24 de fevereiro de 2025, através do Ofício nº 570/2025-24ªPJ(i)/MPPI. No entanto, em virtude da ausência de resposta, em 07 de abril foi expedido Ofício nº 902/2025-24ªPJ(i)/MPPI em reiteração.

Em resposta, na data de 10 de abril de 2025, o BioParque Zoobotânico informou, através do Ofício 001/2025, que o Termo de Cooperação Técnica foi elaborado e encaminhado para o Batalhão de Polícia Ambiental do Piauí para análise e assinatura definitiva das partes interessadas.

Ademais, aos 30 de abril de 2025 foi realizada visita institucional pela titular da 24ª Promotoria de Justiça, Dra. Carmelina Moura, com auxílio da Dra. Áurea Madruga e equipe do CAOMA/MPPI. A visita em questão contou também com a participação de membros da SEMARH e SUPARC, além dos representantes legais do BioParque Zoobotânico.

A visita institucional do Ministério Público cumpriu o objetivo de averiguar os avanços e melhorias que foram realizados no Parque Zoobotânico, após a concessão onerosa, bem como as necessidades oriundas do funcionamento do Parque e pendências a serem cumpridas por parte do Poder Concedente e, ainda, averiguação das condições dos animais, englobando, portanto, o objeto do procedimento principal e apensos.

Na oportunidade, restou deliberado que: 1) A equipe da SEMARH encaminhará, ao MPPI, no prazo de 10 (dez) dias cópias dos ofícios e pedidos formulados junto ao IBAMA relativo ao treinamento de manejo de animais e registro junto ao sistema SISFAUNA, de modo que o MPPI, através da 24ª Promotoria de Justiça, após dados fornecidos, diligenciará a Superintendência do IBAMA/PI para viabilizar a devida capacitação, visto a importância desta para o bem-estar animal; 2) O MPPI, através da 24ª Promotoria de Justiça, expedirá Ofício à SEAGRO, para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça informações atualizadas acerca do processo licitatório de recuperação da barragem do Parque Zoobotânico, encaminhando cronogramas devidas e cópias do processo de licitação e devidos estudos elaborados para a área em comento; 3) O MPPI expedirá Ofício à SEMARH, para que busque, junto às Instituições, como Universidades, convênios e Parcerias com objetivo apoio ao CETAS, seja em relação à apoio na atividade de manejo dos animais, através de estagiários, quanto em relação a melhorias estruturais; 4) O MPPI expedirá Ofício à SEMARH, SEAD e SUPARC, a fim de buscar informações atualizadas acerca da análise dos projetos de rede de iluminação e rede hidráulica, protocolados pelo BioParque.

Assim, visando dar prosseguimento às deliberações, aos 14 de maio de 2025 foi expedido Ofício nº 1160/2025 à SEAD e Ofício nº 1161/2025 à SUPARC, requisitando informações acerca da análise do projeto de iluminação e da rede hidráulica; Ofício nº 1158/2025 à SEMARH, requisitando a cópia dos ofícios expedidos ao IBAMA, relativo ao treinamento de manejo dos animais, informações acerca da busca por convênios e parcerias com Instituições de ensino para garantir apoio ao CETAS; Ofício nº 1159/2025 à SEAGRO, a fim de buscar informações atualizadas acerca do processo licitatório de recuperação da barragem do Parque Zoobotânico.

No entanto, até o presente momento, somente a SUPARC e SEAD encaminharam resposta, através do Ofício nº 1880/2025/SEAD-PI/GAB/SUPARC/CMOG, em que é informado:

Em atenção ao requisitório expedido por este Ministério Público, informamos que os projetos de iluminação e de sistema de abastecimento de água do Bioparque Zoobotânico foram analisados pelo Comitê de Monitoramento e Gestão (CMOG/SUPARC/SEAD-PI), sendo fruto de deliberação do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas-CGPPP (SEI 016815268) na reunião ocorrida em 17 de julho de 2024, o qual autorizou a execução dos referidos projetos pela Concessionária, com posterior compensação contratual.

As análises técnicas e financeiras constam, respectivamente, na Nota Técnica nº 4/2025, referente ao projeto de iluminação (SEI nº 017247554), e na Nota Técnica nº 6/2025, referente ao sistema de abastecimento de água (SEI nº 017275351).

Em continuidade ao fluxo regular de tramitação, os processos foram encaminhados à Controladoria-Geral do Estado (CGE) por meio dos Ofícios nº 1372/2025 e nº 1383/2025, ambos datados de 02 de abril de 2025, registrados sob os SEIs nº 017471171 (iluminação) e nº 017482721 (água). Em resposta, a Controladoria Geral do Estado - CGE/PI emitiu os Despachos nº 7/2025 (SEI nº 017646768) e nº 9/2025 (SEI nº 017692422), sugerindo alternativas contratuais à via indenizatória, como termo aditivo, reequilíbrio econômico-financeiro ou reconhecimento formal de serviço adicional. Posteriormente, os processos foram encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado - PGE/PI para manifestação jurídica, por meio dos Ofícios nº 1554/2025 (iluminação, SEI nº 017765442) e nº 1553/2025 (água, SEI nº 017765099), ambos datados de 22 de abril de 2025, onde se encontram até o presente momento.

Aos 25 de agosto de 2025, foi expedido Ofício nº 1707/2025-24ªPJ(i)/MPPI à SUPARC, a fim de averiguar se houve atualizações no procedimento de autorização para implantação da rede de iluminação e rede hidráulica; Ofício nº 1706/2025-24ªPJ(i)/MPPI à SEAGRO para informações acerca da barragem e Ofício nº 1708/2024 à SEMARH para informações acerca do treinamento de manejo de animais e registro junto ao SISFAUNA; tratativas sobre a celebração de convênios ou termos de cooperação para garantir apoio ao CETAS; informações acerca da análise dos projetos de iluminação pública e, por fim, informações quanto ao Plano de Manejo da Unidade.

Por fim, aos 10 de setembro de 2025, a SEAD/SUPARC encaminhou Ofício nº 2823/2025, acompanhado de ata de reunião ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Pública Privada do Estado do Piauí, anexo aos autos:

Os projetos de rede de abastecimento de água e de iluminação foram autorizados na 38ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGPPP (SEI 016815268, em anexo), com deliberação pela execução pela Concessionária Bioparque Zoobotânico Ltda., mediante posterior ressarcimento.

No caso da rede de abastecimento de água, a Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer nº 15/2025 - PGE/PI/GAB/CSSEAD3, reconheceu a viabilidade jurídica da indenização, condicionando-a à validação técnica e econômica da Controladoria-Geral do Estado.

A Controladoria, por sua vez, emitiu o Parecer Nº 524/2025/CGE-PI/UNICONT/GENUS/NSDER, através do qual apresentou recomendações de ordem técnico-econômica.

Quanto à rede de iluminação, a PGE se manifestou por meio do Parecer Nº 16/2025 /PGE-PI/GAB/PGE-PI/GAB/CSSEAD3, tendo concluído pela validade jurídica do pleito, igualmente condicionada à validação pela CGE. A Controladoria, por sua vez, através do Parecer Nº 505/2025/CGE-PI/UNICONT/GENUS/NSDER, fez recomendações de natureza técnico-econômica.

Atualmente, o Comitê de Monitoramento e Gestão (CMOG) está analisando as recomendações apresentadas pela CGE em ambos os projetos, a fim de emitir os devidos encaminhamentos e orientar a Concessionária quanto às adequações necessárias.

É o relatório.

Analisando os autos, verifica-se que o objeto deste procedimento principal, instaurado em 2015, é apurar sobre o estado de abandono do Parque Zoobotânico.

Ocorre que em dezembro 2021 o Governo do Estado firmou contrato de concessão de Parceria Público Privada com a Concessionária BioParque Zoobotânico.

Ademais, a partir das informações e documentos constantes nos autos, bem como é fato público e notório a revitalização do Parque Zoobotânico, sendo atualmente local de lazer, práticas esportivas e culturais à sociedade, cumprindo sua função social, além de abrigar rica biodiversidade de fauna e flora.

Em visita institucional realizada na sede do BioParque Zoobotânico, em 30 de abril de 2025 por esta Promotora de Justiça e pela Dra. Áurea Madruga e equipe do CAOMA/MPPI, com a participação de membros da SEMARH e SUPARC, além dos representantes legais do BioParque Zoobotânico, bem como os relatórios apresentados pela SUPARC/SEAD, restou demonstrada a revitalização e a preservação do Parque. Dessa forma, vislumbra-se o exaurimento do objeto deste Inquérito Civil, que buscava apurar sobre o estado de abandono do Parque Estadual Zoobotânico.

Ademais, necessário a continuidade de acompanhamento ministerial nas ações ambientais no Parque, como a conclusão do Plano de Manejo de Plano de Manejo de Flora e Fauna da Unidade de Conservação, Elaboração de Inventário Arbóreo e Plano de População Animal; execução de obra da barragem da Lagoa do BioParque, que está em fase de licitação, bem como para o acompanhamento da Recomendação Administrativa

nº 02/2023. Assim, de forma diligente, esta Promotoria procedeu com a abertura de Procedimento Administrativo de Acompanhamento, registrado no SIMP sob nº 000159-172/2025.

Diante do exposto, resta a este Órgão Ministerial promover o ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE deste procedimento, bem como dos procedimentos apensos e com objetos afins, registrados sob SIMP, Inquérito Civil nº 000077-172/2021 que tem por objeto apurar ocorrência de maus tratos aos animais, que não restou comprovado, e Inquérito Civil nº 000190-172/2020, cujo objeto é apurar a concessão para gestão, manutenção e exploração integradas com encargos de revitalização e modernização do Parque Estadual Zoobotânico, e cuja concessão foi concretizada legalmente; tudo nos termos do Art. 10 da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Determino a cientificação pessoal dos interessados, inclusive com a publicação na imprensa oficial e da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados ou indeterminados os que devem ser cientificados (art. 10, §1º da Resolução 23/2007 do CNMP).

Submeta-se a presente promoção de arquivamento ao exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, devendo seguir os autos, dando assim inteiro cumprimento ao art. 10, §1º da Resolução do CNMP e art. 39 e seguintes da Resolução do Colégio dos Procuradores de Justiça do Piauí nº 01/2008.

Registre-se e cumpra-se.

Teresina/PI, 08 de outubro de 2025.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça 24ªPJ - Meio Ambiente e Urbanismo

## 2.12. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

SIMP nº 000132-267/2025

Objeto: Acompanhar registro de TCO sobre possível crime de receptação culposa por parte da autoridade policial competente

PORTARIA nº 56/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 6ª Promotoria de Justiça de Picos, por seu Promotor de Justiça Maylton Rodrigues de Miranda, no exercício de suas funções legais e constitucionais, especialmente com espeque nos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 43, III, 'd', da Resolução CPJ/PI nº 03, de 30 de setembro de 2019, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelece que é atribuição da 6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI instaurar procedimentos administrativos relativos a matéria atinente ao Juizado Especial Criminal e ao Controle Externo da Atividade Policial;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 174/2017, que disciplina o procedimento administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar continuamente instituições, e de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato, registrada no protocolo SIMP nº 000132-267/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para a apuração dos fatos narrados, bem como o fato de que o prazo de tramitação da Notícia de Fato encontra-se expirado, não sendo possível nova prorrogação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

tue-se o Procedimento Administrativo em tela, conferindo-lhe trâmite eletrônico e procedendo às anotações pertinentes (art. 8º, Ato nº 931/2019);

2 - Comunique-se a presente instauração, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público, encaminhando-se cópia deste ato;

3 - Comunique-se a presente instauração, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOE-MP/PI), encaminhando-se cópia deste ato;

4 - A reiteração do ofício de Id 63752901, a fim de que a Delegacia Especializada de Crimes Contra o Patrimônio de Picos/PI (DEPATRI) apresente informações acerca do eventual registro de TCO sobre possível crime de receptação culposa e envio das respostas no prazo de 30 (trinta) dias.

CUMPRA-SE, servindo este de determinação de instauração de procedimento administrativo formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento aos destinatários e registros de praxe.

Procedidas às diligências, junte-se certidão no SIMP e tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Picos/PI, datado e assinado eletronicamente.

MAYLTON RODRIGUES DE MIRANDA

Promotor de Justiça

## 2.13. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

PORTARIA PA Nº 100/2025

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo com a finalidade de apurar a regularidade do efetivo exercício funcional dos servidores da Câmara Municipal de Piracuruca/PI, especialmente quanto ao cumprimento da jornada e à ausência de controle formal de frequência.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua presentante signatária, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e impessoalidade na administração pública (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 garante a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) dispõe, em seu art. 5º, que "é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão";

CONSIDERANDO que o art. 7º da mesma lei define que o acesso à informação compreende tanto os registros e documentos produzidos pelos órgãos públicos quanto os dados relativos às suas atividades, políticas, organização e serviços, abrangendo, portanto, o controle funcional dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que, nesse contexto normativo, é direito do cidadão conhecer os horários de prestação de serviço pelos servidores, para exercer controle social sobre o cumprimento das obrigações funcionais;

CONSIDERANDO que a assiduidade e a pontualidade são deveres funcionais inerentes ao cargo público, indispensáveis à regularidade da administração e à boa prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que a adoção de controles informais ou meramente manuais de ponto (as chamadas folhas de assinatura ou "ponto britânico") não assegura a fidelidade dos registros, comprometendo a transparência e a eficiência administrativa, além de favorecer irregularidades;

CONSIDERANDO que o controle efetivo da jornada de trabalho constitui medida necessária à observância dos princípios da moralidade,

publicidade, eficiência e transparência, prevenindo danos ao erário e coibindo a existência de "servidores fantasmas";  
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 32/2025 foi instaurada com o objetivo de apurar a regularidade do efetivo exercício funcional dos servidores comissionados da Câmara Municipal de Piracuruca/PI;

CONSIDERANDO que, em resposta ao ofício ministerial, a Câmara informou que os servidores cumprem expediente das 7h às 13h, mas não realiza controle formal de frequência, sob o argumento de que os cargos comissionados estariam submetidos ao regime celetista, o que afastaria a obrigatoriedade de ponto formal;

CONSIDERANDO, contudo, que a própria Resolução nº 002/2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Piracuruca/PI, estabelece expressamente o regime estatutário para todos os servidores, inclusive os ocupantes de cargos comissionados, submetendo-os às normas de jornada, assiduidade e controle funcional (arts. 16 a 21);

CONSIDERANDO que o art. 18 da referida Resolução fixa a jornada semanal de 40 (quarenta) horas, admitindo flexibilização apenas mediante ato fundamentado da Mesa Diretora, e que o art. 16 impõe aos servidores os deveres de eficiência, zelo e responsabilidade funcional, exigindo, por consequência, meios formais de aferição da frequência;

CONSIDERANDO que a ausência de mecanismos de controle confiáveis inviabiliza o desconto proporcional de remuneração em casos de faltas ou atrasos injustificados, bem como impede o adequado acompanhamento da produtividade e da frequência dos servidores;

CONSIDERANDO que o cumprimento efetivo da jornada de trabalho constitui elemento essencial à qualidade dos serviços prestados à população de Piracuruca/PI, em observância ao princípio da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que os administradores públicos têm o dever de adotar providências que viabilizem o controle social sobre as atividades e serviços públicos, sob pena de responderem solidariamente por omissão ou irregularidades decorrentes da falta de fiscalização;

CONSIDERANDO que a discricionariedade administrativa encontra limites nos princípios administrativos, impondo ao gestor público a adoção da solução mais adequada à satisfação do interesse coletivo e proteção do patrimônio público;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 32/2025 em Procedimento Administrativo nº 100/2025, com a finalidade de apurar a regularidade do efetivo exercício funcional dos servidores da Câmara Municipal de Piracuruca/PI, especialmente quanto ao cumprimento da jornada e à ausência de controle formal de frequência, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- (1) ADEQUAÇÃO dos autos à taxonomia pertinente no SIMP;
- (2) COMUNICAÇÃO da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI);
- (3) PUBLICAÇÃO da presente Portaria no Diário Oficial do MPPI;
- (4) NOMEAÇÃO para fins de secretariamento do presente procedimento o assessor(a) de PJ já responsável por este, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;
- (5) Cumpra-se integralmente o despacho anterior.

De Teresina - PI para Piracuruca - PI, 09 de outubro de 2025..

Assinado digitalmente

Amina Macedo Teixeira de Abreu

Recomendação Administrativa nº 36/2025

Procedimento Administrativo nº 100/2025

SIMP: nº 000142-174/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 (Lei Orgânica do MPPI), e com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 garante a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.527/11 dispõe, em seu art. 5º, que "É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão";

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.527/11, em seu art. 7º, afirma que o acesso à informação compreende "informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos", bem como "informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços";

CONSIDERANDO que, nesse contexto normativo, é direito do cidadão saber os horários de prestação de serviço pelos servidores, para contribuir com o controle do cumprimento de tais horários;

CONSIDERANDO que a assiduidade e a pontualidade são deveres funcionais dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que a adoção da sistemática dos pontos assinados em folha de papel, normalmente conduz ao chamado "british point", isto é, ponto britânico, bem como que não garante um eficiente controle da jornada de trabalho dos servidores municipais, prejudicando sobremaneira o erário e ferindo os princípios administrativos;

CONSIDERANDO que o controle do efetivo cumprimento da jornada de trabalho e/ou atividades dos servidores públicos é medida que visa ao cumprimento dos princípios da moralidade, publicidade, eficiência e transparência, além de evitar danos ao erário causados pela existência de "servidores fantasmas";

CONSIDERANDO que a precária aferição acerca da situação de cada servidor, em relação a observância do cumprimento da jornada de trabalho, impossibilita o atendimento à obrigatoriedade de desconto ou perda da remuneração em caso de atraso e ausência injustificada;

CONSIDERANDO que o cumprimento efetivo da jornada de trabalho constitui elemento indispensável à qualidade de serviços prestados à população de Piracuruca/PI, bem como a satisfação de seu interesse público;

CONSIDERANDO que os administradores têm o dever de adotar providências para viabilizar o controle social, por parte de qualquer cidadão, das atividades e serviços públicos, sob pena de responderem conjuntamente pelas irregularidades que venham a ocorrer;

CONSIDERANDO que a discricionariedade administrativa encontra limites nos princípios administrativos, impondo ao gestor público a adoção da solução mais adequada à satisfação do interesse coletivo e proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 32/2025 foi instaurada com o objetivo de apurar a regularidade do efetivo exercício funcional dos servidores comissionados da Câmara Municipal de Piracuruca/PI;

CONSIDERANDO que, em resposta ao ofício ministerial, a Câmara informou que os servidores cumprem expediente das 7h às 13h, mas não realiza controle formal de frequência, sob o argumento de que os cargos comissionados estariam submetidos ao regime celetista, o que afastaria a obrigatoriedade de ponto formal;

CONSIDERANDO, contudo, que a própria Resolução nº 002/2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Piracuruca/PI, estabelece expressamente o regime estatutário para todos os servidores, inclusive os ocupantes de cargos comissionados, submetendo-os às normas de jornada, assiduidade e controle funcional;

CONSIDERANDO que o art. 18 da referida Resolução fixa a jornada semanal de 40 (quarenta) horas, admitindo flexibilização apenas mediante ato fundamentado da Mesa Diretora, e que o art. 16 impõe aos servidores os deveres de eficiência, zelo e responsabilidade funcional, exigindo, por consequência, meios formais de aferição da frequência;

CONSIDERANDO que os administradores públicos têm o dever de adotar providências que viabilizem o controle social sobre as atividades e serviços públicos, sob pena de responderem solidariamente por omissão ou irregularidades decorrentes da falta de fiscalização;

CONSIDERANDO que a implantação de sistema eletrônico de ponto é instrumento que confere segurança jurídica, precisão e publicidade ao controle da jornada de trabalho, além de constituir boa prática administrativa recomendada pelos órgãos de controle;

CONSIDERANDO que a ausência de medidas concretas de controle pode ensejar a responsabilização do gestor público pelos prejuízos ao erário e pela violação aos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir recomendações aos órgãos públicos com vistas à prevenção de irregularidades, à promoção da eficiência administrativa e à defesa da moralidade e do patrimônio público.

RESOLVE:

RECOMENDAR à Presidência da Câmara Municipal de Piracuruca/PI, que adote as seguintes providências:

a) IMPLANTE, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sistema formal de controle de frequência de todos os servidores públicos (efetivos e comissionados), preferencialmente por meio eletrônico biométrico, de modo a assegurar a transparência e o controle funcional;

a.1) Estabeleça mecanismo de controle específico para as atividades externas eventualmente desempenhadas por servidores comissionados, mediante relatórios individualizados, contendo descrição detalhada das atividades executadas, local, horário, assinatura do servidor e validação pela chefia imediata;

b) PROMOVA, no mesmo prazo, treinamento e orientação dos servidores sobre a obrigatoriedade e a correta utilização do sistema de controle de frequência;

c) DESIGNE servidores responsáveis pela análise e conferência mensal dos registros de frequência, assegurando o controle de assiduidade, atrasos e ausências, com envio das informações ao setor competente;

d) ADOTE as medidas administrativas e disciplinares cabíveis nos casos de descumprimento da jornada de trabalho, conforme as normas estatutárias vigentes;

e) ENCAMINHE, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado à 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, informando as medidas adotadas e apresentando cronograma de implantação do sistema de controle de frequência.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, por meio do e-mail segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da presente, sobre o acatamento dos termos desta recomendação ou encaminhada a fundamentação jurídica que justifique o não acatamento, conforme artigo 10 da Resolução n.º 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao CSMP/PI.

Publique-se em DOMPPI.

De Teresina - PI para Piracuruca - PI, 09de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago

Promotora de Justiça

SIMP: 000257-174/2025

PORTARIA PA Nº 98/2025

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo nº 98/2025, com a finalidade de acompanhar e regularizar as condições estruturais esanitárias das escolas localizadas na zona rural do Município de São João da Fronteira/PI, em especial as Unidades Escolares Francisco Pedro de Assis (Povoado Santa Rosa) e São Miguel (Comunidade Alto Alegre), bem como adotar as medidas necessárias à correção das irregularidades apontadas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua presentante signatária, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 6º da Constituição Federal de 1988 prevê que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 4º e 51, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do art. 201, VIII e XI da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que compete aos municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental, nos termos do art. 30, VI, da CF/88;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 11 de julho de 2025, com pais de alunos das localidades rurais de Santa Rosa e São Miguel, na qual foram relatadas diversas irregularidades estruturais e sanitárias nas unidades escolares da zona rural de São João da Fronteira/PI, conforme registrado no Procedimento nº 257/2025;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, que apontaram deficiências em sanitários, fossas sépticas desprotegidas e ausência de tratamento da água consumida, bem como relatório da Vigilância Sanitária Municipal que confirmou o abastecimento por poços artesianos sem dosadores de cloro;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas à efetivação do direito à educação, nos termos do art. 201, VIII e XI, da Lei nº 8.069/1990, e do art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 98/2025, com a finalidade de acompanhar e regularizar as condições estruturais e sanitárias das escolas localizadas na zona rural do Município de São João da Fronteira/PI, em especial as Unidades Escolares Francisco Pedro de Assis (Povoado Santa Rosa) e São Miguel (Comunidade Alto Alegre), bem como adotar as medidas necessárias à correção das irregularidades apontadas, determinando de imediato:

(1) ADEQUAÇÃO dos autos à taxonomia pertinente no SIMP;

(2) COMUNICAÇÃO da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI);

(3) PUBLICAÇÃO da presente Portaria no Diário Oficial do MPPI;

(4) NOMEAÇÃO para fins de secretariamento do presente procedimento o assessor(a) de PJ já responsável por este, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;

(5) Cumprimento do Despacho Retro.

De Teresina - PI para Piracuruca - PI, 06 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago

Promotora de Justiça

## 2.14. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA 29ª PJ Nº 324/2025

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 148/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e, CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurado Notícia de Fato Nº 109/2025 com o escopo de apurar pedido de providências para o tratamento psiquiátrico de paciente e posterior inclusão em Residência Terapêutica, no município de Teresina-PI visando proporcionar o adequado tratamento de saúde mental ao paciente.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com escopo de apurar pedido de providências para o tratamento psiquiátrico de paciente e posterior inclusão em Residência Terapêutica, no município de Teresina-PI visando proporcionar o adequado tratamento de saúde mental ao paciente, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Nomeie-se a Sra. Sabrina Marta Silva Araújo para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 03 de outubro de 2025.

Marcelo De Jesus Monteiro de Araújo

Promotora de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª PJ Nº 328/2025

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 151/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e, CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurado Notícia de Fato nº 110/2025 (SIMP Nº 000218-030/2025), com escopo de apurar denúncia informando que a Casa de Passagem - " Casa do Caminho" realiza acolhimento de pessoas fora do perfil da instituição.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do

Estado do Piauí, com escopo de apurar denúncia informando que a Casa de Passagem - " Casa do Caminho" realiza acolhimento de pessoas fora do perfil da instituição.

DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Nomeie-se a Sra. Sabrina Marta Silva Araújo para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de instauração;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 06 de Outubro de 2025.

Dr. Marcelo De Jesus Monteiro de Araújo

Promotora de Justiça da 29ª PJ

## 2.15. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

EDITAL Nº 25/2025

O Exmo. Dr. TIAGO BERCHIOR CARGNIN, Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, FAZ SABER por este EDITAL que não foi possível notificar o investigado ALEX CAMINHA ROCHA BARBOSA, filho de Jussara Caminha Rocha, para tratar de proposta de acordo de não persecução penal referente aos autos da investigação nº 0810959-83.2024.8.18.0032 e SIMP Nº 006354-361

/2024. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria NOTIFICADO a, em caso de interesse em discutir e firmar o instituto processual previsto no art. 28-Ado CPP, constituir advogado ou Defensor Público para prestar-lhe assistência jurídica e entrar em contato com este órgão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital, preferencialmente por meio eletrônico, com documentos em formato PDF, fazendo referência ao número do ofício ou notificação e seu número de SIMP, através do seguinte endereço eletrônico: <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa/>, ou na impossibilidade deste através dos e-mails: [sedepicos@mppi.mp.br](mailto:sedepicos@mppi.mp.br), [ismael@mppi.mp.br](mailto:ismael@mppi.mp.br) e ou por meio do Whatsapp +55 86 8145-4766, +55 86 8129-0474 e ou +55 89 9930-2434, fornecendo, desde logo, o meio telemático de contato (e-mail e WhatsApp). Ressalta-se a necessidade de apresentar as certidões negativas das justiças federal, estadual e eleitoral. O não atendimento à presente notificação (deixar de se manifestar no prazo e na forma acima mencionados) será entendido como recusa em participar da audiência na qual seria proposto o acordo de não persecução penal - ANPP, razão pela qual será dado prosseguimento à ação penal.

Picos - PI, datado eletronicamente.

TIAGO BERCHIOR CARGNIN

Promotor de Justiça

## 2.16. 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

NOTIFICAÇÃO nº 128/2025

Ref.:

Proc. nº 0837155-91.2023.8.18.0140

NF nº 001043-004/2025

A 32ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, no uso das atribuições que lhe conferem as normas do art. 129, inciso IX da CF NOTIFICA a senhora Thaís Cristina Soares da Silva, quanto ao arquivamento dos autos do Inquérito Policial nº 0837155-91.2023.8.18.0140, em razão da ausência de provas suficientes de autoria e materialidade delitiva em relação ao crime de Lesão Corporal no contexto de violência doméstica.

Notifica-se ainda que, caso queira, a vítima poderá recorrer da decisão perante o Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 30 dias a contar da notificação, por meio de declaração verbal, pessoalmente no NÚPEVID - Núcleo das Promotorias de Justiça em Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica, localizado no prédio do Ministério Público na Rua Mato Grosso, nº 268, bairro Frei Serafim, Teresina (PI), podendo juntar manifestação por escrito e outros documentos.

Segue em anexo manifestação do Ministério Público sobre arquivamento.

Teresina(PI), datado e assinado eletronicamente.

Luciano Lopes Nogueira Ramos

Promotor de Justiça

## 2.17. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO-PI

Inquérito Civil n.º 08/2025

Portaria n.º 56/2025

SIMP 001229-426/2025

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 08/2025 - PORTARIA nº 56/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça auxiliando a Comarca de Demerval Lobão/PI, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º, da Resolução CNMP nº 23, de 17.09.2007, a instauração e a instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO os elementos colhidos no Procedimento Preparatório nº 04/2025 (SIMP nº 001229-426/2025), instaurado a partir de denúncia oriunda da Ouvidoria do Ministério Público (Manifestação nº 1614/2025), visando apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa atribuídos a ex-gestores do Município de Lagoa do Piauí, Mauro César Soares de Oliveira Júnior (ex-prefeito) e Joaquim Floriano Neto (ex-secretário de finanças);

CONSIDERANDO que, narram os fatos que no exercício de seus cargos, entre junho de 2023 e dezembro de 2024, os então gestores municipais teriam assumido obrigações financeiras em nome do Município sem a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira para honrar os compromissos;

CONSIDERANDO que se constatou a existência de dívida no montante de R\$ 313.219,87 (trezentos e treze mil, duzentos e dezenove reais e

oitenta e sete centavos) junto à concessionária Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., referente ao período de junho/2023 a dezembro/2024, sem a devida previsão financeira para sua quitação;

CONSIDERANDO que tal conduta resultou na necessidade de a nova gestão municipal assumir a dívida e firmar, de forma emergencial, Termo de Confissão e Parcelamento, a fim de evitar a suspensão do fornecimento de energia elétrica nas repartições públicas;

CONSIDERANDO que conforme preceitua a Resolução 23/2007 CNMP em seu art. 2º, III, § 6º o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, bem como em seu § 7º preceitua que: vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar no acompanhamento da situação relatada, para eventual tomada das providências cabíveis no interesse Público.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2025 EM INQUÉRITO CIVIL nº 08/2025, visando apurar a eventual prática de atos de improbidade administrativa atribuídos aos denunciados Mauro César Soares De Oliveira Júnior e Joaquim Floriano Neto.

Determino, de pronto as seguintes medidas:

a) lavratura da respectiva portaria, nos termos do art. 2º, §4º da Resolução CNMP nº 23/2007;

b) o encaminhamento de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí (CPJ/PI);

c) a expedição ofício ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP) do Ministério Público Estadual, informando a conversão do procedimento, remetendo cópia da portaria ao Exmo. Sr. Dr. Coordenador do aludido Centro de Apoio;

d) a nomeação da estagiária de pós-graduação Anna Clara de Carvalho Leal para secretariar os trabalhos ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

e) o encaminhamento da presente portaria de conversão em formato Word à Secretaria-Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, visando amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

f) Encaminhamento de ofício ao CACOP, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, preste o devido apoio técnico-jurídico no presente caso.

Após, retornem os autos conclusos, para fins de análise por parte dessa Representante Ministerial e adoção das demais providências cabíveis frente ao caso em vertente.

Registre-se.

Cumpra-se.

Demerval Lobão/PI data e assinatura eletrônicas

(assinado digitalmente)

FLÁVIA GOMES CORDEIRO

Promotora de Justiça em Respondência

Portaria PGJ/PI Nº 3662/2025

## 2.18. 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 23/2025/42ªPJ

INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025/42ªPJ

PROTOCOLO SIMP Nº 001781-426/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; no art. 26, inciso I, e art. 27, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993; e no art. 37 da Lei Complementar estadual nº 12/1993, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Constituição Federal (CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de procedimentos administrativos, inquéritos civis e ações civis públicas para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo (PA) é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado, dentre outras finalidades, a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, na forma do art. 8º, IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que, a partir de manifestação sigilosa, foi instaurada a Notícia de Fato nº 25/2025/42ªPJ (SIMP 001781-426/2025) para colher informações preliminares acerca de suposta irregularidade na situação de JOÃO BATISTA MOURÃO, servidor da Fundação Municipal de Saúde (FMS), que estaria afastado do desempenho de seu cargo de agente comunitário de saúde em razão de condição de saúde incapacitante que não maissubsistiria;

CONSIDERANDO que, com o intuito de colher informações acerca da situação noticiada, foi expedido o Ofício nº 175/2025/42ªPJ à Fundação Municipal de Saúde (FMS), devidamente recebido em 30/05/2025, cujo prazo transcorreu sem a apresentação de qualquer manifestação;

CONSIDERANDO que, diante da ausência de resposta da FMS às solicitações ministeriais, encontram-se pendentes de esclarecimentos indispensáveis à tomada de decisão pelo Ministério Público acerca da instauração ou não de procedimento próprio de natureza investigatória, notadamente em função da ausência de informações em relação a subsistência da situação de incapacidade que justificou o processo de readaptação do servidor;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, prevê que membro do Ministério Público, nos autos das notícias de fato que instruir, verificando que o narrado fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que, no presente caso, esgotado o prazo máximo de instrução da notícia de fato e tendo em vista a necessidade de realização das diligências pendentes para averiguar fatos ainda não determinados e, portanto, ainda não sujeitos a inquérito civil, faz-se necessária a instauração de procedimento administrativo, na forma do art. 8º, IV, da Resolução CNMP nº 174/2017,

RESOLVE:

INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025/42ªPJ (SIMP 001781-426/2025), para embasar outra atividade não sujeita a inquérito civil referente à averiguação da situação funcional do Agente Comunitário de Saúde JOÃO BATISTA MOURÃO, vinculado à Fundação Municipal de Saúde, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017, determinando-se as seguintes diligências:

1) autuar e registrar esta portaria e os documentos que a escoram no sistema SIMP (arts. 7º e 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí), com adequação dos autos à taxonomia da Fazenda Pública, conforme a orientação do CNMP;

2) a tramitação eletrônica do feito;

3) o encaminhamento do arquivo desta portaria em formato word à Secretaria Geral para fins de publicação no Diário Eletrônico Oficial do MP/PI

(DOEMP/PI), certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial, consoante o art. 2º, § 4º, inciso VI, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí;

4) a remessa de cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP) para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí;

5) a expedição de ofício à FMS requisitando esclarecimentos acerca dos fatos e em especial que informe se ainda subsiste a situação de incapacidade que justificou o processo de readaptação do servidor João Batista Mourão (matrícula 33185), concedendo-se o prazo impreritável de 10 (dez) dias úteis para resposta; e

6) a fixação do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o(a) secretário(a) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

Cumpra-se.

Teresina -PI, datado e assinado digitalmente.

EDILSON FARIAS

Promotor de Justiça 1

1 Em resposta pela 42ª Promotoria de Justiça de Teresina, conforme Portaria PGJ/PI nº 1764/2025, em cumulação com a 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, de titularidade.

## 2.19. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 36/2025

SIMP Nº 000922-426/2025

Objeto: Apurar legalidade de alteração no edital do Concurso Público realizado no Município de São João do Piauí, após a aplicação da prova.

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em manifestação anônima recebida pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, noticiando suposta irregularidade no Edital do Concurso Público nº 002/2024, promovido pelo Município de São João do Piauí.

Segundo relatado, o edital original previa que participariam do exame médico os candidatos ao cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito aprovados na prova objetiva até a 30ª posição na ampla concorrência e até a 5ª posição para pessoas com deficiência (PCD). Todavia, após a aplicação da prova objetiva, foi publicado aditivo convocando apenas 10 candidatos da ampla concorrência e até a 2ª colocação da lista PCD, gerando dúvidas quanto à legalidade da alteração.

Nos termos do despacho de instauração (ID. 61911371), foi expedido ofício ao Prefeito Municipal de São João do Piauí, por intermédio da Procuradoria do Município, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecimentos sobre os fatos relatados, bem como o envio de eventuais documentos pertinentes.

Ocorre que, até a presente data, mesmo após a reiteração do expediente, o Município de São João do Piauí não apresentou resposta.

Vieram os autos conclusos.

Em consulta ao acervo desta Promotoria de Justiça, constatou-se a existência do SIMP nº 000411-310/2023, inicialmente instaurado como Notícia de Fato para apurar possível irregularidade na contratação de professores pelo Município de São João do Piauí/PI, posteriormente convertido em Procedimento Administrativo, com a finalidade de acompanhar os atos administrativos relativos à realização do concurso público para provimento de cargos efetivos no referido município.

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato será arquivada quando "o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial".

Considerando que a regularidade do Concurso Público do Município de São João do Piauí já está sendo analisada no âmbito do SIMP nº 000411-310/2023, que tramita nesta Promotoria de Justiça, verifica-se a configuração de litispendência.

Diante do exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente decisão de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do CNMP.

Junte-se cópia dos presentes autos no procedimento SIMP nº 000411-310/2023.

Encaminhe-se cópia desta decisão à Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí.

Publique-se. Após, arquivar-se.

Procedam-se às devidas atualizações no sistema.

Cumpra-se.

São João do Piauí/PI, 06 de agosto de 2025.

GIANNY VIEIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça

Respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí

Portaria PGJ/PI nº 3145/2025

## 2.20. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

SIMP Nº 000971-369/2025

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio do Ofício nº 54/CREAS/2025, oriundo do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, a comunicação sobre uma possível situação de vulnerabilidade envolvendo um casal de idosos, a Sra. Raimunda Rodrigues dos Santos Guimarães - 89 anos, e o Sr. Jaime Rodrigues Guimarães - 92 anos, residentes e domiciliados na Rua Inácio Domingos Andrade, n.º 223, Bairro Tabuleiro, nesta cidade.

Conforme o Relatório Circunstanciado, a presente demanda teve origem a partir de uma denúncia recebida via Disque 100, relatando que um casal de idosos, ambos com aproximadamente 90 anos e aposentados, estaria em situação de desamparo. Em diligências anteriores, a equipe técnica do CREAS sugeriu à Sra.

Evalda, filha dos idosos, a contratação de uma empregada doméstica, tendo em vista o risco o qual a idosa Sra. Raimunda estava exposta. Diante disso, o presente caso foi encaminhado para apuração nesta promotoria.

Deste modo, realizamos audiência no dia 08 de abril de 2025, às 09h00min, na sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba. No ato, estiveram presentes o Dr. Ruszel Lima Verde Cavalcante, Promotor de Justiça Titular da 03ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI), a Sra. Evalda Maria dos Santos Guimarães Calixto e seu filho, Gelho Guimarães Oliveira.

Iniciado o ato, o representante ministerial esclareceu do que se trata o presente procedimento, solicitando esclarecimentos acerca do acordo firmado com a Sra. Evalda sobre contratar uma cuidadora para sua mãe idosa.

Na ocasião, a Sra. Evalda sustentou que sua mãe insiste em realizar os afazeres domésticos, além de informar que todos os dias comparece na residência da idosa, tendo, inclusive, saído do seu emprego para dedicar-se apenas aos cuidados da mãe.

Diante disso, o Promotor de Justiça esclareceu que é extremamente necessário que a Sra. Evalda esteja diariamente prestando auxílio. Ouvido, o Sr. Gelho esclareceu que essa sempre foi a postura adotada pelos idosos, ambos insistem em realizar os afazeres domésticos, mesmo que,

muitas vezes, não consigam concluí-los.

Na oportunidade, o representante ministerial esclareceu que o presente procedimento não apura qualquer situação de negligência, mas sim um relato proveniente dos órgãos de proteção, os quais perceberam que a idosa poderia estar exposta a riscos à sua saúde física ao realizar sozinha os afazeres domésticos, razão pela qual recomendaram a contratação de uma cuidadora. Ante o exposto, solicitou-se ao CREAS a realização de novo relatório situacional. Em resposta ao Ofício de nº164/2025, o CREAS encaminhou o estudo situacional expondo a atual situação do casal de idosos.

A visita domiciliar foi realizada no dia 28 de abril do presente ano. O relatório informou que o Sr. Jaime e a Sra. Raimunda estavam sozinhos na residência, apresentavam boa higiene pessoal, o ambiente estava limpo e organizado. Em seguida, realizou-se a oitiva da Sra. Raimunda, a qual relatou que a filha Evalda tinha saído para fazer compras, o neto Gelho estava fazendo caminhada e filho Edivaldo estava realizando "passeios". Quando questionada a respeito das atividades domésticas, a senhora Raimunda disse que continuava responsável pela preparação dos alimentos e que a filha Evalda não os visitava diariamente, apenas em dias alternados. A justificativa da idosa foi que a filha possui a casa dela e muitos afazeres.

Durante a visita, o filho Edivaldo retornou à residência, portando garrafas pets. De acordo com ele, as garrafas seriam vendidas para o dono do comércio local com o argumento de ganho financeiro.

No dia 05 de maio do corrente ano, ocorreu nova visita e novamente os idosos se encontravam a sós na residência. Na ocasião, a idosa informou que a Sr. Evalda não estava com eles, pois tinha ido à agência bancária para recebimento dos proventos deles. Ainda, disse que, no dia anterior, a filha tinha visitado e ficado o dia todo com eles. Quanto ao neto Gelho, ele estava trabalhando.

Ademais, o Sr. Jaime explicou que Evalda não tem condições de estar todos os dias com eles porque trabalha e tem casa própria. Mencionou que a filha é responsável pelo recebimento dos seus proventos e do filho Edivaldo, como também ela faz as compras, realiza os pagamentos e garante que nada lhes falte. Ao ser indagado sobre a possibilidade de contratação de uma pessoa para auxiliá-los nos serviços domésticos, o senhor demonstrou certa resistência, respondendo que Edivaldo, Evalda e Gelho fornecem toda a assistência que eles precisam.

Mediante Parecer Técnico, o CREAS constatou durante as visitas que Edivaldo possui deficiência intelectual, razão pela qual não possui condições para cuidar dos genitores. Tampouco o neto Gelho, visto que ele trabalha. Além disso, o estudo relata que a Sra. Evalda em audiência comprometeu-se em cuidar dos pais idosos estando presente diariamente, no entanto, ela não estava na residência em nenhuma das visitas.

Em todas as intervenções, verificou-se que a Sra. Raimunda é a responsável pelo preparo da alimentação da família, apesar da dificuldade de locomoção e dos problemas de saúde.

Tendo em vista que a renda familiar é aproximadamente R\$ 4.554,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais), provenientes da aposentadoria do Sr. Jaime, da Sra. Raimunda e do filho Edivaldo, administrada pela Sra. Evalda, o CREAS aduziu que esse valor é suficiente para a contratação uma empregada doméstica para auxiliar nos afazeres domésticos. É o relatório.

Diante do exposto, comprova-se a situação de vulnerabilidade e iminente risco, visto que o casal de idoso ainda se encontra realizando as tarefas domésticas.

Dito isto, evidente a omissão na contratação de uma empregada doméstica para realizar os afazeres domésticos, esta Promotoria de Justiça procederá com o ajuizamento de ação de medida protetiva em favor de Raimunda Rodrigues dos Santos Guimarães e Jaime Rodrigues Guimarães.

Dessa forma, o Parquet DETERMINA o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, com base no art. 4, inciso III, §5º da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público. Comunique-se ao CREAS de Parnaíba-PI. Publique o extrato do arquivamento no DOEMMPI. Baixas necessárias e movimentações no SIMP. Cumpra-se. Parnaíba (PI), 14 de julho de 2025. Ruszel Lima Verde Cavalcante, Promotor de Justiça, Francisca Sthefany Nunes Guedes, Estagiária de Graduação.

## 2.21. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

Inquérito Civil n.º 063.2023 SIMP n.º 001203.426.2022

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Sigiloso visando investigar possível dano ao erário caso comprovado que o Sr. Sávio Manoel Dantas de Albuquerque Braga ocupou cargo público na Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes-PI sem prestar serviço, apenas auferindo remuneração, dividindo a verba recebida com as pessoas de Maria Emília Cecília, Carla Barbosa Leal de Sousa Fé e Mathews Leite de Sousa Fé.

O protocolo foi instaurado a partir de manifestação ANÔNIMA protocolada junto à Ouvidoria do MPPI (ID: 54112165).

Conforme narrado na documentação inicial, desde junho de 2022, a pessoa identificada como Sávio Manoel Dantas de Albuquerque Braga ocupava cargo público na Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes-PI sem que prestasse serviço. Também se narra que a verba recebida a título de remuneração pelo Sr. Sávio é dividida em partes iguais com as pessoas identificadas como Maria Emília Cecília, Carla Barbosa Leal de Sousa Fé e Mathews Leite de Sousa Fé.

O denunciante afirma, sem fornecer maiores esclarecimentos, que estão envolvidos vereadores e Prefeito, entre eles Wilson de Sousa Fé e Valmir Barbosa de Araújo.

Por fim, o noticiante colacionou à documentação inicial prints de conversas no aplicativo de mensagens Whatsapp - entre elas, chama a atenção discussão que ocorrera em grupo chamado "zona fantasma" (aparente alusão à expressão popular "funcionário fantasma", que possui relação à teórica conduta apreciada)-, comprovantes de transferências bancárias e áudios, também referentes às conversas ocorridas no citado aplicativo de mensagens.

Determinou-se que fosse solicitado à Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes-PI que apresentasse folha de pagamento de todos os servidores, efetivos e contratados, da Casa Legislativa (esta deveria conter todos os pagamentos realizados a título de remuneração dos funcionários da Câmara no ano de 2022). Ainda, que apresentasse extrato de movimentação financeira da conta bancária relativo ao mês de julho de 2022 (ID: 54239726).

Ademais, determinou-se o agendamento de inspeção na Câmara de Vereadores de Dom Expedito Lopes-PI e na Prefeitura de Dom Expedito Lopes-PI para a data de 25.08.2022, às 09h (ID: 54239726). Contudo, as determinações não foram exitosas.

Reiterou-se o Ofício 3735/2022 ao Sr. Francisco de Assis, Presidente da Câmara de Vereadores de Dom Expedito Lopes (ID: 54567152).

No entanto, em resposta, o Sr. Francisco esclareceu que, o atual Presidente da Câmara de Vereadores de Dom Expedito Lopes é o Sr. Wilson de Sousa Fé (ID:54716202).

Portanto, diante da informação colacionada, encaminhou-se Ofício nº 4490/2022 ao Sr. Wilson de Sousa Fé para que apresentasse movimentação financeira da conta bancária relativa ao mês de julho de 2022 (ID:54716241).

Não havendo resposta, reiterou-se o Ofício conforme ID: 54839603, com confirmação de recebimento. No entanto, expirado o prazo, não houve apresentação de resposta.

Solicitou-se ao TCE-PI para que informasse se existiam registros de pagamentos feitos pela Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes às pessoas de Sávio Manoel Dantas de Albuquerque Braga, Maria Emília Cecília, Carla Barbosa Leal de Sousa Fé ou Mathews Leite de Sousa Fé no ano de 2021, 2022 e 2023 (ID: 55058506).

O TCE-PI, ao ID: 55212453, informou que localizou empenhos em nome do Sr. Sávio referentes aos meses de junho a novembro de 2022. Na oportunidade, encaminhou uma planilha do sistema SAGRES Contábil, contendo a relação dos empenhos realizados. Consta, em síntese, que o Sr. Sávio Manoel Dantas de Albuquerque Braga recebeu entre 06/2022 e 11/2022, R\$ 7.272,00 (sete mil e duzentos e setenta e dois reais).

Resposta da Câmara Municipal, ao ID: 55058471, encaminhando as folhas de pagamentos solicitadas, sendo que no anexo "AUXILIAR ADM E TEC INFORMATICA" consta as notas fiscais de pagamentos realizadas ao Sr. Sávio Manoel Dantas de Albuquerque Braga relativas ao período

compreendido entre jun/out de 2022. Tem-se que a referida remuneração é decorrente dos serviços prestados junto à Câmara Municipal como Auxiliar Administrativo (contrato de prestação de serviços nº 012/2022).

Requisitou-se ao Presidente da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes-PI que encaminhasse cópia do contrato de prestação de serviços nº 012/2022, bem como comprovasse a efetiva prestação de serviços por parte do Sr. Sávio Manoel Dantas de Albuquerque Braga, durante o ano de 2022 (ID: 55410307).

Mesmo confirmando recebimento da requisição alhures, o requisitado permaneceu inerte (ID: 5412878). Diante da omissão de resposta, reiterou-se o Ofício que, por sua vez, reincidentemente confirmou recebimento e permaneceu inerte, conforme juntada de ID: 55560617.

Diante da omissão de resposta, realizou-se conversa com o Assessor Jurídico da Câmara, o Dr. Isaac Benevides, que justificou não haver apresentado resposta por problemas técnicos (ID: 55657973).

Houve prorrogação do presente feito, oportunidade em que se reiterou a requisição ao Presidente da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes (ID: 55790428).

Em resposta, a Câmara Municipal requereu concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias para o cumprimento da requisição, haja vista necessitarem da importação de backup do antigo para o atual sistema do Portal da Transparência da Casa Legislativa, que possui os logs de acesso dos usuários cadastrados e, por conseguinte, demonstrar a prestação do serviço por parte do senhor Sávio Manoel Dantas de Albuquerque Braga (ID: 56015238).

Notificou-se à Presidente da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes- PI, por meio do seu advogado Isaac Pinheiro Benevides, sobre a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias para o cumprimento da requisição determinada no despacho anterior (ID: 56093899).

Após expirado o prazo de resposta concedido, foi informado ao Dr. Isaac Benevides do vencimento e este, no entanto, quedou-se inerte, conforme certificado ao ID: 56412225.

Requisitou-se à Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes-PI que apresentasse as seguintes informações e documentos (ID: 58384145):

1. Cópia do contrato de prestação de serviços nº 012/2022, bem como possíveis aditivos;
2. Folha de ponto/ficha de frequência do servidor Sávio Manoel Dantas de Albuquerque Braga;
3. Informasse quais serviços são prestados pelo servidor acima mencionado, detalhando as funções que exerce junto à Câmara de Vereadores do Município;

4. nome, endereço e meios de contato do servidor responsável pela fiscalização dos serviços prestados pelo servidor acima mencionado;

Na ocasião, advertiu-se acerca das consequências do não atendimento às requisições ministeriais.

Em resposta (ID: 58384145), a Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes-PI encaminhou cópia do contrato nº 12/2021 firmado com o Sr. Sávio Manoel Dantas de Albuquerque Braga, cuja vigência se encerrou em 31/12/2022. Aduz que não foram localizadas folhas de ponto dos servidores da câmara relativas ao ano de 2022 e que não houve designação de responsável para fiscalização dos serviços prestados pelo investigado.

Além disso, alega que Sávio Manoel Dantas de Albuquerque Braga era encarregado de alimentar o portal da transparência, realizando o serviço por meio de acesso diretamente pela Câmara ou por home office. Informa, ainda, que registros de acesso para comprovar a prestação de serviços podem ser obtidos com a empresa STS Informática, que realiza a hospedagem do site.

Tendo em vista que ao ID: 55212453 consta relatório dos pagamentos recebidos pelo servidor acima mencionado somente até o mês de novembro de

2022, esta Promotoria realizou nova pesquisa no Portal do Conveniado do TCE-PI. O relatório mostra que, ao todo, o servidor Sávio Manoel Dantas de Albuquerque Braga recebeu R\$ 8.484,00 (oito mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais) da Câmara Municipal no ano de 2022 (ID: 58921457).

Assim, verifica-se que o investigado recebeu valor superior ao devido, uma vez que o contrato de prestação de serviços, na sua cláusula segunda, estipula apenas o pagamento de R\$ 7.272,00 (sete mil e duzentos e setenta e dois reais), a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais de 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).

Lado outro, embora a Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes tenha informado que o servidor Sávio Manoel Dantas de Albuquerque Braga era responsável por alimentar o Portal da Transparência no ano de 2022 (ID: 58384145), tem-se que a servidora Waltania Araújo Sousa recebia no mesmo período pagamentos "referente aos serviços prestados junto a Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes na alimentação do portal da transparência conforme contrato de prestação de serviços de nº: 011/2022", como mostram as notas fiscais juntadas ao ID: 55058471.

Ressalta-se que, em consulta ao Portal do Conveniado do TCE-PI, não foi localizado na folha de pagamento da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes, referente ao exercício de 2022, os nomes de Maria Emília Cecília, Carla Barbosa Leal de Sousa Fé e Mathews Leite de Sousa Fé.

Requisitou-se à Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes-PI que (ID: 58921519):

1 - Esclarecesse por qual motivo a câmara pagou a Sávio Manoel Dantas de Albuquerque Braga (CPF: 06110162302), de junho a dezembro de 2022, R\$8.484,00 (oito mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais), considerando que o valor devido era R\$ 7.272,00 (sete mil e duzentos e setenta e dois reais), conforme contrato nº 12/2021;

2 - Esclarecesse de que forma era controlada a frequência do servidor acima mencionado e dos demais servidores contratados no ano de 2022, considerando a informação de que não foram localizadas folhas de ponto;

3 - Informasse qual era a carga horária de trabalho do servidor Sávio Manoel Dantas de Albuquerque Braga, enquanto ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo e Técnico em Informática;

4 - Apresentasse lista de nomes e respectivos contatos de servidores efetivos que desempenhavam funções em conjunto com o senhor Sávio Manoel Dantas de Albuquerque Braga;

5 - Apresentasse cópia do contrato nº 011/2022, firmado com Waltania Araújo Sousa. Na ocasião, deve esclarecer como era dividido o serviço de alimentação do Portal da Transparência entre a referida servidora e o servidor Sávio Manoel Dantas de Albuquerque Braga;

6 - Informasse se Maria Emília Cecília, Carla Barbosa Leal de Sousa Fé e Mathews Leite de Sousa Fé possuíam ou possuem algum vínculo com a Câmara Municipal;

A Câmara Municipal não apresentou os esclarecimentos/documentos requisitados.

Requisitou-se à empresa STS INFORMÁTICA LTDA-EPP (CNPJ: 73.726.333/0001-76) que apresentasse registros de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes-PI por parte de Sávio Manoel Dantas de Albuquerque Braga (CPF: 06110162302), servidor que, de junho a dezembro de 2022, era responsável por alimentar o site mencionado (ID: 58921519).

Resposta da empresa juntada ao ID: 59280386. Afirma, em síntese, que nenhum dos usuários com acesso permitido foi identificado pelo nome de Sávio Manoel Dantas de Albuquerque Braga, bem como não existe nenhum registro cadastrado por usuário identificado como Sávio Manoel Dantas de Albuquerque Braga no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes. Encaminhou relatório com os acessos realizados, bem como os nomes dos servidores cadastrados para desempenhar tais atividades.

Notificou-se o investigado Sávio Manoel Dantas de Albuquerque Braga (CPF: 06110162302) para que, querendo, apresentasse manifestação de defesa nestes autos (ID: 59303708). Passado o prazo, não houve resposta por parte do investigado (ID: 59303708).

Reiterou-se a requisição determinada no item "A" do despacho de ID: 58921519 ao Presidente da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes-PI.

O ofício foi encaminhado para o e-mail do Sr. Isaac Benevides, Assessor Jurídico da Câmara Municipal, tendo este confirmando o recebimento em 17/09/2024 (ID: 60117036). Todavia, passado o prazo, não houve apresentação de resposta ao expediente.

Assim, a requisição foi encaminhada mais uma vez, e de forma pessoal, à Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes (ID: 61010110), em cumprimento ao determinado no Despacho de ID: 60897688. Contudo, a Câmara permaneceu inerte, prejudicando a investigação.

Expediu-se recomendação objetivando que a Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes-PI cumpra todas as requisições ministeriais no prazo estipulado pelo Ministério Público, evitando omissões ou retardamentos na entrega das respectivas informações.

Em resposta (ID. 61838785), a Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes informou que "não foram encontrados no acervo da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes documentos constando informações sobre a carga horária de trabalhado, pontos de frequência do servidor Sávio Manoel Dantas de Albuquerque Braga. Tampouco à época em que Sávio foi contratado inexistia servidor efetivo desempenhando função em conjunto. Outrossim, informamos que não há nenhum documento que atestem que Maria Emília Cecília, Carla Barbosa Leal de Sousa Fé e Mathews Leite de Sousa Fé possuíam algum vínculo com a Câmara Municipal. Contudo, com fito de colaboração, requer seja intimado para prestar esclarecimentos o presidente da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes à época da contratação Sávio Manoel, o Sr. Wilson Sousa Fé. Neste ato disponibilizo seu número pessoal (whatsapp): (89) 98115-7222."

Diante das contradições entre as declarações da Câmara Municipal e documentos encaminhados pela empresa STS INFORMÁTICA LTDA-EPP, DETERMINOU-SE a realização de audiência extrajudicial para oitiva do presidente da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes à época da contratação Sávio Manoel, o Sr. Wilson Sousa Fé, acerca dos fatos investigados, em especial sobre a motivação da contratação de pessoa, e sobre a ciência e convivência daquele gestor em relação à jornada de trabalho do servidor, solicitando- se ainda o envio de documentação comprobatória das atividades laborais desenvolvidas pelo Sr. Sávio Manoel Dantas de Albuquerque Braga e/ou a indicação de nomes de outros servidores que possam atestá-las, a ser realizada na data de 03 de junho de 2025, às 10h00min, presencialmente, na Sede de Promotorias de Justiça de Picos. Neste ato disponibilizo seu número pessoal (whatsapp): (89) 98115-7222.

Conforme certidão de ID. 62710634, o Sr. Wilson Sousa Fé não compareceu, embora devidamente notificado. Portanto, restou frustrada a audiência.

Compulsando o acervo probatório, verifica-se que o investigado Sávio Manoel Dantas de Albuquerque Braga recebeu R\$ 8.484,00 (oito mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais) da Câmara Municipal no ano de 2022 (ID: 58921457), sem a contraprestação laboral.

Tal conduta gerou dano ao erário correspondente ao valor total pago pela Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes o Sr. Sávio Manoel Dantas de Albuquerque Braga no ano de 2022, valor este que, SEM A CORREÇÃO MONETÁRIA, totaliza R\$ 8.484,00 (oito mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais). Assim, não há nenhum erro em relação ao valor a ser ressarcido.

Isso posto, e com esteio na Resolução CNMP n.º 23/2007, DETERMINOU-SE a elaboração de MINUTA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA RESSARCIMENTO DE DANO AO ERÁRIO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, e seu posterior ajuizamento, em desfavor do Sr. Sávio Manoel Dantas de Albuquerque Braga.

Conforme comprovante anexo a estes autos, a ação civil de improbidade administrativa foi protocolada e distribuída ao Juízo de Picos. Assim, tendo em vista a propositura da referida ação, o arquivamento do presente ICP é a medida que se impõe, nos termos do que preleciona o art. 10 da Resolução n. 23/2007.

Ante o exposto, determina-se o ARQUIVAMENTO do feito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento.

Além disso, é desnecessária a remessa dos autos ao CSMP para controle finalístico, uma vez que o arquivamento se deu em função da judicialização da demanda.

Determina-se à Secretaria Unificada a realização das seguintes diligências:

1. Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI;
  2. Notificação dos investigados para ciência dessa decisão;
- Arquive-se os autos com as baixas e registros necessários.

CUMPRA-SE.

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça Titular da 1ª PJ de Picos

## 3. EXPEDIENTE DO GABINETE

### 3.1. PORTARIAS - CHEFIA DE GABINETE

#### PORTARIA Nº 195/2025 - CHEFIAGABINETEPGJ

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA JURÍDICO, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1.079/2021, alterado pelo Ato PGJ-PI nº 1.538/2025, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências; CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no processo SEI nº 19.21.0426.0036537/2025-83;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022, o pagamento de 3 (três) diárias e 1 (uma) meia diária, perfazendo o valor total de R\$ 4.578,00 (quatro mil quinhentos e setenta e oito reais), em favor do Promotor de Justiça JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA, Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, por deslocamento de Teresina-PI para Brasília-DF, no período de 14 a 17/10/2025, para participar do XVII Encontro Nacional de Gestores da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (Rede-Lab), conforme designado na Portaria PGJ/PI nº 4278/2025.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, DETERMINO a notificação do beneficiário da diária, referido no art. 1º desta Portaria, para apresentar, até o 10º (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 07 de outubro de 2025.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Jurídico

## 4. GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DE ATIVIDADE POLICIAL - GACEP

### 4.1. Expedientes - GACEP

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 07/2025

##### PORTARIA Nº 14/2025

*Procedimento Administrativo Integrado. Atuação conjunta do GACEP com as 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina. Controle externo da atividade policial. Resolução CNMP nº 279/2023. Visitas Técnicas 1º e 2º semestre de 2025 e 2026. Unidades da Polícia Militar de Teresina-PI.*

**O Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP, em atuação integrada com as 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina**, no exercício de suas atribuições, com esteio no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal; na Lei Complementar Estadual nº 12/93; na Resolução CNMP nº 278/2023; na Resolução CNMP nº 279/2023; no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017 e na

Resolução CPJ/MPPI nº 06/2015;

**Considerando** que, nos termos do art. 127 da CF/88, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial;

**Considerando** que estão sujeitos ao referido controle, na forma do art. 129, inciso VII, da CF/88 e da legislação em vigor, os organismos policiais relacionados no art. 144 da CF/88, bem como as forças de segurança de qualquer outro órgão ou instituição, a que se atribua parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública ou à persecução penal, conforme o art. 2º da Resolução CNMP nº 279/2023;

**Considerando** que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas bem como do patrimônio, conforme estabelece o artigo 144, *caput*, da Constituição Federal, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

**Considerando** que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das forças de segurança voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para a finalidade, a celeridade, a eficácia, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade das atividades de investigação criminal conduzidas por órgãos de segurança pública, nos termos do art. 3º, incisos IV, da Resolução CNMP nº 279/2023;

**Considerando** que, nos termos do art. 6º da Resolução CNMP nº 279/2023, incumbe aos órgãos do Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, realizar visitas ordinárias e, sempre que necessário, visitas extraordinárias a unidades policiais, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares, com o propósito de: fiscalizar as medidas adotadas pelo gestor da unidade sobre deficiências que impeçam seu funcionamento adequado (inciso XI); aferir e registrar as condições de segurança para acesso à unidade policial e a setores sensíveis, como os locais de guarda de bens e objetos apreendidos, armas e munições, e veículos (inciso XV); aferir e registrar eventuais deficiências do quadro de pessoal, das condições físicas das instalações e dos equipamentos necessários ao desempenho da atuação do órgão (inciso XVI);

**Considerando** que a **Lei Estadual nº 8.034/2023** alterou a Lei nº 3.529/1977 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Piauí) e criou o **29º Batalhão de Polícia Militar (29º BPM)**, com sede em Teresina-PI, com a estrutura básica de 02 (duas) companhias, subordinado ao Comando de Policiamento Metropolitano (CPM), conforme previsto no inciso XIII do §1º do art. 37, bem como o **Batalhão de Polícia de Choque (BPCHOQUE)**, com sede em Teresina-PI, e com estrutura básica de 03 (três) companhias, vinculado ao Comando de Policiamento Especializado (CPE), nos termos do inciso III, do §5º do mesmo artigo;

**Considerando** que, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, em Teresina-PI, o controle externo concentrado da atividade policial é de atribuição das 56ª e 48ª Promotorias de Justiça de Teresina, conforme dispõe a Resolução CPJ/PI nº 03/2018, podendo o GACEP, na forma do parágrafo único do artigo 14 da Resolução CPJ/PI nº 06/2015 (com alterações pela Resolução CPJ/PI nº 09/2018), atuar de forma integrada com o Promotor Natural;

**Considerando** que, no âmbito do Ministério Público, o procedimento administrativo é o instrumento apto para acompanhar e fiscalizar as instituições, consoante inciso II do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

**RESOLVE** instaurar o **Procedimento Administrativo Integrado nº 07/2025**, em conjunto com as 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina, com a finalidade de realizar as visitas técnicas às unidades da **Polícia Militar de Teresina/PI**, referentes aos 1º e 2º semestres de 2025 e 2026, adotando-se as providências cabíveis nas fases de pré-visita, visita e pós-visita técnica, nos termos do art. 6º da Resolução CNMP nº 279/2023, **determinando-se:**

**a)** Seja a portaria **publicada** no DOEMPPI, consoante estabelece o art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c art. 7º, § 2º, inciso II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

**b)** Sejam comunicadas a **Procuradora-Geral de Justiça** do MPPI, o **CSMP** e o **CAOCRIM** acerca da instauração deste procedimento, com cópia da presente portaria, via SEI

**c)** Seja comunicada a **Corregedoria-Geral do MPPI**, dando ciência das visitas técnicas e solicitando a inclusão no Sistema de Resoluções de Visitas Técnicas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), das seguintes unidades instituídas pela Lei Estadual nº 8.034/2023:

c.1) **29º Batalhão de Polícia Militar (29º BPM)**, instalado na Avenida Raul Lopes, nº 160, UISP, Bairro Noivos, Teresina-PI, CEP: 64046-010, vinculado ao Comando de Policiamento Metropolitano (CPM);

c.2) **Batalhão de Polícia de Choque (BPCHOQUE)**, instalado provisoriamente na sede do Batalhão RONE, na Alameda Parnaíba, nº 814, Bairro Matinha, Teresina-PI, CEP: 64.003-200, vinculado ao Comando de Policiamento Especializado (CPE);

**d)** Sejam oficiados o **Secretário de Segurança Pública**, o **Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí** e o **Corregedor-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí**, para ciência da instauração do presente procedimento, com cópia da portaria;

**e)** Seja providenciado o agendamento das visitas técnicas às unidades da Polícia Militar de Teresina/PI, referentes ao exercício de 2025, com posterior juntada aos autos dos respectivos relatórios;

**f)** A fixação do prazo de **01 (um) ano** para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, em conformidade ao art. 11, da Resolução CNMP nº 174/2017;

Designo a técnica ministerial lotada no GACEP, Roselaine Silva de Lima, para secretariar o presente Procedimento Administrativo Integrado, em analogia ao art. 6º, §1º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Registre-se no SIMP.

Distribua-se a um dos membros do GACEP.

Teresina, 15 de agosto de 2025.

<b>Francisco de Assis R. Santiago Júnior</b> Promotor de Justiça Coordenador do GACEP	<b>Mirna Araújo Napoleão Lima</b> Promotora de Justiça Membro do GACEP	<b>FabrciaBarbosadeOliveira</b> Promotora de Justiça Membro do GACEP
<b>Gianny Vieira de Carvalho</b> Promotora de Justiça Membro do GACEP	<b>Elói Pereira de Sousa Júnior</b> Promotor de Justiça 48ª PJ de Teresina	<b>Liana Maria Melo Lages</b> Promotora de Justiça 56ª PJ de Teresina

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 08/2025

### PORTARIA Nº 15/2025

*Procedimento Administrativo Integrado. Atuação conjunta do GACEP com as 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina. Controle externo da atividade policial. Resolução CNMP nº 279/2023. Visitas Técnicas 1º e 2º semestre de 2025 e 2026. Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher de Teresina-PI.*

O **Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP, em atuação integrada com as 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina**, no exercício de suas atribuições, com esteio no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal; na Lei Complementar Estadual nº 12/93; na Resolução CNMP nº 278/2023; na Resolução CNMP nº 279/2023; no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017 e na Resolução CPJ/MPPI nº 06/2015;

**Considerando** que, nos termos do art. 127 da CF/88, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial;

**Considerando** que estão sujeitos ao referido controle, na forma do art. 129, inciso VII, da CF/88 e da legislação em vigor, os organismos policiais relacionados no art. 144 da CF/88, bem como as forças de segurança de qualquer outro órgão ou instituição, a que se atribua parcela de poder

de polícia, relacionada com a segurança pública ou à persecução penal, conforme o art. 2º da Resolução CNMP nº 279/2023;

**Considerando** que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas bem como do patrimônio, conforme estabelece o artigo 144, *caput*, da Constituição Federal, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

**Considerando** que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das forças de segurança voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para a finalidade, a celeridade, a eficácia, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade das atividades de investigação criminal conduzidas por órgãos de segurança pública, nos termos do art. 3º, incisos IV, da Resolução CNMP nº 279/2023;

**Considerando** que, nos termos do art. 6º da Resolução CNMP nº 279/2023, incumbe aos órgãos do Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, realizar visitas ordinárias e, sempre que necessário, visitas extraordinárias a unidades policiais, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares, com o propósito de: fiscalizar as medidas adotadas pelo gestor da unidade sobre deficiências que impeçam seu funcionamento adequado (inciso XI); aferir e registrar as condições de segurança para acesso à unidade policial e a setores sensíveis, como os locais de guarda de bens e objetos apreendidos, armas e munições, e veículos (inciso XV); aferir e registrar eventuais deficiências do quadro de pessoal, das condições físicas das instalações e dos equipamentos necessários ao desempenho da atuação do órgão (inciso XVI);

**Considerando** que o Decreto Estadual nº 22.223, de 14 de julho de 2023, que aprova a estrutura organizacional da Polícia Civil, estabelece que a Diretoria de Proteção à Mulher e aos Grupos Vulneráveis coordena, entre outras, as seguintes unidades: a) **1ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Teresina** (abrange os territórios das AISP's XXII, XXVII e XXVIII); b) **2ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Teresina** (abrange os territórios das AISP's XXIII e XXIV); c) **3ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Teresina** (abrange os territórios das AISP's XXV, XXVI e XXXI); d) **4ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Teresina** (abrange os territórios das AISP's XXIX e XXX);

**Considerando** que a **Portaria Normativa nº 23/2024/PC-PI**, expedida pelo Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí, institui a **Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Teresina - Unidade Casa da Mulher Brasileira**, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí, com circunscrição territorial abrangendo as AISP Leste 1 e AISP Leste 2, que compreendem os bairros: Campestre, Cidade Jardim, Fátima, Horto, Ininga, Jóquei, Morada do Sol, Noivos, Pedra Mole, Piçarreira, Planalto, Recanto Das Palmeiras, Santa Isabel, Santa Lia, São Cristóvão, São João, Tabajaras, Zoobotânico, Árvores Verdes, Morros, Novo Uruguai, Porto do Centro, SAMAPI, Satélite, Socopo, Uruguai, Vale do Gavião, Vale Quem tem, Verde Lar, bem como a zona rural Leste, que tem como limitante Norte a PI-363, Oeste a PI-112 e limitante Sul a BR-343;

**Considerando** que, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, em Teresina-PI, o controle externo concentrado da atividade policial é de atribuição das 56ª e 48ª Promotorias de Justiça de Teresina, conforme dispõe a Resolução CPJ/PI nº 03/2018, podendo o GACEP, na forma do parágrafo único do artigo 14 da Resolução CPJ/PI nº 06/2015 (com alterações pela Resolução CPJ/PI nº 09/2018), atuar de formar integrada com o Promotor Natural;

**Considerando** que, no âmbito do Ministério Público, o procedimento administrativo é o instrumento apto para acompanhar e fiscalizar as instituições, consoante inciso II do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

**RESOLVE** instaurar o **Procedimento Administrativo Integrado nº 08/2025**, em conjunto com as 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina, com a finalidade de realizar as visitas técnicas às **Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher de Teresina/PI**, referentes aos 1º e 2º semestres de 2025 e 2026, adotando-se as providências cabíveis nas fases de pré-visita, visita e pós-visita técnica, nos termos do art. 6º da Resolução CNMP nº 279/2023, **determinando-se**:

**a)** Seja a portaria **publicada** no DOEMPPI, consoante estabelece o art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c art. 7º, § 2º, inciso II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

**b)** Sejam comunicadas a **Procuradora-Geral de Justiça** do MPPI, o **CSMP** e o **CAOCRIM** acerca da instauração deste procedimento, com cópia da presente portaria, via SEI;

**c)** Seja comunicada a **Corregedoria-Geral do MPPI**, dando ciência das visitas técnicas e solicitando a inclusão no Sistema de Resoluções de Visitas Técnicas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) da **Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Teresina - Unidade Casa da Mulher Brasileira**, instituída pela Portaria Normativa nº 23/2024/PC-PI;

**d)** Sejam oficiados o **Secretário de Segurança Pública**, o **Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí** e **Diretora de Proteção à Mulher e aos Grupos Vulneráveis**, para ciência da instauração do presente procedimento, com cópia da portaria;

**e)** Seja providenciado o agendamento das visitas técnicas às unidades das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher de Teresina/PI, referentes ao exercício de 2025, com posterior juntada aos autos dos respectivos relatórios;

**f)** A fixação do prazo de **01 (um) ano** para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, em conformidade ao art. 11, da Resolução CNMP nº 174/2017;

Designo a técnica ministerial lotada no GACEP, Roselaine Silva de Lima, para secretariar o presente Procedimento Administrativo Integrado, em analogia ao art. 6º, §1º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Registre-se no SIMP.

Distribua-se a um dos membros do GACEP.

Teresina, 18 de agosto de 2025.

<b>Francisco de Assis R. Santiago Júnior</b> Promotor de Justiça Coordenador do GACEP	<b>Mirna Araújo Napoleão Lima</b> Promotora de Justiça Membro do GACEP	<b>FabrciaBarbosadeOliveira</b> Promotora de Justiça Membro do GACEP
<b>Gianny Vieira de Carvalho</b> Promotora de Justiça Membro do GACEP	<b>Elói Pereira de Sousa Júnior</b> Promotor de Justiça 48ª PJ de Teresina	<b>Liana Maria Melo Lages</b> Promotora de Justiça 56ª PJ de Teresina

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 09/2025

### PORTARIA Nº 16/2025

*Procedimento Administrativo Integrado. Atuação conjunta do GACEP com as 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina. Controle externo da atividade policial. Resolução CNMP nº 279/2023. Visitas Técnicas 1º e 2º semestre de 2025 e 2026. Delegacias Seccionais de Teresina-PI.*

O **Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP, em atuação integrada com as 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina**, no exercício de suas atribuições, com esteio no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal; na Lei Complementar Estadual nº 12/93; na Resolução CNMP nº 278/2023; na Resolução CNMP nº 279/2023; no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017 e na Resolução CPJ/MPPI nº 06/2015;

**Considerando** que, nos termos do art. 127 da CF/88, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial;

**Considerando** que estão sujeitos ao referido controle, na forma do art. 129, inciso VII, da CF/88 e da legislação em vigor, os organismos policiais relacionados no art. 144 da CF/88, bem como as forças de segurança de qualquer outro órgão ou instituição, a que se atribua parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública ou à persecução penal, conforme o art. 2º da Resolução CNMP nº 279/2023;

**Considerando** que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas bem como do patrimônio, conforme estabelece o artigo 144, *caput*, da Constituição Federal, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

**Considerando** que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das forças de segurança voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para a finalidade, a celeridade, a eficácia, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade das atividades de investigação criminal conduzidas por órgãos de segurança pública, nos termos do art. 3º, incisos IV, da Resolução CNMP nº 279/2023;

**Considerando** que, nos termos do art. 6º da Resolução CNMP nº 279/2023, incumbe aos órgãos do Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, realizar visitas ordinárias e, sempre que necessário, visitas extraordinárias a unidades policiais, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares, com o propósito de: fiscalizar as medidas adotadas pelo gestor da unidade sobre deficiências que impeçam seu funcionamento adequado (inciso XI); aferir e registrar as condições de segurança para acesso à unidade policial e a setores sensíveis, como os locais de guarda de bens e objetos apreendidos, armas e munições, e veículos (inciso XV); aferir e registrar eventuais deficiências do quadro de pessoal, das condições físicas das instalações e dos equipamentos necessários ao desempenho da atuação do órgão (inciso XVI);

**Considerando** que o Decreto Estadual nº 22.223, de 14 de julho de 2023, que aprova a estrutura organizacional da Polícia Civil do Estado do Piauí, estabelece que a Diretoria de Polícia Metropolitana coordena, entre outras, as **Delegacias Seccionais de Teresina**: a) 1ª Delegacia Seccional de Teresina (abrange o território da AISP XXII); b) 2ª Delegacia Seccional de Teresina (abrange o território da AISP XXIII); c) 3ª Delegacia Seccional de Teresina (abrange o território da AISP XXIV); d) 4ª Delegacia Seccional de Teresina (abrange o território da AISP XXV); e) 5ª Delegacia Seccional de Teresina (abrange o território da AISP XXVI); f) 6ª Delegacia Seccional de Teresina (abrange o território da AISP XXVII); g) 7ª Delegacia Seccional de Teresina (abrange o território da AISP XXVIII); h) 8ª Delegacia Seccional de Teresina (abrange o território da AISP XXIX); i) 9ª Delegacia Seccional de Teresina (abrange o território da AISP XXX); j) 10ª Delegacia Seccional de Teresina (abrange o território da AISP XXXI);

**Considerando o Decreto Estadual nº 22.055, de 10 de maio de 2023**, que institui as Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP), as Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP) e os Conselhos Territoriais de Segurança Pública (CONSET), e sua alteração pelo **Decreto nº 22.834, de 19 de março de 2024**, Teresina conta com 09 (nove) Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP): I - AISP Centro (abrange os bairros Cabral, Centro, Cidade Nova, Cristo Rei, Frei Serafim, Ilhotas, Macaúba, Mafuá, Marquês, Matinha, Monte Castelo, Morro da Esperança, Nossa Sra. Das Graças, Piçarra, Pio XII, Pirajá, Porenquanto, Redenção, São Pedro, Tabuleta, Três Andares, Vermelha e Vila Operária); II - AISP Norte 1 (abrange os bairros Acarape, Aeroporto, Água Mineral, Alto Alegre, Bom Jesus, Buenos Aires, Embrapa, Itaperu, Mafrense, Matadouro, Memorare, Mocambinho, Nova Brasília, Olarias, Parque Alvorada, Poti Velho, Primavera, Real Copagre, São Francisco e São João Joaquim); III - AISP Norte 2 (abrange os bairros Alegre, Aroeiras, Chapadinha, Jacinta Andrade, Monte Verde, Parque Brasil, Santa Maria e Santa Rosa, bem como a Zona Rural Norte, que tem como limitante Leste a PI-112 e a PI-363); IV - AISP Sul 1 (abrange os bairros Areias, Bela Vista, Catarina, Distrito Industrial, Lourival Parente, Morada Nova, Parque Piauí, Parque São João, Parque Sul, Promorar, Saci, Santa Cruz, Santa Luzia, Santo Antônio, São Lourenço e Triunfo); V - AISP Sul 2 (abrange os bairros Angélica, Angelim, Brasilar, Esplanada, Parque Jacinta, Parque Juliana, Pedra Miúda e Portal da Alegria, bem como a Zona RURAL Sul, tendo como limitante leste o Rio Poti); VI - AISP Leste 1 (abrange os bairros Campestre, Cidade Jardim, Fátima, Horto, Ininga, Jóquei, Morada do Sol, Noivos, Pedra Mole, Piçarreira, Planalto, Recanto Das Palmeiras, Santa Isabel, Santa Lia, São Cristóvão, São João, Tabajaras, Zoobotânico); VII - AISP Leste 2 (abrange os bairros Árvores Verdes, Morros, Novo Uruguai, Porto do Centro, Samapi, Satélite, Socopo, Uruguai, Vale do Gavião, Vale Quem tem, Verde Lar bem como a ZONA RURAL Leste, que tem como limitante Norte a PI-363, Oeste a PI-112 e limitante Sul a BR-343); VIII - AISP Sudeste 1 (abrange os bairros Beira Rio, Comprida, Extrema, Itararé, Livramento, Novo Horizonte, Parque Ideal, Parque Poti, Redonda, Renascença, São Raimundo, Tancredo Neves); IX - AISP Sudeste 2 (abrange os bairros Bom Princípio, Colorado, Flor do Campo, Gurupi, São Sebastião, Todos os Santos, Verdecap bem como a Zona Rural Sudeste, tendo como limitante norte a BR-343, e como limitante Oeste o Rio Poti);

**Considerando** que, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, em Teresina-PI, o controle externo concentrado da atividade policial é de atribuição das 56ª e 48ª Promotorias de Justiça de Teresina, conforme dispõe a Resolução CPJ/PI nº 03/2018, podendo o GACEP, na forma do parágrafo único do artigo 14 da Resolução CPJ/PI nº 06/2015 (com alterações pela Resolução CPJ/PI nº 09/2018), atuar de formar integrada com o Promotor Natural;

**Considerando** que, no âmbito do Ministério Público, o procedimento administrativo é o instrumento apto para acompanhar e fiscalizar as instituições, consoante inciso II do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

**RESOLVE** instaurar o **Procedimento Administrativo Integrado nº 09/2025**, em conjunto com as 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina, com a finalidade de realizar as visitas técnicas às unidades policiais que compõem as **Delegacias Seccionais de Teresina/PI**, referentes aos 1ª e 2º semestres de 2025 e 2026, adotando-se as providências cabíveis nas fases de pré-visita, visita e pós-visita técnica, nos termos do art. 6º da Resolução CNMP nº 279/2023, **determinando-se**:

**a)** Seja a portaria **publicada** no DOEMPPI, consoante estabelece o art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c art. 7º, § 2º, inciso II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

**b)** Sejam comunicadas a **Procuradora-Geral de Justiça** do MPPI, o **CSMP**, a **Corregedoria-Geral** do MPPI e o **CAOCRIM** acerca da instauração deste procedimento, com cópia da presente portaria, via SEI;

**c)** Sejam oficiados o **Secretário de Segurança Pública**, o **Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí**, o **Diretor de Polícia Metropolitana** e o **Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí**, para ciência da instauração do presente procedimento, com cópia da portaria;

**d)** Seja providenciado o agendamento das visitas técnicas às unidades policiais que compõem as Delegacias Seccionais de Teresina/PI, referentes ao exercício de 2025, com posterior juntada aos autos dos respectivos relatórios;

**e)** A fixação do prazo de **01 (um) ano** para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, em conformidade ao art. 11, da Resolução CNMP nº 174/2017;

Designo a técnica ministerial lotada no GACEP, Roselaine Silva de Lima, para secretariar o presente Procedimento Administrativo Integrado, em analogia ao art. 6º, §1º, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Registre-se no SIMP.

Distribua-se a um dos membros do GACEP.

Teresina, 27 de agosto de 2025.

<p><b>Francisco de Assis R. Santiago Júnior</b> Promotor de Justiça Coordenador do GACEP</p>	<p><b>FabrciaBarbosadeOliveira</b> Promotora de Justiça Membro do GACEP</p>	<p><b>Mirna Araújo Napoleão Lima</b> Promotora de Justiça Membro do GACEP</p>
<p><b>Gianny Vieira de Carvalho</b> Promotora de Justiça Membro do GACEP</p>	<p><b>Liana Maria Melo Lages</b> Promotora de Justiça 56ª PJ de Teresina Respondendo pela 48ª PJ de Teresina conforme Portaria PGJ/PI nº</p>	

	3768/2025	
--	-----------	--

## 5. GESTÃO DE PESSOAS

### 5.1. PORTARIA RH/PGJ-MPPI

#### **PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1135/2025**

A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

#### **RESOLVE:**

**DESLIGAR** o estagiário **JOSILDO OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 2834, de suas funções perante a **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO**, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, conforme art. 15, I, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 09 de outubro de 2025.

Teresina (PI), datado e assinado eletronicamente.

**FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO**

Coordenadoria de Recursos Humanos